



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.158 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1956

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.295 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

Abre o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a instalação de energia elétrica na cidade de Urumajó, sede do município do mesmo nome, neste Estado.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00), para a instalação de energia elétrica, na cidade de Urumajó, neste Estado.

Art. 2.º As despesas efetuadas com o serviço referido, correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Presidente

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.300 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

Concede pensão às viúvas Irene Esquiros Coelho e Isabel Lopes Bentes, respectivamente viúvas dos ex-governadores Drs. João Antônio Coelho e Dionísio Auzier Bentes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às senhoras Irene Esquiros Coelho e Isabel Lopes Bentes, respectivamente, dos ex-governadores Excelentíssimos Senhores Doutores João Antônio Coelho e Dionísio Auzier Bentes a pensão mensal per-capita de Cr\$ 2.000,00.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no presente exercício, o crédito especial de Cr\$ 72.000,00 para atender o da presente lei, no ano em curso.

Art. 3.º Figurarão nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, durante a vida das beneficiárias, as pensões concedidas nesta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.302 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre a nomeação para cargos de caráter econômico.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Todos os cargos de caráter econômico no Estado só poderão ser exercidos por Economistas.

Art. 2.º Entende-se por economista aquele cuja designação profissional, na conformidade do quadro de atividade e profissão apenso à Consolidação das Leis do Trabalho é privativa:

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as leis em vigor;

b) dos que possuem cursos regulamentares no estrangeiro, após a devida revalidação do respectivo diploma, no Ministério da Educação;

c) dos que, embora não diplomados, forem habilitados na forma dos Decretos 31.794, de 17 de novembro de 1952 e 37.011, de 9 de março de 1955.

Art. 3.º Entende-se por cargos de caráter econômico todos aqueles que se relacionem diretamente com:

Produção
Repartição (distribuição)
Circulação (troca)
Consumo.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.303 DE 20 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a criar seis escolas isoladas de 2.ª classe nas localidades de Santo Antônio do Tupinambá, Itabocal do Piquiatuba, Tujubá, Santa Rita, São Luiz e Foz da Laura, no município de Vigia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar seis escolas de 2.ª classe, nas localidades de Santo Antônio do Tupinambá, Itabocal do Piquiatuba, Tujubá, Santa Rita, São Luiz e Foz da Laura, no município de Vigia, neste Estado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.297 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Auxiliar-Técnico de Fisioterapia, padrão D, lotado no Hospital "Juliano Moreira", e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o cargo de Auxiliar-Técnico de Fisioterapia, padrão D, do Quadro Único, lotado no Hospital "Juliano Moreira".

Art. 2.º Fica aberto no exercício corrente o crédito especial de quinze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 15.600,00) para ocorrer ao pagamento de despesa decorrente do cargo de que trata o artigo anterior, correndo a mesma à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei tem vigência desde 1.º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Mota Silveira
Secretário de Saúde Pública
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.298 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 600,00 ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso

uma pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Parágrafo único. A despesa decorrente do pagamento da pensão referida no artigo supra, correrá à conta da Consignação "Pensões Diversas", na presente e futuras Leis de Meios do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.299 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00, a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas no município de Ponta de Pedras, referentes aos exercícios de 1951 e 1952.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas no município de Ponta de Pedras, referentes aos exercícios de 1951 e 1952, de propriedade dos seguintes:

	Cr\$
Alirio Castro	150,00
Heráclano Tavares	300,00
Antônio Monteiro Ferreira	250,00
Lauro Martins Tavares	300,00
Raimundo Gouvêa	200,00

TOTAL Cr\$ 1.200,00

Art. 2.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações e petições pertencentes à matéria retratada nos jornais deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	0,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar seleção de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas consistem-se das assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Temistocles Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 1.304 — DE 20 DE
MARÇO DE 1956

Cria, no efetivo da Polícia Militar do Estado, um cargo de Capitão Dentista. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica criado, no efetivo da Polícia Militar do Estado, um cargo de Capitão Dentista, com os vencimentos inerentes ao respectivo posto.

Art. 2.º O preenchimento do cargo criado por esta lei será preenchido mediante concurso, na forma da lei.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, o crédito suplementar de trinta e sete mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 37.400,00), à verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", Consignação "Polícia Militar do Estado" subconsignação "Pessoal Fixo", a fim de ocorrer à despesa criada pela presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário do Interior e Justiça
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.305 — DE 20 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a elevar à categoria de escolas reunidas as escolas isoladas da Vila de Santarém-Novo, no município de Maracanã e da povoação Genipapo, no município de Ponta de Pedras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar à categoria de escolas reunidas as escolas isoladas da Vila de Santarém-Novo, no município de Maracanã e da povoação Genipapo, no município de Ponta de Pedras.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Temistocles Santa Marques
Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 1.306 — DE 20 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão de Cr\$ 500,00 a Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica instituída a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos, ex-serventaria diarista do Instituto Gentil Bittencourt, com mais de 10 anos de serviço, afastada do serviço ativo por estar acometida de moléstia de que trata a alínea II do art. 161 da Lei n. 749, de 24/12/53.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na época devida, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento de que trata este artigo, no presente exercício, devendo a referida quantia ser obrigatoriamente incluída nos orçamentos do Estado, a partir do exercício de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.307 — DE 20 DE
MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.600,00 para atender ao pagamento de vencimentos do exercício de 1952, de funcionários do Estado, servindo no Município de Itaituba.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 14.600,00) para ocorrer ao pagamento dos vencimentos do exercício de 1952, dos seguintes funcionários que servem no Município de Itaituba :

Irmã Romana Paiva, professor no lugar Missão do Cururú, junho/dezembro	3.800,00
Auta Porto Franco, professora em Uru-curituba, outubro/dezembro	2.700,00
Maria do Patrocínio de Azevedo Paxiuba, professora em S. Luiz, novembro/dezembro ..	1.400,00
Sebastiana dos Anjos Marques, professora em Samaúma, novembro/dezembro	1.800,00
Jacira Gonçalves do Carmo, professora em Barreiras, novembro/dezembro	1.200,00
Homero Gomes de Castro, Delegado de Polícia em Itaituba, setembro/dezembro	2.800,00
José Palma de Oliveira, Escrivão de Polícia em Itaituba, outubro/dezembro	900,00
Total	Cr\$ 14.600,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.308 — DE 20 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.000,00 em favor de Jonathan Celestino Teixeira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de três mil cruzeiros em favor do Jonathan Celestino Teixeira, vencimentos do mês de agosto de 1954, como preter do termo de Inhangapi, Comarca de Castanhal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E
JUSTIÇADECRETO DE 20 DE MARÇO DE
DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Osmar de Queiroz Holanda para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Marapanim, na vaga do Subtenente daquela milícia, Wilson Fernandes Vidal

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1936.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Claudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1936

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 161, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 142, 143, §§ 1.º e 2.º, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24-12-1953, João Ferreira Bentes, no cargo de "Contabilista", classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos correspondente ao cargo de Diretor, em comissão, do Departamento de Despesa da mesma Secretaria, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162, perfazendo o total de Cr\$ 103.650,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1936.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1936

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Euzébio de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de Piano, padrão C, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1936.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1936

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Adelaide Caldeira Arrada, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de Solfejo, padrão C, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1936.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1936

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 133, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Palmira Henriqueta de Araújo, no cargo de professor de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª séries, no Grupo Escolar Augusto Olimpio, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1936.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1936

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgea Barata Magalhães Costa, no cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital e com exercício no Grupo Escolar Placidia Cardoso, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 20.700,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1936.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-3-36
N. 96, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o cidadão Antonino Corrêa da Rocha, oficial administrativo, lotado no Departamento de Recrutamento — Ao D. P., para ser baixado o ato de lotação na Polícia Civil.
N. 53, do Juízo de Direito de Marapanim, indicando o nome do cidadão Simão Gibson Nairi, para o cargo de tabelião naquele município — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça para mandar baixar o ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Carta:
N. 5, de Francisco Ricardo de Mesquita, pedindo providências — A Assistência Judiciária, a cujo Assistente Chete solicita informações.

Peticões:
0192 — Julio Pereira Domicil, sargento reformado da P. M., pedindo os adicionais — Informe a D. E. sobre a reforma do requerente.
0197 — Candido dos Santos Teixeira, 1.º sargento músico reformado da P. M., pedindo os adicionais — Informe a D. E. sobre a reforma do requerente.

Ofícios:
Em 17-3-36
S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Barbosa Filho, para sinalizador — Ao D. P., para parecer.
S. n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Nello David Pantoja de Barros, para sinalizador — Ao D. P., para parecer.

Em 17-3-36
Ofícios:
N. 423, da Secretaria de Saúde Pública, sobre a inspeção de saúde de Geni Rodrigues dos Santos — Ciente. Arquivo-se.

Em 19-3-36
N. 59, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 59, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio de Cr\$ 40.000,00 a Federação Paranaense de Desportos para o envio de delegação esportiva a São Paulo — Faça-se o expediente.

N. 69, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 69, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Teixeira & Cia., nesta praça — Faça-se o expediente.

N. 70, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 70 vedando a transformação em efetivo, de cargo de provimento em comissão e dando outras providências — Faça-se o expediente.

N. 71, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 71 autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000,00 como auxílio do Estado aos municípios de Bragança e Itaituba, destinado aos festejos

de seus centenários — Faça-se o expediente.

N. 342, do Departamento do Pessoal, sobre o laudo médico do Sr. Carlos Abel de Aguiar, nomeado, em comissão, para o cargo de delegado de Trânsito — Ao D. E. S. P., para providenciar.

N. 6, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo a documentação dos menores, Luiz Afonso das Chagas Rodrigues e José Afonso das Chagas Rodrigues, alunos do mesmo — Entregue-se a interessada.

N. 116, do Tribunal de

Contas do Estado, comunicando o registro das reformas de Sebastião Ferreira de Souza, 3.º sargento e Antonio Gonçalves de Souza, cabo, da P. M. — A D. E., para os devidos fins.

N. 118, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Laurindo José Pereira, prof. no Município de Ponta de Pedras — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 119, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do aumento da aposentadoria de Adalgisa Monteiro Meira, prof. no grupo escolar Camilo Salgado — Ao D. P., para os devidos fins.

Telegramas:
Em 6-3-36

N. 33, de Milton Lisboa, pedindo exoneração do cargo de comandante da P. M. — Assunto providenciado — Arquivo-se.

N. 36, de Olegário Teotonio Avelino Quadros, delegado de polícia de Marabá — Ciente. Arquivo-se.

N. 39, do Ten. Sinval, delegado de polícia de Marabá — Ciente. Arquivo-se.

N. 40, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, Prefeito de Marabá — Assunto providenciado. Arquivo-se.

0166 — Bernardo Souza e Silva, comissário de polícia da Ilha de Cotijuba, pedindo exoneração do cargo — Como pede.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 20-3-1936	385.921,00
Renda do dia 21-3-1936	1.291.999,50
Suprimento a tesouraria	1.300.000,00
Recolhimentos e descontos	100.717,70
S O M A	Cr\$ 3.078.638,20
Pagamentos efetuados no dia 21-3-1936	2.752.072,20
SALDO para o dia 23-3-1936	326.566,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	226.824,10
Em documentos	99.741,90
T O T A L	Cr\$ 326.566,00

Belém (Pará), 21 de março de 1936. Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.) Euzébio Cardoso Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 22 de março de 1936, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Aposentados Letras L a Z.
Custeios:
Assembléia Legislativa e Secretaria de Educação e Cultura.

Diversos:
Secretaria de Saúde Pública e José Maria Nascimento.

Fornecedores:
Jornal O Estado do Pará, João R. da Cunha Filho, Importadora R. da Cunha Filho, A. M. F. Exportadora Ltda., A. M. F. d'Alfo & Cia., Panair do Brasil S. A., Manoel Pinto da Silva, S. A., Filial, Empresa Rocha & Cia., Waldevino Pinto Soares S. A., Africana Tecidos S. A., Castro & Cia., Empresa Soares S. A., Saunders & Cia., Repre-
sentações Internacionais Ltda., Ferragens S. A., D. F. Mouti-
nho, A. Ramos & Cia., Fábrica Santa Maria, Óleos e sabão Ltda.
Luiz Vavareda, H. Barra e Mar-
tin, Representações e Comércio S. A.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 19 de março de 1936.

Ns. 246, 251, 362, 365 e 366, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 116, do Tribunal de Justiça do Estado — Arquivo-se.

N. 1124, de J. Fonseca & Cia. — A vista da informação restitua-se o imposto de vendas e consignação pelo talão n. 1, fls. 32 do posto do Ver-o-Peso. A Contadoria para as providências.

N. 6539, de Calil Quemel & Cia. — Concedo o prazo improrrogável até 31 do corrente para a filial Calil Quemel & Cia. liquidar seu débito sob as penas regulamentares. Dê-se ciência. A Seção de Fiscalização.

N. 1.104, de M. Athias & Cia. — A Seção Mecanizada para os devidos fins.

Processos:
N. 0868, de Movaço, Indústria e Comércio, Ltda. — Restitua-se o presente processo ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças, cumprido que foi o seu

destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no município de Altamira e com os característicos seguintes: — Fica à margem direita do rio Fresco, lado de baixo com a margem esquerda do igarapé Carapanã, subindo este até a Cachoeira Carreira Comprida; lado de cima com o lugar Cocal, de André Gomes, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada. Revalidação — Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913 de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 297855. — E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

VISTO: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 13.864, 22.356, Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Abidon Hage.

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. José Abidon Hage, por seu procurador, dr. Egídio Salles e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 297855, tendo pago no Departamento de Reciclação a importância de dez mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1950, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa, situado no município de Santarém, e com os característicos seguintes: — Fica a duas léguas da margem direita do rio Tapajós, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Matanchim; pelo lado de cima com o igarapé Santarém, e pelos fundos com terras devolutas, medindo 2 léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição n. 297855. — E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

VISTO: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 13.865, 22.356, Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Soares & Cia.

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Soares & Cia., representado pelo sr. Cláudio Climaco da Silva e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 148055, tendo pago no Departamento de Reciclação a importância de dois mil e dez cruzeiros consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1950, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Altamira e com os característicos seguintes: — Central, a duas léguas da margem esquerda do igarapé Carapanã, limitando-se pela frente com o arrendamento de Otávio Augusto Nery, nas confrontações da Carreira Comprida e ponto equidistante entre Velho Abel e Curvinas, respectivamente, lados de baixo e de cima; lado esquerdo com fundos do arrendamento de Maria Cristina Borges da Rosa, nas confrontações dos lugares Cocal, de André Gomes e Santo Antoninho, respectivamente, pelos lados de baixo e de cima na margem direita do rio Fresco, e pelo lado direito e fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente 1 légua quadrada. Limitação inicial — Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 148055. — E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

VISTO: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 13.866, 22.356, Cr\$ 120,00)

mapa anexo sob número hum (1) e que passa a constituir parte integral deste convênio, para serem distribuídos de acordo com o plano de distribuição organizado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos Estados do Pará, Amazonas e Territórios do Acre, Guaporé, Rio Branco e Amapá, pelas agências do referido Banco;

CLAUSULA SEGUNDA: — Essa distribuição se fará, em Belém e Manaus, mediante autorização expressa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, uma em cada caso, depois, de satisfeitas, pelo interessado, todas as condições estabelecidas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dentre as quais, preferentemente, a de se destinar o trator para trabalhos intimamente ligados à produção de base alimentar. Nos Territórios, será ao Governo, através de suas Divisões de Produção, serem os pretendentes a essas máquinas, expedindo, ao final, a indispensável autorização à Agência do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, para que possa ser firmado o Convênio de que trata a cláusula Terceira deste acordo.

CLAUSULA TERCEIRA: — O interessado, após firmar, por sua vez, Convênio com o Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, nos termos da minuta anexa a este acordo sob número dois (2), pagará, em moeda corrente do País, uma ou mais quotas, sem juros, correspondentes ao valor preestabelecido, passando a pagar juros à taxa de fomento de quatro por cento (4%) ao ano, sobre as quotas restantes.

CLAUSULA QUARTA: — O prazo para amortização da dívida por parte do beneficiado com a revenda, será de três anos a contar da data da assinatura do Contrato com o Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, efetuando-se a respectiva amortização em seis (6) prestações iguais, cujo pagamento terá início de conformidade com o estabelecido na cláusula Terceira deste documento.

CLAUSULA QUINTA: — A taxa de juros de quatro por cento (4%) a ser cobrada pelo Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima se destina à cobertura das despesas feitas por essa Entidade de Crédito com as operações de revenda, inclusive as de armazenamento em seus depósitos, nas agências, até a entrega definitiva de tais máquinas.

CLAUSULA SEXTA: — As prestações pagas, serão escrituradas no Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima a crédito da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que delas disporá a qualquer tempo, para que possa efetuar novas operações de compra e revenda de tratores agrícolas ou outras máquinas de real interesse para a mecanização da lavoura, na região.

E, por assim estarem de pleno acordo, as entidades interessadas, eu, Inocência Machado Coelho Neto, assistente de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José da Silva Matos, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de março de 1956.

WALDIR BOUHID

JOSÉ DA SILVA MATOS

INOCÊNCIA MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Waldemar Góes Tocantins

Mário Acatauassú Nunes

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia, Sociedade Anônima, para se processar, na Amazônia, operações de revenda de máquinas agrícolas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José da Silva Matos, presidente do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente acordo, para o fim especial de se proporcionar aos agricultores e pecuaristas da região, a título de fomento a revenda pelo custo, acrescida das despesas de fretes, despachos, etc., de tratores agrícolas adquiridos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se processará por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, entrega ao Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, nesta data, quarenta (40) tratores agrícolas da marca "SCHEPARD-DIESEL", com implementos e características constantes do

PROCURADORIA FISCAL **EDITAL**

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Pedro Napoleão Cavalheiro da Silva, ocupante efetivo do cargo da classe D, da carreira de "Escrivão", do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função da qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito nem apresentado prova de força maior ou coação legal de sua ausência ao serviço, por proposta sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de 1956.

(a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
(G. — 22-3-56)

PREFEITURA MUNICIPAL **DE BELÉM**

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Joaquina Lisboa de Moraes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: D. Caxias, Visconde de Inauma, Barão do Triunfo e Angustura, a 48,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 66,53m.
Área 339,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.039, e à esquerda com o de n. 1.045. Terreno edificado com o n. 1.043.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1956. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.867 — 22-3; 1 e 10-4-56 — Cr\$ 120.000).

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Batista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodrigues dos Santos, Angelo Custódio, Joaquim Távora e Pedro de Albuquerque, de onde dista 15,82 metros.

Dimensões:
Frente — 6,12 metros.
Fundos — 26,50 metros.
Área — 153,17 m².
Travessão — 5,46 metros.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 55 e à esquerda com o de n. 63. No terreno há uma casa coletada sob o n. 61.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.807 — 13, 22 e 31/3/56 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA MARINHA **COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL**

Divisão de Intendência **CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Editais de Referência

De ordem do Exm.º Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará na "FOLHA DO NORTE" e "A PROVINCIA DO PARÁ", dos dias 13 e 16 de março de 1956, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 28 de março, para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1956, dos grupos

7 — Combustíveis; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de Limpeza e Conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material para imprensa; 56 — Município de bôca: Subgrupos — "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Diétas", "verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário e 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 19 de

março de 1956.

Newton Leal Campos, C.T.
(Im), Chefe da Div. de Intendência.

(Ext. — Dias 20 e 22/3/56)

SECRETARIA DE FINANÇAS **EDITAL**

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de

São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação legal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

ANÚNCIOS

FERREIRA GOMES, FERRA- **GISTA, S. A.**

Assembléia Geral Ordinária **Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1956, às 9 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1956.

(aa.) Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Aled Parry — Pedro José de Mendonça Gomes, Diretores.

(Ext. — 22, 27 e 31/3/56)

PLANTAÇÕES FANABOR **S. A.**

Assembléia Geral — Convocação

Cumprindo o disposto no Art. 88, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 horas, no Edifício onde funciona a sede desta firma, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

I — Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1955.

II — Exame do Balanço, lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

III — O que ocorrer.
Belém, 20 de março de 1956.

(aa.) Walter Putz, Diretor Presidente — Wady Thomé Chamié, Diretor Gerente.

(Ext. — 22, 23 e 24-3-56)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) **S. A. — ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES**

Editais de Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S. A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1956, às 10 horas da manhã, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro n. 80, Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Ordem do Dia

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1955.

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

c) Fixação dos honorários dos Diretores.

d) Assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 17 de março de 1956.

(a.) Emanuel de Macedo Norat, Diretor Secretário.

(Ext. — 22-3-56)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

RELATÓRIO DE 1955

INTRODUÇÃO

Senhores Acionistas:

É com a mais viva satisfação e o mais justificado orgulho que apresento a esta nobre Assembléia o relatório das atividades do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S/A., no decorrer do exercício de 1955.

Ao cumprir esse indeclinável dever legal e estatutário, considero oportuno referir que a escolha de meu nome para integrar, pela segunda vez, a direção deste Banco, já agora como seu Presidente efetivo, menos representa uma especial distinção conferida ao cidadão que ora dirige esta Casa, do que a reafirmação pública dos elevados propósitos que animam o Governo Federal de manter sempre à frente dos destinos deste Estabelecimento um brasileiro nascido e criado na dadivosa região amazônica.

Reflexo tão somente dessa determinação governamental, sem dúvida de elevado alcance político-administrativo, assim compreendo, na verdade, o gesto do ilustre ex-Presidente da República, Doutor Nereu Ramos, quando em 19/12/55 me nomeou para as honrosas funções que exerço, e o do preclaro Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao me confirmar, em fevereiro último, de forma altamente dignificante para mim, no exercício do cargo que desempenho.

Nem por isso é menor, porém, o meu especial contentamento, Srs. Acionistas, ao vos dirigir a presente mensagem — contentamento a que se alia a grata verificação de haver coincido, com o decorrer do exercício em relato, o transcurso do primeiro quinquênio de existência deste Banco, com a denominação mais feliz e com os objetivos mais amplos que lhe atribuíram os diferentes dispositivos da Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, em boa hora promulgada pelo patriótico Governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Naturalmente, não será preciso dizer-vos do que tem sido para a Amazônia as atividades deste Estabelecimento, a partir do instante em que viu ele superadas as limitações naturais de sua condição de banco propiciador de crédito principalmente destinado à borracha. Conheceis, na realidade, tão bem quanto eu, os apreciáveis serviços que a nossa Casa vem prestando à região, financiando-lhe e estimulando-lhe, na medida do possível, as suas principais atividades econômicas, e atuando sempre como um dos fatores mais decisivos de seu progresso e de sua prosperidade.

Ainda há muito que fazer — bem o sei — em favor da recuperação econômica da Hiléia, assim como é incontestável que, pela inexperiência natural em organismo recém-criado, nem todas as iniciativas e posições já tomadas pelo Banco podem ser consideradas como absolutamente isentas de erro. De qualquer forma, no entanto, os esforços que vêm sendo envidados pelo nosso Estabelecimento, visando a melhoria da produtividade direta e indireta da grande bacia amazônica — seja na agricultura (financiamentos à borracha, juta, castanha, malva, pimenta, dendê e gêneros alimentícios), seja na pecuária (empréstimos para compra de gado e formação de pastagens, bem como para o aprimoramento da qualidade dos rebanhos), seja na indústria (créditos a fábricas e usinas de beneficiamento e transformação de matérias primas regionais) e seja ainda nos setores de transportes, energia elétrica e assistência social — muito embora ainda não tenham podido oferecer, em sua plenitude, os resultados desejados, por força da escassez de tempo e pela própria complexidade dos aspectos que os condicionam, já de certo se refletem em significativo desenvolvimento das forças produtoras da região.

O que precisamos, agora, é de melhor colaboração pública

para os nossos empreendimentos, traduzida quando mais não seja em maior confiança nos objetivos, nas possibilidades e na indiscutível solidez econômico-financeira do nosso Estabelecimento.

De mim para comigo, confio nessa cooperação de certo inestimável, assim como espero poder contar, em toda a minha gestão, com a eficiente e dedicada ajuda de meus dignos companheiros de Diretoria e do zeloso funcionalismo da Casa.

1 — DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA — RESULTADOS GERAIS DA PLANIFICAÇÃO, DISCIPLINAMENTO E FINANCIAMENTO OFICIAL DAS ATIVIDADES PRODUTORAS DA REGIÃO — CONTRIBUIÇÃO DO BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S/A. — COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E OBJETIVOS DO B. C. A. E DA S. P. V. E. A. — PERSPECTIVAS

Constitui ponto pacífico entre os estudiosos da matéria que as verdadeiras origens dos problemas econômicos que nos angustiam — tanto quanto de boa parte das dificuldades financeiras que se nos oferecem — assentam principalmente nos desequilíbrios provocados, nos últimos anos, pelo vertiginoso ritmo do desenvolvimento nacional, ao qual não corresponderam, como seria de desejar, o crescimento das exportações brasileiras e a capacidade normal de poupança interna.

Deste modo, as crescentes necessidades de divisas e cruzeiros, agravadas de um lado por um mercado interno em franca expansão — seja por efeito de mero crescimento vegetativo, seja em razão de substancial aumento da capacidade individual de consumo — e acrescidas, de outra parte, por uma densidade de capital demasiadamente pequena para o atendimento dos investimentos necessários ao desejado reforço de nossa infra-estrutura econômica, obrigaram-nos a progressivos contingenciamentos de recursos reconhecidamente escassos, para aplicação, no país, em obediência a criteriosas escalas hierárquicas de essencialidade. Acrescentemos a tudo isso o diminuto volume da migração internacional de capitais; a vastidão do território pátrio e a precariedade de nossos sistemas de transportes e comunicações; os sucessivos “deficits” orçamentários e a execução de uma política de crédito nem sempre subordinada a critérios seletivos convenientes; a baixa produtividade da mão de obra e do capital em circulação; e, finalmente, a extrema desigualdade que ocorre, entre nós, no que tange à distribuição da renda nacional, com a consequente concentração exagerada de riqueza não só em poucas mãos, como, também, praticamente, em apenas reduzidas áreas geo-econômicas do país — e teremos as principais razões que vêm levando o Poder Público a intervir, de forma cada vez mais profunda, eficiente e planificada, no desenvolvimento econômico nacional, visando, especialmente, a alcançar: I) — a melhoria das condições gerais do comércio exterior, não só pelo aumento e diversificação da exportação, como pelo estabelecimento de medidas restritivas à importação de gêneros e artigos supérfluos ou de cultivo e produção sabidamente possíveis no país; II) — estímulo à produção interna de artigos cuja importação absorva quantidades substanciais de divisas; III) — suplementação e orientação da iniciativa privada, objetivando a devida subordinação, aos interesses conjunturais, não só do desenvolvimento das atividades produtoras em curso, como do surto de novas atividades econômicas.

Naturalmente, dada a extrema escassez dos recursos fi-

nanceiros necessários a um planejamento total do desenvolvimento da economia nacional, abrangendo tanto o setor público como o privado, o nosso país tem enveredado pelo caminho mais fácil e talvez mais acertado dos planejamentos parciais ou regionais — a princípio, através de meros orçamentos de obras e investimentos, para execução continuada em sucessivos exercícios financeiros ("Plano de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", "Plano de Obras e Equipamentos", etc.) e, mais recentemente, através da coordenação, intensificação ou controle: a) — das atividades de determinados setores da Administração Pública ("Plano Rodoviário Nacional", "Plano de Águas e Energia Elétrica", "Plano SALTE", etc.); b) — das atividades creditícias em regiões de desenvolvimento excessivamente lento e desigual, ou carentes em demasia de cobertura bancária (Banco de Crédito da Amazônia, S/A., Banco do Nordeste, etc.); c) — das atividades agro-industriais relacionadas com produtos básicos de importação, exportação ou de consumo (Instituto Brasileiro do Café, Instituto do Açúcar e do Alcool, Conselho Nacional do Petróleo, Instituto do Sal, Instituto do Mate, etc.) e d) — das atividades públicas e privadas em determinadas áreas geo-econômicas do país (Plano de Recuperação do Vale do São Francisco, Plano de Valorização Econômica da Amazônia, etc.).

Antes de 1940, malgrado não poucos estudos e reclamos isolados de geólogos, economistas e sociólogos pioneiros, praticamente nenhuma iniciativa governamental foi concretizada em favor da recuperação econômica da Amazônia, que em muitos sentidos não passava, até então, de tema fértil e convidativo para brilhantes concepções artísticas e literárias.

A eclosão da segunda guerra mundial, porém, ocasionando para o Ocidente a perda repentina de suas principais fontes de abastecimento de borracha, bem como dificuldades cada vez maiores na importação e comércio de juta indiana, despertou o interesse generalizado dos homens públicos do país para os extraordinários recursos naturais e as imensas possibilidades econômicas da bacia do Rio-Mar.

Em consequência, criou o Governo, a 9 de julho de 1942, o Banco de Crédito da Borracha, S/A., sob a forma de economia mista com o capital de Cr\$ 50.000.000,00, posteriormente elevado para Cr\$ 150.000.000,00, pelo Decreto-lei n. 5.651, de 5 de agosto de 1943. Destinado, precipuamente, a servir de base financeira à gigantesca "Batalha da Borracha", que então se desenvolvia patrioticamente na Amazônia, no interesse de proporcionar às nações aliadas boa parte das quantidades de goma elástica de que precisavam afluientemente, para fazer face às necessidades mais urgentes de sua indústria bélica, foi o Banco de Crédito da Borracha, S/A., por isso mesmo, a primeira grande iniciativa governamental de fomento efetivo e de disciplinamento indireto das atividades produtoras da região.

Na realidade, apesar do caráter preferencial atribuído, quando de sua fundação, ao financiamento à produção de borracha, o Banco não restringiu as suas atividades a esse louvável empreendimento, eis que, em obediência ao próprio diploma que o instituiu, passou a realizar na Amazônia — e, em muito menor escala, no sul do país (Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre) — todas as operações bancárias legalmente permitidas, inclusive as destinadas: 1.º — à aquisição de maquinismos, utensílios e materiais necessários à colheita, beneficiamento e guarda da borracha; 2.º — ao desenvolvimento dos meios de transporte entre os centros produtores e as praças de Belém e Manaus.

Todavia, ao terminar a segunda guerra mundial, com a consequente recuperação das fontes produtoras do Extremo-Oriente, retornou a níveis praticamente inexpressivos o interesse do mercado internacional pela produção da borracha brasileira. Nem por isso, porém, diminuiu a preocupação do Governo Nacional relativamente ao desenvolvimento

econômico da Amazônia; muito ao contrário, importantes leis foram votadas, e numerosas medidas político-administrativas foram tomadas, em defesa dos produtos nativos da Hiléia, destacando-se entre elas as seguintes: a Lei n. 86, de setembro de 1947, que atribuiu ao então Banco de Crédito da Borracha S/A., o monopólio da compra e venda de borracha natural; as restrições impostas à importação internacional de artefatos de borracha; a criação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha (ainda pela citada Lei n. 86), com poderes, inclusive, para fixar, de comum acordo com o Banco de Crédito da Borracha S/A., os preços mínimos de compra e venda da borracha nativa e os preços máximos de venda de artefatos em geral, notadamente pneus e câmaras de ar; o controle das importações de juta, etc.

Evidentemente, vários fatores econômicos, além do natural interesse patriótico pela integração na economia nacional das imensas regiões amazônicas, pressionaram a adoção de tais medidas.

Em primeiro lugar, cumpre aludir ao fato de que foi durante os anos de guerra que, praticamente, nasceu a indústria nacional de artefatos de borracha, como decorrência principalmente da impossibilidade de importação de similares estrangeiros. E o que representou, para a economia amazoniense, o extraordinário desenvolvimento desse nosso ramo industrial — que, por sinal, se tornou objeto constante de vultosos financiamentos do Banco de Crédito da Borracha S/A. — pode ser aferido pelo simples confronto, entre os anos de 1940 e de 1955, da produção e consumo nacionais de borracha nativa.

ANOS	Produção Nacional Conselho Nacional + ou -			
	(Peso seco-Tons.)	(Peso seco-Tons.)	Tons.	%
1940	13.110	4.895	- 8.215	62,66
1955	20.707	33.166	+ 17.459	84,31

Por outro lado, os progressivos "deficits" apurados em nosso balanço de pagamentos, a partir dos anos subsequentes ao da terminação da guerra, compeliaram-nos a opor restrições cada vez mais fortes e severas às importações de artefatos de borracha — fato que, se de um lado veio beneficiar grandemente a indústria nacional do ramo, que de outra forma dificilmente poderia competir com a similar estrangeira, por outro lado veio nos obrigar a um esforço incalculavelmente maior no que tange à produção de borracha nativa, já agora reconhecidamente insuficiente ao próprio suprimento do mercado interno. Noutras palavras: no interesse de poupar preciosas divisas, e até mesmo de proteger florescente indústria nacional, vimo-nos obrigados a incrementar ao máximo, simultaneamente, a fabricação brasileira de artefatos e a produção de borracha nativa, esta última com redobrado esforço, dado que, a partir de 1948, tornou-se patente que o ritmo normal de crescimento da produção nacional de goma elástica longe se mostrava de acompanhar os índices anuais de crescimento das necessidades globais do consumo interno. E o que se verificou com a borracha, ocorreu de igual forma com outros produtos da Amazônia, notadamente a juta e a malva, cuja importação começou a observar índices de crescimento cada vez mais expressivos, a contar de 1946.

Todas estas circunstâncias explicam o especial e inusitado interesse com que o Poder Público passou a considerar o desenvolvimento da Amazônia — hoje, como ontem, em franco desequilíbrio com o de outras regiões do país, onde, como é natural, o próprio grau de crescimento econômico sempre ofereceu — como ainda oferece — atrativos bem maiores às inversões de capital.

Todavia, o desenvolvimento econômico é por sua própria natureza um processo cumulativo. Destarte, um investimento realmente significativo na indústria extrativa — como a da borracha, por exemplo — sobretudo quando propendente a transformar, gradativamente, essa forma de economia, pra-

ticada na floresta, em economia agrícola permanente, sujeita a processos racionais de cultura técnica, exige e provoca vultosos investimentos paralelos na produção de alimentos (cebreais, carnes, peixes, etc., necessários à subsistência da própria mão de obra extrativa), na indústria de construções (casas de moradia, estradas, silos e armazéns, etc.) e de energia elétrica, e ainda nos setores de saúde, educação, assistência social, etc.. E esse princípio econômico, já de si indiscutível, torna-se ainda mais axiomático quando consideramos a tremenda extensão territorial da Amazônia, agravada pelas suas vicissitudes ecológicas, pelo nomadismo habitual de suas populações e ainda pelas suas condições peculiares de produção, de trocas e de transporte.

Levando em conta estes múltiplos fatores geográficos, ecológicos, econômicos e sociais, todos a exigirem amplo e decidido apóio e esforço nacionais no sentido da ocupação e do desenvolvimento econômico das imensas regiões amazônicas, bem como da melhoria dos padrões de vida de seus habitantes, os constituintes de 1946 fizeram inscrever em nossa Carta Magna o artigo 199, através do qual foram reservados 3% da receita tributária da União — bem como das rendas tributárias dos Estados, Territórios e Municípios compreendidos na região — para aplicação, durante pelo menos vinte anos consecutivos, em um plano geral de valorização da Amazônia, a ser executado por intermédio do Governo Federal.

Poucos anos após, visando a proporcionar maior amplitude de ação e de objetivos ao Banco de Crédito da Borracha S/A., bem assim dotá-lo de recursos específicos mais vultosos para o fomento das atividades produtoras da região, o Presidente Eurico Dutra promulgou a Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, votado pelo Congresso Nacional, em razão da qual o Estabelecimento passou a usar a denominação de Banco de Crédito da Amazônia S/A.. Por força dessa Lei, o Banco ficou habilitado a efetuar todas as operações bancárias relacionadas direta ou indiretamente, com as atividades industriais, comerciais e produtoras da bacia amazônica, tendo-lhe sido assegurada, ainda, por delegação do Governo Federal, a exclusividade das operações finais de compra e venda não só da borracha produzida no Brasil, como da importada do exterior.

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha foram atribuídos, inclusive, poderes para: 1.º) — controlar, por intermédio da competente carteira do Banco do Brasil, a importação e exportação de borracha e seus sucedâneos e derivados, inclusive pneumáticos e câmaras de ar; 2.º) — fixar os preços de compra da borracha nacional, a serem pagos pelo próprio Banco ao último vendedor e a serem por ele cobrados às indústrias manufatureiras; 3.º) — verificar nas fontes de produção os preços dos artefatos de borracha estabelecidos pelas indústrias manufatureiras, podendo modificá-los de acordo com as condições econômicas vigentes, bem como fixar os preços máximos de vendas ao público, sempre que as circunstâncias assim o aconselharem; e 4.º) — fiscalizar e autorizar, nas indústrias manufatureiras de artefatos de borracha, o emprêgo de sucedâneos de borracha, cuja utilização se torne comprovadamente indispensável, por motivos de ordem técnica.

Além disso, o artigo sétimo, da Lei n. 1.184, instituiu no Banco de Crédito da Amazônia S/A., o "Fundo de Fomento à Produção", constituído do depósito da importância correspondente a 10% das dotações previstas no artigo 199 da Constituição Federal, para valorização da Amazônia no prazo de vinte anos. A constituição desse Fundo foi feita para aplicação, a juros máximos de 4% ao ano, no financiamento das atividades agrícolas, pecuárias e industriais da planície, na melhoria de seus meios de transporte e na de qualquer outro ramo da economia regional e, preferencialmente, no incentivo e aperfeiçoamento da produção de borracha, inclusive plantio de seringais.

Indiscutíveis foram os benefícios resultantes, para a re-

gião, da transformação operada, pela Lei n. 1.184, no tocante às atividades e constituição dos recursos deste Estabelecimento, que deixou de ser, na prática, mero financiador de um só produto, para se constituir verdadeira espinha dorsal do desenvolvimento econômico da grande bacia amazônica. Malgrado, porém, os vantajosos resultados dessa medida, que serão devidamente realçados noutra localidade do Relatório, impunha-se ao Governo, em cumprimento aliás a impostergável disposição constitucional, promover a criação de um órgão mais amplo que um simples instituto de crédito, para planejar e incentivar a recuperação econômica da Amazônia, mediante racional aplicação dos vultosos recursos para esse fim reservados pelos constituintes de 1946. Daí a promulgação, em 6 de janeiro de 1953, da Lei n. 1.806, que criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinada a alcançar, através da execução de programas de emergência e de planos quinquenais:

- a) — a ocupação territorial da Amazônia em um sentido realmente brasileiro; b) — a construção na Amazônia de uma sociedade economicamente estável e progressista e que seja capaz, com seus próprios recursos, de prover a execução de suas tarefas sociais; e c) — o desenvolvimento da Amazônia num sentido paralelo e complementar ao da economia brasileira.

Partindo dessa concepção básica, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia vem dirigindo os seus trabalhos no sentido de atingir os seguintes objetivos:

- I — Criar na Amazônia, pelo desenvolvimento intensivo de suas atividades agrícolas, pecuárias e industriais, uma produção de alimentos pelo menos equivalente às suas necessidades de consumo;
- II — completar a economia brasileira, produzindo na Amazônia, no limite de suas possibilidades, matérias primas e produtos alimentares importados pelo país;
- III — promover a exploração das riquezas energéticas e minerais da região;
- IV — desenvolver a exportação das matérias primas regionais;
- V — converter, gradualmente, a economia extrativista, praticada na floresta, e a comercial, praticada nas cidades, em economia agrícola e industrial;
- VI — estimular a criação da riqueza e a sua movimentação, através de sistemas de crédito e de transporte adequados;
- VII — elevar o nível de vida, de saúde e de cultura técnica e política das populações amazônicas.

A simples menção dos objetivos acima nos dá uma idéia da extraordinária soma de encargos e da excepcional importância dos trabalhos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Relevar, porém, que, além das características que lhe são próprias de planejamento regional em grande escala, com uma ordenação técnica sem precedentes dos investimentos com que toda a Nação está contribuindo para o soerguimento da Amazônia ao nível real de suas possibilidades econômicas, o Plano corresponde a verdadeiro imperativo da defesa do país e da integração política e econômica da região nos quadros da vida brasileira. Tenha-se ainda em mira que a S.P.V.E.A. atua, com iniciativas de extrema grandeza e complexidade, em uma área de mais de 5 milhões de quilômetros quadrados, correspondente a mais da metade da superfície do Brasil, mais de dois terços de suas fronteiras e mais de quatro quintos de suas florestas. E o que representará, para as gerações vindouras, essa gigantesca obra de recuperação regional é algo que de certo se identificará com a própria emancipação econômica de nosso país, senão com o soerguimento do Brasil à altura de uma das maiores civilizações do mundo.

Em que pese, no entanto, ao vulto e relevância das atribuições conferidas à S.P.V.E.A., vale salientar que os objetivos dessa instituição não colidem de nenhuma forma com os do Banco de Crédito da Amazônia S/A. e nem são de

molde a obscurecer, no futuro, as realizações do nosso Estabelecimento. Ao revés disso, são, ambas, a S.P.V.E.A. e o Banco, iniciativas governamentais que se completam e se conjugam harmoniosamente, no afã comum de alcançar a redenção econômica da Amazônia. Aliás, de acordo com a própria Lei n. 1.806, o Plano de Valorização Econômica da Amazônia não prejudica e nem invalida a continuidade dos serviços e obras iniciados, na região, por outros quaisquer órgãos governamentais, autárquicos ou sociedades de economia mista.

É bom que assim seja. Já em recente relatório ao Governo Brasileiro, a propósito do problema da alimentação no Brasil, a missão Klein & Saks salientou, com muita propriedade, que um dos principais fatores a dificultar, entre nós, o bom êxito de qualquer setor de atividade pública, é a rivalidade existente entre os vários órgãos nele eventualmente interessados, os quais se mantêm "em constante disputa para conseguirem prestígio e aumento de poder". Felizmente não ocorre essa estranha forma de competição — que Klein & Saks consideram como verdadeira sabotagem organizada — entre as atuais administrações da S.P.V.E.A. e do Banco de Crédito da Amazônia S/A.; muito ao contrário. Ambos estão perfeitamente conscientes de que, quanto mais estreita se revele a colaboração entre os dois órgãos, tanto mais eficiente se tornará o esforço comum em prol do levantamento dos índices de produção e de cultura da Amazônia. Edificante prova, por sinal, das vantagens práticas desse louvável espírito de cooperação, está no bom êxito dos dois convênios já celebrados entre o Banco e a S.P.V.E.A., para aplicação do Fundo de Fomento de que trata a Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Na realidade, em virtude da Lei n. 1.184 o Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S/A. formula, em cada exercício, o plano de aplicação, no exercício seguinte, do Fundo de Fomento à Produção — plano esse que é submetido, em tempo oportuno, ao reajustamento e final aprovação da Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, que, por sua vez, é obrigada a enviá-lo, até 30 de março, ao Poder Executivo, como subsídio para a mensagem orçamentária que o Presidente da República dirige ao Congresso Nacional, em abril de cada ano. Deste modo, as atividades de Banco no campo do fomento à produção, desenvolvidas através de mais de 20 filiais espalhadas por todos os pontos cardinais da planície amazônica, vêm-se perfeitamente entrosadas com as da S. P. V. E. A., fazendo parte integrante dos planejamentos desta.

O ideal seria, aliás, para as regiões necessitadas da Amazônia, que cada vez mais se vinculassem ao Banco as operações assistenciais da S.P.V.E.A., pelo menos sempre que tais operações se destinassem a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. É que, se de um lado a S.P.V.E.A. possui órgãos técnicos de reconhecida competência, para o planejamento racional da aplicação de seus recursos financeiros normais, por outro lado só o Banco dispõe:

- a) de ampla rede de filiais cobrindo todo o território amazônico;
- b) da necessária experiência para a efetivação de créditos autorizados pela S.P.V.E.A. e para recebimento de contra-prestações contratuais;
- c) de um serviço de cadastro já bastante eficiente, mas em franca e constante evolução, abrangendo vários milhares de fichas informativas confidenciais aprovadas e grande número em processo de elaboração;
- d) de serviço completo de tesouraria, para a movimentação de numerário entre as diversas regiões da Amazônia; e o que é mais importante;
- e) de recursos materiais e humanos para a efetiva e constante fiscalização, em nome da S.P.V.E.A., da verdadeira aplicação dos empréstimos ou financiamentos por esta concedidos na região.

Em tais circunstância e sem o menor propósito de introdução em seara alheia, seja-nos lícito salientar as vantagens que resultariam para a Amazônia, em geral, e para a própria S.P.V.E.A., em particular, da escolha do Banco de Crédito da Amazônia S/A. para legítimo e exclusivo agente financeiro do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Essa escolha, por sinal, corresponderia a expressa recomendação da missão Klein & Saks (pág. 76 do Relatório de 1954, sob o título "O Problema da Alimentação no Brasil"), bem como de outras missões econômicas estrangeiras que anteriormente visitaram o Brasil, todas acordos em considerar os Bancos regionais (Banco de Crédito da Amazônia S/A. e Banco do Nordeste do Brasil) como os mais indicados para servirem de vias de penetração aos créditos destinados pelo Poder Público ao desenvolvimento econômico de determinadas áreas geográficas do país. Acresce notar que, no caso em foco, essa medida seria de tanto maior conveniência quanto é certo que a S.P.V.E.A., por força da sua própria legislação institucional tem o prazo de duração de apenas 20 anos, enquanto que, relativamente ao Banco, as perspectivas são de que, mediante simples autorização do Presidente da República, possa ele funcionar indefinidamente, maximé como decorrência da consolidação de seus resultados financeiros anuais, que venham a ser colocados, em futuro próximo, na condição de um dos maiores organismos econômico-financeiros da Nação.

Resalte-se que este ponto de vista, que exterioriza com a convicção de quem se julga plenamente identificado com os mais vivos problemas da Amazônia e de seu povo, tem sido, também, ultimamente, o das mais altas expressões da administração pública do país, a começar pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, que ao instalar, em Manaus, precisamente a divisão local da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, salientou que o nosso Banco "será fator preponderante do desenvolvimento econômico da região", tendo em outros apartes afirmado que o rio Amazonas, e suas terras marginais ubérrimas, deixarão de ser, afinal sob o impulso fecundo de nossa vontade e de nosso trabalho, "um simples capítulo da história da terra", para se tornarem soberbo capítulo da história da civilização. Outro não é, também, para satisfação nossa, o pensamento do ilustre Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, já vezes sem conta manifestado, em atos e palavras, ao povo brasileiro, desde quando, simples candidato à suprema magistratura da Nação, proclamou solenemente o seu interesse especial pela Amazônia, pela solução de seus problemas e pela redenção de seu povo, notadamente através da ação conjugada e proveitosa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e do Estabelecimento que tenho a honra de dirigir.

E não tenhamos dúvidas: a tradição de administrador de Sua Excelência, o seu patriotismo jamais contraditado e o seu profundo conhecimento dos problemas fundamentais da economia brasileira, não garantirá suficiente de que a ação do governante não desmerecerá as promessas do candidato, mas se traduzirá, ao revés, em medidas cada vez mais práticas e eficazes em favor do fortalecimento econômico-financeiro deste Banco.

Ainda é cedo, de certo, para se aferir, em seus justos termos, os reais reflexos, na economia da região, das atividades do nosso Banco e da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Ocorre, mesmo, que o povo brasileiro, demasiadamente habituado a iniciativas governamentais que se vinham caracterizando, até pouco, por acentuada descontinuidade administrativa e por remarcado cunho de improvisação, não está psicologicamente predisposto à compreensão de empreendimentos que se não façam acompanhar de resultados ostentatórios imediatos. Junte-se a isso que a grande extensão territorial da Amazônia, exigindo extrema dispersão geográ-

fica no que concerne à aplicação normal dos recursos da S.P.V.E.A. e do Banco, impede melhor e maior descortino público das mutações sofridas, nos últimos anos, pela estrutura econômica da região.

Apesar disso, porém, a simples consideração do total dos recursos empregados pela S.P.V.E.A., a partir do ano de sua instalação — Cr\$ 805.559.386,70 — em investimentos que vão do incentivo à produção agrícola ao desenvolvimento dos sistemas de transporte, comunicações e energia, do aproveitamento de recursos naturais, à melhoria das condições de comércio e do crédito, e do desenvolvimento cultural ao dos serviços gerais de saúde pública, inelutavelmente nos conduz à conclusão de que muito já se tem feito — e muito, também, já se alcançou, nos últimos anos — no campo da valorização econômica da Amazônia.

O nosso estabelecimento de crédito, por outro lado, aplicando em média, por ano, Cr\$ 1.015.680.000,00, inclusive em financiamento à produção, tem de certo contribuído — e em escala considerável — para o desenvolvimento econômico da região.

Aliás, a um observador mais arguto da fisionomia geral da economia amazônica, em 1955, não passarão despercebidos, certamente, os sinais reveladores de seu progressivo robustecimento e dos promissores índices alcançados pela sua produção.

Não esmaeceu, na verdade, em nossa memória, a lembrança dos dias de angústia que vivemos nos anos que sucederam ao do vencimento dos Acôrdos de Washington. Aquela época, o repentino desinteresse do mercado norte-americano pela produção de borracha nacional — que por sinal havia atingido, em 1947, o animador montante de 32.930 toneladas — e, de outra parte, o baixo volume de consumo da então ainda incipiente indústria brasileira de artefatos, ameaçavam a Amazônia de colossal "debacle", talvez mais perigoso, pela sua reincidência, do que o dos idos de 1910. Prenunciavam-se, então, e com fundadas razões, o abandono definitivo dos seringais silvestres, o aviltamento total dos preços do produto, e o êxodo coletivo das populações do Vale. Até mesmo a queda vertical da pequena produção agrícola da região, e da pesca rudimentar dos altos rios, com seus reflexos imediatos nas condições de abastecimento alimentar das capitais do Amazonas, do Pará e dos Territórios, eram fantasmas que não fugiam às previsões dos entendidos. Tudo conduzia, assim, à desesperança, à vontade incontida de fugir ao inferno verde da floresta imensa e de não persistir em empreendimentos que as condições adversas do meio positivamente desaconselhavam.

Todavia, como decorrência das sucessivas iniciativas governamentais de amparo e defesa da produção de borracha e, sobretudo, como resultado natural do esforço patriótico, continuando e decidido deste Banco — entremostrou-se inteiramente diverso, em 1955, o panorama geral da economia do produto. Em primeiro lugar, a produção total de borracha amazônica, que a partir de 1952 vinha observando quedas significativas de ano para ano, apenas aparentemente se manteve ao nível da produção de 1954 (27.000/28.000 toneladas). Com efeito a consideração de múltiplas circunstâncias, notadamente as relacionadas com a retenção deliberada de borracha, por parte dos seringalistas, à espera do aumento de preço programado pelo Governo desde agosto de 1955 (afinal efetivado em fins de fevereiro último), leva-me a crer ter havido na Amazônia, em 1955, em comparação com o ano de 1954, substancial aumento de produção, ao invés de pequena diminuição. Além disso, à semelhança do que vem ocorrendo desde 1950, e do que certamente ocorrerá ainda por muitos anos, a produção nacional de goma elástica, em 1955, foi bastante inferior às necessidades globais do consumo interno — o que vale dizer que, contrariamente às perspectivas de 1947, cu de antes dos

Acôrdos de Washington, os produtores da Amazônia, livres por fim das oscilações catastróficas do mercado internacional, tiveram em 1955, como ainda o terão nos próximos anos, segurança absoluta de colocação de suas safras.

De outra parte, atuando como mecanismo regulador dos interesses da produção — do comércio, o nosso estabelecimento se de um lado vem assegurando aos industriais do Vale do País os suprimentos de borracha de que precisam para a fabricação de seus produtos sem a especulação que, de outra forma, as contingências da lei da oferta e da procura, aliadas ao controle das importações, separadamente ensejariam — por outro lado vem garantindo ao produtor amazônico a justa retribuição de seu árduo labor na floresta hostil. Exemplo disso é o recente aumento de preço de 44% — estabelecido para as operações livres de compras de borracha efetivadas pelo Banco e de 25% — fixada para as vendas ao público, de artefatos em geral inclusive pneumáticos e câmaras de ar — cuja homologação eu tive a honra e a satisfação de alcançar em 25 de fevereiro último, após proveitosas demarches empreendidas junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e junto à Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e que veio coroar de pleno êxito, depois de uma estafante série de estudos e discussões técnicas que se vinha arrastando desde princípios de agosto de 1955.

É certo que, desde 1951, vem o Banco adquirindo, no exterior, apreciáveis quantidades de borracha, para complementar o abastecimento do mercado consumidor brasileiro. Todavia, essa importação não se tem feito de forma arbitrária ou impensada, mas em obediência a orçamentos anuais elaborados pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, à luz de cuidadosas estimativas das possibilidades da produção nacional e das necessidades imediatas do mercado interno. Ademais, sempre que as circunstâncias o recomendam, o Banco revê, no curso de cada ano, os orçamentos elaborados, para o fim de restringir, na medida do possível, o montante das importações necessárias. Assim ocorreu em 1955, quando o nosso Estabelecimento suspendeu, face à existência de disponibilidades, a importação da quota prevista para o segundo semestre (14.100 toneladas), limitando-se assim a importar, durante todo o exercício, o volume global de 18.667 toneladas, ao invés das 32.100 toneladas autorizadas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha. É meu pensamento, além disso — e como esse objetivo já me entendi com as autoridades nacionais competentes — obter do Governo Norte-Americano, naturalmente por via diplomática, a indispensável autorização para que o Brasil importe, anualmente, por intermédio de nosso Banco, quantidades de borracha sintética que bastem à complementação do abastecimento do mercado interno. Se lograrem êxito essas demarches, há pouco iniciadas, passaremos a adquirir, sob a forma de produto químico, toneladas de borracha natural que ora adquirimos do Exterior Oriente, o que implicará, para o nosso país, em substancial poupança de divisas, sabido como é que o preço da borracha sintética, no mercado internacional, corresponde hoje a menos de 50% das cotações normais da borracha natural. Acrescente-se que a medida em cogitação, além de proporcionar significativo barateamento do custo da matéria prima industrial, trará ainda a vantagem de permitir ao Banco apreciável redução do valor de suas imobilizações atuais na compra e estocamento de borracha importada, dando margem, assim, a que maior contingente de recursos normais de nosso Estabelecimento se destine ao fomento das atividades produtoras da região. Aliás, visando de igual forma a alcançar a redução das imobilizações do Banco, é meu propósito prosse-

guir, com redobrado esforço, nas demarches iniciadas, pelos meus antecessores, junto aos ilustres membros do Poder Legislativo, no interesse de obter a revogação da legislação que obriga o nosso Estabelecimento a manter, no Sul do País, vultosos estoques de borracha. Não se compreende, com efeito, que, malgrado as novas condições da borracha nacional, que passou de produto de colocação duvidosa e difícil, por efeito de lipo-consumo, a matéria prima de produção insuficiente para as necessidades normais do mercado interno, continui o Banco a arcar com os elevados ônus, decorrentes da armazenagem e seguro de borracha, que normalmente deveriam caber aos industriais a que ela se destina. E o que isso significa, de prejuízo indireto para a região, pode ser estimado pela afirmação de que, em média, cerca de 200 milhões de cruzeiros — ora utilizados na manutenção dos estoques de borracha do Sul do País — deixam de circular, como seria desejável, na imensa planície amazônica.

De qualquer forma, a emergência dos novos fatores acima aludidos — segurança do mercado consumidor, garantia de preço e proteção contra a competição internacional — em boa hora assegurados pelo Banco, veio dar novo alento à economia da borracha, hoje inteiramente a salvo de crises periódicas de super-produção e de aviltamento de preço. Como resultado disto, os produtores se mostram bem mais confiantes no futuro, e, por isso mesmo, já dispostos a aumentar a produção, melhorar as condições de extração e, em certas zonas, promover o plantio racional de seringueiras. Ainda neste particular, tem sido intensa a colaboração emprestada pelo Banco, seja através de financiamentos destinados à compra de máquinas que permitem o preparo da borracha, em lâminas, no próprio seringal, seja através de orientação técnica propendente à melhoria dos processos de extração e seja ainda através de ajuda financeira à formação de novos seringais. A esse respeito, vale salientar que, de sua fundação até o ano de 1955, o Banco já financiou o plantio de nada menos que 1.635.000 seringueiras, estando agora interessado em estudar a possibilidade de contribuir, de forma significativa, para a constituição de uma sociedade que se proponha promover, precipuamente, a formação intensiva e racional de seringais, bem como das respectivas culturas de sustentação, em regiões tecnicamente aconselhável do Amazonas, do Pará e dos Territórios. Outra grande conquista do Banco, no setor da borracha: a classificação racional do produto, antes de sua colocação final no mercado, o que veio moralizar grandemente a produção e dar ao consumidor a desejada garantia de qualidade.

Mas não só de forma direta, como já vimos, vem o Banco incrementando a produção gomífera nacional. Assim é que, mediante a utilização dos seus recursos próprios ou do Fundo de Fomento à Produção, tem proporcionado substanciais financiamentos às atividades agropecuárias da Amazônia, visando sobretudo a alcançar melhoria significativa das condições do abastecimento alimentar da região, notadamente o dos grandes centros produtores de borracha. Só em 1955, o Banco aplicou, nesse objetivo, a quantia global de 138 milhões de cruzeiros, que foram utilizados sob sua imediata e constante fiscalização, na formação e desenvolvimento de lavouras regionais (café, cana de açúcar, feijão, milho, mandioca, etc.), na aquisição de reprodutores, na constituição de pastagens, e na compra de sementes, utensílios e ferramentas agrícolas. Por outro lado, no interesse de incentivar o desenvolvimento da florescente indústria de borracha do país, o nosso estabelecimento, desde a sua fundação, lhe vem propiciando crédito vultoso, seja para a compra de borracha, seja para a necessária inversão em maquinária e equipamentos industriais. E os resultados práticos dessa política protetora se traduzem, hoje, na auto-sufici-

ência nacional em matéria de artefatos, especialmente pneumáticos e câmaras de ar, cuja importação outrora nos custava a vultosos dispêndios anuais de divisas. Também no setor de transportes, de vital importância para o desenvolvimento dos níveis de produção de borracha silvestre, o nosso Estabelecimento vem fazendo sentir o seu esforço generoso e decidido, através da concessão de créditos substanciais à navegação fluvial da região. Finalmente, com o objetivo de assegurar maior volume de mão de obra à produção extrativa regional, tem o Banco patrocinado o ingresso, na Amazônia, de milhares de trabalhadores nordestinos, até mesmo facilitando a cada um deles a respectiva instalação nos seringais produtores, mediante financiamento a longo prazo.

Por outro lado, desejoso de fomentar a diversificação da produção agrícola da Amazônia, e, ao mesmo tempo, de contribuir para a maior economia nacional de divisas, o nosso Banco, a partir de 1951, vem dedicando especial interesse ao cultivo regional da juta e malva e ao seu aproveitamento industrial em locais próximos às fontes produtoras. Financiando, assim, a produção intensiva dessas fibras têxteis, através do respectivo comércio aviador, porporcionou o Banco ao país — como aliás já o fizera nos três exercícios imediatamente antecedentes — um volume de produção bastante superior às necessidades globais do consumo interno. Paralelamente, vem a nossa Casa estimulando, por todos os meios a seu alcance, a industrialização local de juta, inclusive contribuindo, com investimentos e créditos substanciais, para a instalação e funcionamento de fábricas da espécie.

Não é só, porém. Compreendendo o elevado alcance que terá, para a economia regional, a Refinaria de Manaus, destinada a abastecer de combustíveis líquidos a imensa planície amazônica, mediante o aproveitamento integral das próprias reservas petrolíferas da região, já em andiamento estágio de exploração e aproveitamento, o Banco lhe vem prestando, sob a forma de empréstimos a longo prazo, ajudas financeiras que atingiram, em 1955, montante superior a duas dezenas de milhões de cruzeiros. O mesmo tem feito o Banco relativamente ao problema de energia elétrica, de capital relevância para a região. Assim, em 1951, o nosso Estabelecimento subscreveu 5 milhões de cruzeiros de ações da Fôrça e Luz do Pará S/A., que dentro de mais dois meses inaugurará, na cidade de Belém, uma usina geradora com capacidade inicial para produzir 15.000WK; e, de fôrma idêntica procedeu, recentemente, já desta vez por determinação minha, ao subscrever 6 milhões de cruzeiros de ações representativas do capital social de companhia idêntica recém-formada em Manaus.

É de ver que as atividades do Banco, conjugadas com as da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, vem despertando crescente interesse de grupos financeiros nacionais e estrangeiros pela inversão de capitais, na região, em empreendimentos industriais de suma importância, até mesmo para a economia do País. Assim aconteceu, há pouco, com a Ocrim do Brasil S/A., que instalou em Belém do Pará um moderno moinho com capacidade, para a produção de 240.000 quilos diários de farinha de trigo, quantidade de certo suficiente para o atendimento das necessidades de consumo dos Estados do Pará e Amazonas e dos Territórios. É pensamento dessa organização, de reconhecida pujança econômico-financeira, e que tem merecido o decidido apoio deste Banco, desdobrar dentro em pouco as suas atividades em empreendimentos industriais complementares, como sejam fábricas de biscoitos, de massas alimentícias e de rações balanceadas. Vários outros grupos financeiros, igualmente poderosos, estão em contacto constante com os dirigentes do Banco e da S. P. V. E. A., bem como com altas autoridades estaduais da regi-

ão, no interesse de estudar a possibilidade da instalação, na Amazônia, de fábricas de cimento, de papel e celulose, de conservas de frutas, de industrialização de bauxita, de papelão isolante, de industrialização de paú-rosa, etc. Além disso, justamente impressionado com as conclusões da missão Klein & Saks, sobre as extraordinárias possibilidades econômico-financeiras da exploração industrial do pirarucu, bem como de outros peixes regionais do tipo do bacalhau — exploração que inclusive poderá permitir ao nosso país uma economia anual de divisas estrangeiras da ordem de 1/2 bilhão de cruzeiros — a atual administração deste Banco está em negociações bastante animadoras com organização especializada, do Sul do País, visando a despertar-lhe interesse para a montagem na Amazônia de uma grande fábrica de conservas de peixe e de produção de bacalhau brasileiro.

Posso assegurar que todas essas iniciativas e empreendimentos — do mais elevado alcance para o futuro da região, e até mesmo à economia do país — o Banco de Crédito da Amazônia S. A., proporcionará decididamente, em minha gestão, toda a ajuda e estímulo que lhe permitirem as suas possibilidades financeiras.

É que estamos certos, eu e meus companheiros de Diretoria, de que o jorro providencial de Nova Olinda, banhando de óleo o âmago da floresta, não veio apenas coarçar, em 1955, os esforços diuturnos dos pesquisadores do petróleo nacional, mas assinalar, em cores negras e fortes, na própria intimidade da Amazônia redescoberta, o advento de uma nova era de realizações e de conquista sociais.

Chegou a hora, com efeito, da dinamização fecunda dos recursos naturais da Hilea, do repovoamento do seu solo e da subjugação de suas forças brutas à vontade criadora do homem. É essa, por certo, uma tarefa imensa, que até mesmo assusta por sua magnitude extrema e que provavelmente exigirá a continuidade do esforço e do labor de várias gerações. Mas não há temê-la — nem lhe retardar o impulso inicial exigido de nossa inteligência e de nosso patriotismo. Acresce que já agora, para cometimento tão amplo e de tamanha significação econômico-social, não mais estamos desassistidos da atenção do Governo Central e das autoridades legislativas do país. São de nossos dias — não só o pronunciamento do Congresso Nacional sobre a importância da valorização da Amazônia, traduzido na votação do artigo 199 da Constituição Federal — como os repetidos reclamos do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, em favor de uma ação governamental continuada e decidida em todos os setores da atividade da planície amazônica. E aí estão a S. P. V. E. A., e outros órgãos públicos federais de nomeada a planejarem o desenvolvimento da região e a canalizarem para o seu seio todos os recursos que a consciência nacional para esse fim reservou.

Estejamos certos porém, de que — como bem o proclamou o Poder Executivo, em uma de suas últimas mensagens ao Congresso Nacional — “as atividades produtivas da Amazônia só podem vingar, em maior escala, se

amparadas por um sistema adequado de crédito, passível de centralização no Banco de Crédito da Amazônia”. Fartando, assim, dessa premissa, cuja exatidão a ninguém de certo escapa, cumpre aparelhar o nosso Estabelecimento para o desempenho de todas as suas funções específicas, reforçando-lhe substancialmente os recursos ainda escassos, principalmente agora que as suas atribuições se estendem ao fomento de todas as atividades produtivas da Amazônia.

Neste particular, asseguro que minha ação administrativa não encontrará fronteiras e que envidarei o máximo de meus esforços junto ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — a quem expresso, por oportuno, a homenagem de minha admiração pelo seu inigualável conhecimento da conjuntura econômica do país — no sentido de que não falem ao nosso Banco, com a desejada pontualidade e presteza, os recursos que a Lei lhe propiciou para a consecução de seus patrióticos objetivos. Espero também poder contar, nesse desiderato, com a prestimosa e já tradicional colaboração da alta Administração do Banco do Brasil S. A., junto à qual, inclusive, me baterei por um tratamento mais compreensivo e generoso ao nosso Banco, notadamente em questões de redescontos. Não é mais acertado, na verdade, que ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., — que é na realidade a viga mestra da obra há tanto esperada de recuperação de uma das maiores e mais importantes regiões geoeconômicas do país — se dê tratamento igual ao concedido a meros bancos particulares, via de regra criados e dirigidos com exclusivo fito de lucro. E nem mais se justifica que o nosso Banco, sabidamente carente de recursos com que atender, plenamente, aos seus múltiplos encargos, tenha restringida a sua capacidade operacional, na Carteira de Redescontos, aos limites vigentes há mais de 10 anos — quando é certo que, por lei, possível lhe seria um volume de negócios da ordem de, pelo menos, 1 bilhão de cruzeiros. Reconheço, naturalmente, que, no caso, há circunstâncias importantes a considerar, notadamente as relativas à política anti-inflacionária do Governo e as peculiares das relações de produção e de comércio da região Amazônica. Mas quando se tem em mira um objetivo, como o da valorização econômica da Amazônia, que ora entusiasma toda a Nação, não há dificuldades nem conflitos técnicos que não possam ser superados pela compreensão de homens públicos da envergadura dos dirigentes do Banco do Brasil S. A..

Esta é a minha esperança — tenho a certeza — da Diretoria e dos funcionários que me cercam, pois que hoje a Amazônia não é mais aquela região lendária e misteriosa das concepções literárias, porém uma realidade a mais no conjunto e na grandeza do Brasil.

AS ATIVIDADES DO BANCO EM 1955

2) — RECURSOS, DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES

O Banco contou, no ano de 1955, em média, com recursos no montante de 1.744.708 milhares de cruzeiros, superando em 37% o total médio de 1954, conforme nos revela o quadro abaixo:

RECURSOS	SALDOS MÉDIOS			VARIACIONES	
	(Em milhares de Cr\$)			Absolut.	Percent.
	1954	1955			
Próprios	835.959	1.036.635	+	200.676	24%
Destinados a Fins Especiais	211.637	277.432	+	65.795	31%
Alheios	221.672	430.641	+	208.969	94%
	1.269.268	1.744.708	+	475.440	37%

Os recursos próprios subiram em 24%, correspondentes a 200.678 milhares de cruzeiros. O sensível aumento apresentado pelos recursos alheios — 94% sobre o total do ano de 1954 — deve-se ao auspicioso acréscimo do movimento de depósitos.

Foi aplicada, em 1955, a média de 1.586.826 milhares de cruzeiros, superando em 52,89% as aplicações de 1954, o que demonstra a inversão sempre crescente de nossos recursos, atingindo, em alguns casos, um aumento ver-

dadeiramente considerável ("Empréstimos a Poderes Públicos" e "Salvados"), apesar da necessidade de manter um alto encaixe, para fazer face às operações de compra e venda de borracha.

No exercício de 1955, a média de caixa "Em Caixa" atingiu 1.744.710 milhares de cruzeiros, correspondendo a um aumento de 37,45% sobre a média do ano anterior, conforme bem demonstra o quadro abaixo:

APLICAÇÕES E DISPONIBILIDADES	SALDOS MÉDIOS (Em milhares de Cr\$)			VARIACÕES	
	1954	1955		Absolut.	Percent.
APLICAÇÕES					
Empréstimos à Produção	278.765	431.650	+	152.885	54,84%
Empréstimos ao Comércio e a Particulares	231.058	392.997	+	161.939	50,54%
Emprést. a P. Públicos	481	14.679	+	14.198	2.951,76%
Seguros de Borracha a Liquidar	7.151	10.458	+	3.307	46,24%
Borracha	193.692	276.434	+	82.742	42,71%
Borracha de Importação	9.355	52.054	+	42.699	456,42%
Ágios sobre Borracha de Importação	—	93.701	+	93.701	100,00%
Salvados	1	82	+	81	8.100,00%
Mercadorias	7.542	6.073	—	1.469	19,47%
Investimentos	6.593	9.252	+	2.659	40,33%
Imobilizações Técnicas	37.677	56.724	+	19.047	50,55%
Outras Aplicações	235.515	242.732	+	7.217	3,06%
	1.037.830	1.586.826	+	548.996	52,89%
DISPONIBILIDADES					
Em Caixa e em Depósito	131.438	157.884	—	26.446	31,78%
	1.269.268	1.744.710	+	475.442	37,45%

3) — OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 1955

Com base em elementos estatísticos indesmentíveis, facilmente se verifica que os índices das operações de crédito realizadas pelo Banco continuam auspiciosamente melhorando, em comparação aos exercícios anteriores. Tanto assim que, no curso do ano de 1955, recém-fimado, foram efetuadas 17.615 operações, no valor bem expressivo de Cr\$ 2.055.712.439,50, contra apenas 12.348 registradas em 1954, na importância de

Cr\$ 1.082.877.499,80, com a diferença para maior, portanto, de Cr\$ 972.834.939,70, que representa, num cálculo percentual aproximado, 90% de acréscimo neste ano sobre o valor assinalado em 1954.

O quadro comparativo abaixo mostra-nos o sadio propósito deste Estabelecimento no sentido de desenvolver e ampliar cada vez mais o volume de suas operações, sob as mais variadas espécies, de modo seguro e objetivo, linha essa que vem de ser satisfatoriamente cumprida no exercício relatado:

DISCRIMINAÇÃO		ANO DE 1954		ANO DE 1955	
	N.º	Valôr em Cr\$	N.º	Valôr em Cr\$	
Empréstimos A P. Públicos	1.152	162.625.598,80	675	137.898.069,00	25.000.000,00
Empréstimos de Fomento	151	58.113.750,00	294	164.794.843,60	
Empréstimos Rurais	7	3.100.000,00	22	47.570.000,00	
Empréstimos Industriais	282	152.482.412,20	479	340.802.870,20	
Empréstimos em C/C	42	32.137.494,40	5	2.126.000,00	
Empréstimos Hipotecários	9.615	539.302.903,00	15.293	1.195.056.279,70	
Títulos Descontados	1.099	135.115.341,40	846	142.464.377,00	
Ad. P/C Borracha					
	12.348	1.082.877.499,80	17.615	2.055.712.439,50	

Para mais ampla apreciação das atividades do Banco nesse importante setor, vejamos como se verificou a distribuição de crédito à região, por modalidade de empréstimos e por Agência:

A) — POR MODALIDADE

Elevaram-se de cerca de 59% sobre os do ano de 1954 os empréstimos à produção, eis que no exercício findante o valor do capital mutuado, nessa Carteira, ascendeu a Cr\$ 307.259.220,60, ou seja Cr\$ 114.010.129,20 a mais que em 1954, cuja cifra atingida foi da ordem de Cr\$ 193.249.091,40. Isso atesta plenamente que as fontes produtoras da região, de um modo geral, vêm sendo conve-

nientemente beneficiadas com a assistência financeira do Banco, papel de sua precípua finalidade.

Vale ressaltar que nos totais acima não estão incluídas as operações custeadas pela verba do Fundo de Fomento à Produção, prevista em lei, que, dada a sua importância e a par das circunstâncias especiais de que se revestem, serão devidamente focalizadas em capítulo à parte deste Relatório.

Os empréstimos à indústria, conforme revela o quadro supra, marcaram índices proporcionalmente jamais observados em exercícios outros, consequência lógica de sua inclusão, após convenientemente disciplinadas as normas para sua concessão, em nossos regulamentos, que se apresentavam

omissos nesse particular, conquanto os financiamentos visando o desenvolvimento da exploração, beneficiamento e industrialização de matérias primas da região estivessem previstos pelos Estatutos do Banco, de modo a propiciar à indústria amazônica os meios indispensáveis à sua expansão e aperfeiçoamento. Enquanto em 1954 os empréstimos industriais acusaram Cr\$ 3.100.000,00, no exercício sob apreciação subiram eles à casa dos Cr\$ 47.570.000,00 — exatamente 1.434% sobre o valôr concedido naquele ano! Observa-se, por outro lado, que o vultoso capital investido em operações que tais corresponde apenas a 22 contratos firmados; todavia, o fato plenamente se justifica por saber-se exigir essa modalidade de empréstimo aplicação de grandes somas, como está a evidenciar a média encontrada de Cr\$ 2.162.272,70 para cada financiamento realizado no ano de 1955.

Os créditos distribuídos ao comércio e a particulares também sofreram elevação, atingindo no exercício em foco o montante de Cr\$ 1.537.985.149,90, ou seja, mais Cr\$ 814.062.340,89 do que no ano de 1954, que assinalou Cr\$ 723.922.806,00.

Particularmente no que diz respeito aos empréstimos hipotecários, cujo valôr decresceu para Cr\$ 2.126.000,00 neste ano — quando em 1954 apareceram com importância superior a 22.000 milhares de cruzeiros —, acentuamos que esse declínio se deve ainda à nova política administrativa adotada por esta Casa, cuja Alta Direção conceituou os empréstimos ligados a operações e a qualquer resultado econômico à região mas tão somente aos interessados na transação, daí a sua suspensão definitiva do rol das nossas atividades financiadoras. O saldo precitado, portanto, representa apenas os contratos ainda vigentes.

B) — POR AGÊNCIA

O movimento verificado em nossas Filiais, abrangendo os dois últimos exercícios de 1954 e 1955, está reproduzido fielmente no quadro comparativo infra:

Agência de	ANO DE 1954		ANO DE 1955	
	N.	Valor em Cr\$	N.	Valor em Cr\$
Belém ..	2.140	193.216.003,20	2.066	354.213.160,00
Manáus ..	3.501	274.588.791,80	4.927	502.977.780,60
São Paulo ..	833	83.461.607,10	1.263	149.008.660,70
Rio de Janeiro ..	148	59.721.606,00	292	162.238.346,90
Altamira ..	265	6.583.628,90	252	7.676.454,80
Bôa Vista ..	388	13.958.423,10	708	43.397.247,00
Castanhal ..	—	—	116	15.319.000,60
Capanema ..	—	—	36	2.637.000,00
Cuiabá ..	713	39.605.361,90	708	49.715.917,30
Cruzeiro do Sul ..	183	41.937.158,10	162	45.159.848,30
Guajará Mirim ..	473	49.958.907,60	371	64.025.028,90
Itacoatiara ..	161	7.500.551,80	239	16.544.665,00
Macapá ..	379	9.420.739,40	418	18.376.280,40
Marabá ..	—	—	7	831.879,00
Parintins ..	273	27.224.338,10	404	97.013.196,20
Pedro Afonso ..	407	21.017.801,50	912	65.174.414,50
Pôrto Alegre ..	272	20.870.207,60	1.316	55.944.023,40
Pôrto Velho ..	498	66.579.543,20	370	88.431.478,00
Rio Branco ..	204	47.837.500,00	195	49.502.330,00
Santarém ..	944	81.024.690,40	1.411	114.972.448,90
São Luiz ..	566	38.350.638,10	1.442	152.553.279,00
	12.348	1.082.877.499,80	17.615	2.055.712.439,50

Evidenciam os números que tôdas as Agências do Banco aumentaram significativamente os volumes de suas operações, de um modo geral, no exercício de 1955.

Assim, há a destacar o acréscimo assinalado pela Agên-

cia de Manáus, que aplicou mais Cr\$ 228.388.988,80 do que no ano anterior, atingindo percentagem superior a 80% de suas operações em 1954. Em seguida, aparece a Agência, cujo aumento observado foi da ordem de Cr\$ 160.997.156,80 em relação ao último exercício; logo após, vem a Filial de São Luiz registrando mais Cr\$ 114.202.640,90 em suas aplicações sobre as de 1954. Entre aquelas que atingiram índices superiores à casa dos 100 milhões de cruzeiros, pode-se ainda contar a agência do Rio de Janeiro, com Cr\$ 102.516.740,90. A que obteve menor aumento em suas operações no ano de 1955 foi a Filial de Altamira, que apenas registrou Cr\$ 1.092.825,90 como diferença para maior entre um e outro exercício, já que a Agência de Marabá, que consta do demonstrativo acima com valor inferior a essa última diferença (Cr\$ 831.879,00), somente iniciou atividades no exercício sob estudo.

4) — OUTRAS APLICAÇÕES

As demais aplicações, que não empréstimos, sofreram um aumento de 498.007 milhares de cruzeiros para 747.500 milhares, numa base percentual de 50%.

Os acréscimos verificados na verba "SEGUROS DE BORRACHA A LIQUIDAR" se deve, como nos anos anteriores, aos seguros por receber, decorrentes de operações de borracha, em processo junto às companhias seguradoras.

A conta "BORRACHA", de origem nacional, apresentou um acréscimo de imobilização devido não só ao aumento do preço da borracha, como também ao retraimento de aquisição do produto, por parte da indústria nacional. Esse acréscimo, desejamos frisar, processou-se apesar da queda de produção da borracha verificada entre os anos de 1954 e 1955.

O acréscimo de 456,42% verificado em "BORRACHA DE IMPORTAÇÃO", se deve ao fato de ter sido aumentada a importação do produto e processada a revalorização do estoque, em face do aumento concedido no ano de 1955.

Os "SALVADOS" apresentaram um acréscimo de 8.100,00% sobre o ano de 1954, sendo óbvia a explicação do aumento.

A verba "MERCADORIAS" continua diminuindo em seu valor, à medida que é colocada em consumo nos seringais, apresentando um decréscimo de 19,47% em relação às imobilizações do ano de 1954.

Houve um acréscimo, na verba de "INVESTIMENTOS", da ordem de 40,33%, correspondente a 2.659 milhares de cruzeiros. Trata-se de aplicações em ações ou quotas partes de sociedades que têm o Banco como participante, por força de lei ou em cumprimento às disposições estatutárias.

As "IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS" apresentaram um acréscimo de 50,55%, correspondente a 19.047 milhares de cruzeiros, devido aos melhoramentos introduzidos nos próprios do Banco, aquisição de prédios para as Agências de São Paulo, Rio de Janeiro, término da construção do prédio da Agência de Marabá, construção dos edifícios para as Agências de Bôa Vista e Parintins.

A verba "OUTRAS APLICAÇÕES", correspondendo ao grupamento das demais contas do Ativo, apresentou igualmente um acréscimo de 3,06% correspondendo a 7.207 cruzeiros, aplicados em inversões diversas.

5) — DEPÓSITOS

A posição dos nossos depósitos, em 31 de dezembro de 1955, era a seguinte:

Depósitos à Vista	Cr\$ 188.300.580,00
Depósitos a Prazo	Cr\$ 41.962.955,40
	Cr\$ 230.263.535,40

Confrontados êsses dados com os do ano de 1954, verificaremos um acréscimo de Cr\$ 134.145.983,60 nos depósitos à vista (247,70%) e um aumento de Cr\$ 34.467.113,80 (459,81%) nos depósitos a prazo. O aumento verificado nos depósitos à vista teve sua origem na maior ex-

pansão de nossas operações, com uma intensa e bem orientada publicidade e o acentuado interesse administrativo em atrair a confiança do público.

Com relação aos depósitos a prazo, que sofreram sensível acréscimo, é conveniente ressaltar a emissão de "Letras a Prêmio", para pagamento do sobre-preço de borracha.

6) — CAPITAL E RESERVAS

O Capital e as Reservas do Banco alcançaram, em 31 de dezembro de 1955, o montante de Cr\$ 1.005.081.386,90, registrando um aumento, sobre o acusado em igual data de 1954, de Cr\$ 176.250.460,20 equivalente a 21,20%.

Para melhor apreciação dos senhores acionistas, procederemos a um confronto entre os Balanços encerrados em 31/12/54 e 31/12/55, indicando as alterações constatadas nas reservas do Banco.

— O "Fundo de Reserva" elevou-se de Cr\$ 24.142.927,40 para Cr\$ 30.161.461,80;

— O "Fundo para Prejuízos Eventuais" aumentou de Cr\$ 251.564.153,60 para Cr\$ 352.020.255,60;

— O "Fundo de Fomento à Produção", de Cr\$ 320.522.274,70 elevou-se para Cr\$ 401.447.204,50 (Motivos: Recebido da SPVEA, dotação de 1954 — Cr\$ 81.600.000,00; Prejuízos Compensados — Cr\$ 675.070,20);

— O "Fundo de Amortização do Ativo Fixo" cresceu de Cr\$ 11.278.432,20 para Cr\$ 15.979.160,30.

O quadro abaixo esclarece o desenvolvimento do Capital e Reservas do Banco e do número e valor das operações realizadas, ano a ano, desde o início de suas atividades:

Ano	Capital Cr\$	Capital e Reservas Cr\$	Índice	N. de Opera- ções	Índice	Valor das Opera- ções Cr\$	Índice
1943	150.000.000	154.870.806	100	583	100	166.935.759	100
1944	150.000.000	172.500.849	111	268	46	52.340.466	31
1945	150.000.000	172.785.231	112	402	69	69.420.665	41
1946	150.000.000	173.717.561	112	2.314	397	234.588.279	141
1947	150.000.000	185.918.041	120	2.717	466	229.724.400	138
1948	150.000.000	236.014.371	152	2.520	433	189.944.123	114
1949	150.000.000	257.613.276	166	4.312	740	290.841.363	174
1950	150.000.000	467.262.163	* 302	5.249	900	377.959.225	226
1951	150.000.000	547.384.468	* 353	6.407	1.099	585.904.452	351
1952	150.000.000	647.903.639	* 418	8.278	1.420	787.500.495	472
1953	150.000.000	797.637.531	* 515	10.473	1.796	909.696.078	545
1954	150.000.000	828.830.926	* 535	12.348	2.118	1.082.877.499	648
1955	150.000.000	1.005.081.386	* 648	17.615	3.021	2.055.712.439	1.231

— Base: 1943 = 100

* Inclusive o fundo de Fomento à Produção

7) — RESULTADO FINANCEIRO

O Banco, no exercício de 1955, obteve em suas operações um lucro líquido de Cr\$ 120.370.687,50, assim distribuído:

1.º semestre	Cr\$ 57.227.719,90
2.º semestre	Cr\$ 63.142.967,60

Cr\$ 120.370.687,50

No decorrer do exercício financeiro de 1954 o lucro líquido foi de Cr\$ 42.390.109,60, havendo assim um acréscimo de Cr\$ 77.980.577,90, equivalente a 183,95%.

O aumento verificado se deve exclusivamente ao incremento considerável de nossas operações, em volume e valor, com relação ao ano de 1954. As nossas aplicações cresceram sensivelmente, conforme pode ser facilmente constatado nos tópicos deste Relatório sobre "Recursos, Disponibilidades e Aplicações" e "Capital e Reservas", originando o lucro que é objeto desta exposição.

8) — DIVIDENDOS

Os excelentes resultados financeiros do Banco, em 1955, permitiram mantivê-los o dividendo de 6% ao ano, isto é, 3% no primeiro semestre e outro tanto no segundo, num total de Cr\$ 9.000.000,00.

Na oportunidade, é oportuno ressaltarmos que este Estabelecimento só não abonou, aos seus acionistas, dividendos de 3% no 1.º semestre de 1943, portanto quando iniciou suas atividades. Daí em diante, seja, a partir do segundo período financeiro daquele ano vêm sendo mantida, invariavelmente, a nova taxa.

9) — VERBAS EMPENHADAS DO "FUNDO ESPECIAL"

Das Verbas Empenhadas do Fundo Especial, as quais chegaram a atingir a soma de Cr\$ 69.894.181,80, restava por utilizar no começo do exercício de 1955, um saldo de Cr\$ 10.943.237,80, conforme demonstra o quadro abaixo:

Especificação	Verbas Empenhadas	Saldo a Utilizar
Instituto Agrônômico do Norte	5.500.000,00	1.000.000,00
Prêmio de 10%	14.400.000,00	8.684.726,50
Plano Mato Grosso	6.300.000,00	1.258.511,30
	26.200.000,00	10.943.237,80

Ao findar o exercício, a posição das aludidas verbas, deduzidas as respectivas utilizações, era a seguinte:

Especificação	Utilizadas nes- te exercício	Por utilizar
Instituto Agrônômico do Norte	—	1.000.000,00
Prêmio de 10%	—	8.684.726,50
Plano Mato Grosso	1.120.000,00	138.511,30
	1.120.000,00	9.823.237,80

Com a exposição acima, fácil é verificar que o Banco, até o término do exercício, pagou das prealudidas verbas, o seguinte:

Especificação	Utilizado
Instituto Agrônômico do Norte	4.500.000,00
Prêmio de 10%	5.715.273,50
Plano Mato Grosso	6.161.488,70
	16.376.762,20

Foram saldados, até 31 de dezembro de 1955, as seguintes verbas empenhadas do "FUNDO ESPECIAL".

— Pagamento feito ao sr. José T. Galvão	52.248,80
— Prejuízo verificado na conta "Salvados"	87.251,80
— Melhoramentos na estrada S. Raimundo	
Caracol	101.000,00
— S. N. A. P. P.	3.600.000,00
— C. A. E. T. A.	417.681,20
— Governo do Território Federal do Guaporé	1.320.000,00
— S. N. A. P. P. (Estudos)	500.000,00
— Melhoria e construção de estradas em Mato Grosso	1.000.000,00
— S. E. S. P. — Assist. Médica nas hoped. do DNI	6.600.000,00
— Missões Salesianas do Amazonas	716.000,00
— Acervo da Cia. Industrial do Brasil	5.000.000,00
— Término da formação de seringais de Fordlândia e Belterra	24.300.000,00
Cr\$	43.694.181,80

Verifica-se, assim, que das Verbas Empenhadas do Fundo Especial, desde o início Cr\$ 69.894.181,80, o Banco já pagou Cr\$ 60.070.944,00, restando por utilizar Cr\$ 9.823.237,80.

10) — FOMENTO

A) — FOMENTO A PRODUÇÃO — RECURSOS (VERBAS). CONVÊNIO CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA.

A Lei n. 1.184, de 30/8/1950, instituiu neste Banco o Fundo de Fomento à Produção, constituído de dez por cento das dotações orçamentárias reservadas pelo art. 199 da Constituição Federal, ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cuja aplicação seria feita de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e sujeita ao exame e aprovação do Ministério da Fazenda.

Com a criação da Comissão de Planejamento e da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela Lei n. 1.806, de 6/1/1953, passou à sua competência, de acordo com o Decreto n. 35.142, de 4/3/1954, a movimentação das dotações orçamentárias decorrentes do art. 199 da Constituição Federal e consequentemente as verbas do Fundo em aprêço.

Para a movimentação dessas verbas firmou aquela Superintendência, em 14/12/54, um convênio com este Estabelecimento (docs. anexos) onde ficou estabelecido que o saldo do Fundo de Fomento à Produção verificado em 31/12/53, no montante de Cr\$ 319.151.059,10 seria utilizado, até ulterior deliberação, para a sustentação do monopólio da borracha, e quanto possível, no amparo de outros produtos nativos e que a verba relativa à dotação orçamentária de 1954, no valor de Cr\$ 31.600.000,00, seria aplicada exclusivamente no fomento da produção de abastecimento alimentar, agrícola e animal e na intensificação da cultura da seringueira sob indicação técnica, observadas as percentagens estabelecidas pelo § 1.º do Art. 7.º da Lei n. 1.184, de 30/8/50, e dentro das bases estabelecidas pelo Parecer de 19/8/54, da Comissão de Planejamento daquela Superintendência.

O Parecer da Comissão de Planejamento supra referido, traçou o seguinte programa de aplicação:

PRODUÇÃO AGRÍCOLA

- Custeio dos trabalhos da lavoura de pequeno ciclo,
- Custeio de lavouras permanentes ou de longo ciclo, como cacáu, café, fruticultura — aquisição de maquinaria e aparelhagem para beneficiar produtos agrícolas, incluídas as obras complementares.

PECUÁRIA

— Aquisição de gado para engorda, inclusive custeio desta — Formação de pastagens apropriadas para engorda do gado de corte, nas próprias fazendas de criação — Aquisição de gado leiteiro em zonas de abastecimento de centros consumidores — Aquisição de maquinaria destinada à industrialização de leite e aproveitamento dos seus subprodutos — Aquisição de reprodutores selecionados, para melhoria de rebanho próprio — Aquisição de gado para criação e custeio desta — Aquisição de gado para criação, inclusive destinado à povoamento de campos e para formação de pastagens e compra de arame — Custeio de granjas avícolas e de criatório miúdo em zonas próximas dos centros de consumo.

SEMENTES, ADUBOS E UTENSÍLIOS

— Compra de adubos, sementes, utensílios, ferramentas, inseticidas e fungicidas para amparo e defesa da produção agro-pecuária.

SILOS, DEPÓSITOS E CÂMARAS DE EXPURGO

— Construção de silos, depósitos e câmaras de expurgo, destinados à guarda e escoamento da produção.

PESCA

— Aquisição de barcos pesqueiros e seus implementos.

FORMAÇÃO DE SERINGAIS DE CULTURA

— Intensificação da cultura da seringueira sob indicação técnica.

A repercussão dessas modalidades de crédito, principalmente agricultura e pecuária, superou a expectativa, e o volume das propostas recebidas é de tal monta que a própria verba de 1955, quando for posta à disposição deste Banco, em muitas Unidades Federativas, será insuficiente para atendê-las. Os benefícios que trarão à Amazônia esses financiamentos são indiscutíveis, muito embora qualquer tentativa de estimativa seja prematura.

Para a aplicação dos recursos atribuídos pelo orçamento da União para o exercício de 1955, destinados à ampliação do aludido Fundo, firmou este Banco, com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o convênio necessário ao emprêgo de mais Cr\$ 108.000.000,00, observadas as normas do convênio anterior, sendo que outras atividades econômicas foram amparadas, como sejam, indústria e transportes.

A movimentação da verba em aprêço está dependendo unicamente de a SPVEA depositá-la neste Banco.

B) — OPERAÇÕES DE FOMENTO REALIZADAS DURANTE O ANO DE 1955, COM A ESPECIFICAÇÃO DE AGÊNCIA, APLICAÇÕES E DISPONIBILIDADES.

Cumprindo o convênio firmado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para a aplicação do Fundo de Fomento à Produção, este Banco realizou no exercício de 1955 as seguintes operações de fomento:

Verbas de 1950 até 1953 ..	267 operações	Cr\$ 72.422.129,00
Verba de 1954	408 "	65.475.940,00
	675 "	Cr\$ 137.898.069,00

Os financiamentos efetuados pela verba de 1954 foram assim distribuídos:

Agricultura	13.190.070,00
Pecuária	47.426.300,00
Formação de Seringais de Cultura	1.039.070,00
Pesca	3.820.000,00
Cr\$	65.475.940,00

Como já tivemos oportunidade de esclarecer, a verba de 1954 foi distribuída pelas Unidades Federativas de acordo com as percentagens estabelecidas pelo § 1.º do Art. 7.º da Lei n. 1.184, de 30/8/50, sendo, portanto conveniente apreciar o quadro abaixo que nos mostra a quota atribuída por esse critério a cada uma delas, as aplicações e os saldos a utilizar.

	F. F. P. %	Cotas	Aplicações	Saldos a Utilizar
Amazonas	25%	20.400.000,00	18.667.570,00	1.732.430,00
Pará	25%	20.400.000,00	14.593.270,00	5.806.730,00 +
Goiás	10%	8.160.000,00	8.160.000,00	—
Maranhão	10%	8.160.000,00	8.000.000,00	160.000,00
Mato Grosso	10%	8.160.000,00	6.160.000,00	2.000.000,00 + +
Acre	5%	4.080.000,00	843.000,00	3.237.000,00
Amapá	5%	4.080.000,00	3.664.100,00	415.900,00
Guaporé	5%	4.080.000,00	1.308.000,00	2.772.000,00
Rio Branco	5%	4.080.000,00	4.080.000,00	—
AMAZÔNIA	100%	81.600.000,00	65.475.940,00	16.124.060,00

Obs. : + dêste saldo Cr\$ 5.000.000,00 estão deferidos para aplicação na pecuária ;

+ + Esse saldo está deferido para aplicação na agricultura.

Para utilização do saldo de Cr\$ 16.124.060,00 encontram-

se deferidos Cr\$ 7.000.000,00, havendo, para o restante, um grande número de propostas em fase de estudos, cujos valores ultrapassam, em muito, essa disponibilidade.

Apresentamos a seguir as aplicações totais das operações de fomento, com especificação de agência financiadora :

AGÊNCIAS	VERBA DE 1954		OUTROS RECURSOS		APLICAÇÃO TOTAL	
	N.	Valor	N.	Valor	N.	Valor
Manáus	112	8.306.570,00	49	13.223.000,00	161	21.529.570,00
Parintins	23	8.855.000,00	—	—	23	8.855.000,00
Itacoatiara	48	1.506.000,00	—	—	48	1.506.000,00
Belém	30	10.676.270,00	19	6.305.000,00	49	16.981.270,00
Altamira	—	—	11	4.076.000,00	11	4.076.000,00
Santarém	52	3.200.000,00	35	629.000,00	87	3.829.000,00
Castanhal	15	450.000,00	—	—	15	450.000,00
Capanema	13	247.000,00	—	—	13	247.000,00
Marabá	1	20.000,00	—	—	1	20.000,00
Pedro Afonso	23	8.160.000,00	—	—	23	8.160.000,00
São Luiz	15	8.000.000,00	9	177.000,00	24	8.177.000,00
Cuiabá	17	6.160.000,00	38	16.396.695,40	55	22.556.695,40
Rio Branco	9	843.000,00	8	11.450.000,00	17	12.293.000,00
Cruz do Sul	—	—	2	500.000,00	2	500.000,00
Macapá	20	3.664.100,00	47	2.037.000,40	67	5.701.100,40
Pôrto Velho	8	1.308.000,00	49	17.628.433,20	57	18.936.433,20
Guajará Mirim	—	—	—	—	—	—
Bôa Vista	22	4.080.000,00	—	—	22	4.080.000,00
AMAZÔNIA	408	65.475.940,00	267	72.422.129,00	675	137.898.069,00

C) — PLANTIO DE SERINGUEIRAS

Não se tem o Banco descuidado do plantio de seringueiras sob indicação técnica. Assim é que nos primeiros meses de 1955 foram mantidos três planos de financiamento para plantação racional de seringueiras, ou sejam os chamados planos "A", "B" e "AB", sendo o primeiro para plantação de seringais de um hectare, o segundo para formação de seringais de 24 hectares e o terceiro, que é o plano intermediário, destinado, via de regra, à ampliação e redução dos dois primeiros, compreendendo o plantio de um seringal de 4 hectares. Além desses planos de plantação, um outro foi pôsto em execução, destinado exclusivamente à conservação e enxertia dos seringais que vinham sendo formados sem assistência financeira do Banco, porém sob sua orientação técnica. Posteriormente, por força do convênio firmado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no qual foi incluída a formação de seringais de cultura, os planos em referência sofreram ligeira modificação, podendo, então, variar o número de hectares a ser plantados, com base nos planos existentes.

Ao lado desses financiamentos, o Banco concedeu ainda durante o exercício de 1955 uma bonificação de juros nos contratos destinados ao custeio dos trabalhos extrativos de

borracha, aos seringalistas que plantaram duas seringueiras correspondentes a cada mil cruzeiros recebidos por empréstimo.

O quadro incluído entre os documentos anexos fornece o número de seringais formados na Amazônia através dos financiamentos concedidos até 1955, todos tecnicamente orientados, especificando o número de viveiros, o número de seringueiras plantadas e o seu estado atual.

D) — PECUÁRIA

A verba de fomento de 1954 trouxe grandes benefícios à região amazônica, principalmente no setor da pecuária. Basta dizer que mais de 50% das aplicações da referida verba efetuadas durante o exercício de 1955 foram feitas justamente na pecuária. Houve mesmo Agências, como Parintins, Pedro Afonso e Bôa Vista que aplicaram toda a cota recebida nesse importante setor de produção de abastecimento alimentar. Pode-se dizer, de um modo geral, que todos os ramos da pecuária constantes do plano de aplicação da verba de 1954 foram beneficiados e o montante dos financiamentos concedidos eleva-se a Cr\$ 47.426.800,00 assim distribuído pelas diversas Agências :

AMAZONAS			
Manaus	4.413.500,00		
Parintins	8.855.000,00		
Itacatiara	400.000,00	13.668.500,00	
GOIÁS			
Pedro Afonso		8.160.000,00	
MARANHAO			
São Luiz		4.250.000,00	
MATO GROSSO			
Cuiabá		2.960.000,00	
PARÁ			
Belém	6.595.200,00		
Santarém	2.316.000,00		
Maramba	20.000,00	8.931.200,00	
ACRE			
Rio Branco		773.000,00	
AMAPÁ			
Macapá		3.536.100,00	
GUAPORÉ			
Porto Velho		1.068.000,00	
RIO BRANCO			
Bom Vista		4.080.000,00	
		Cr\$ 47.426.800,00	

11) — ACÉRVO DA RUBBER DEVELOPMENT CORPORATION

No decorrer de 1955 as vendas do acervo da Rubber Development Corporation atingiram Cr\$ 299.188,00, na conformidade do quadro abaixo, que esclarece, inclusive, os locais onde as mesmas se processaram e os montantes de cada semestre:

LOCAL	1.º semestre	2.º semestre	TOTAL
Em Belém	17.480,50	10.357,40	28.347,90
Em Guajará Mirim ..	150.000,00	—	150.000,00
Em Manaus	38.608,60	82.231,50	120.840,10
	Cr\$ 206.089,10	93.088,90	299.188,00

O inventário realizado em dezembro último acusou a existência de mercadorias diversas no valor de Cr\$ 2.923.368,00, geralmente de colocação morosa, a despeito do interesse que tem o Banco em se desfazer do estoque.

12) — BORRACHA

A) — PRODUÇÃO

Apesar dos ingentes esforços desenvolvidos, em todos os sentidos, pelo Banco, com o objetivo de conseguir, senão um regular aumento, pelo menos o equilíbrio da produção da borracha no exercício de 1955, já que os números estatísticos precedentes vinham registrando decréscimos a partir de 1952, até quando apareciam eles com índices oscilantes — ora aumentando, ora diminuindo —, vemos novamente, contra todas as perspectivas, sofrer declínio mais um resultado de produção gomífera, como é o caso da safra do ano sob relato.

É certo que esse “debacle” não constituiu, de todo e na acepção do termo, uma surpresa, eis que sabíamos, como sabemos, serem incontáveis e complexos os obstáculos a transpor na consecução do quanto sempre tivemos em mira,

qual seja o de suprir devida e convenientemente as reais necessidades da indústria nacional de borracha, ensejando grande economia de divisas ao país.

Dos fatores influentes nesse estado de coisas, destacamos o considerável desvio do produto indígena para os países limítrofes, para ser negociado à base do mercado internacional e a pêsso de dólar, que, como é lógico, convertido em nossa moeda, ao câmbio livre, possibilita a sua liquidação com evidentes vantagens pecuniárias ao produtor, face à superioridade daquele preço em relação ao mercado interno. De outro ângulo, há que levar em conta a provável retenção deliberada, pelos seringalistas, de apreciável quantidade de goma elástica nas fontes produtoras, ou, ainda, o manifesto aceleração do ritmo dos serviços extrativos, a espera do então propalado aumento de preço da borracha nacional, na base de 44%, melhoria indubitavelmente justa.

Destaque-se, ademais, que os processos ainda empregados na extração da borracha exigem o binômio **braço e mercaderia**, em torno do qual repousa o sucesso ou fracasso da produção; pois, justamente, a escassez de braços é dos problemas que mais aflige a região e, em particular, o seringalista, dado o inevitável êxodo de trabalhadores para atividades outras que lhe ofereçam menor esforço físico e maior rendimento econômico, que ensejem condições menos desfavoráveis à sua radicação ao solo — elementos que as atividades extrativas da hévea dificilmente propiciam. A par dessa circunstância, cada vez mais se agravam as possibilidades de subsistência do seringueiro e de suas famílias, eis que as utilidades e gêneros indispensáveis à vida normal nos seringais alcançam preços verdadeiramente absurdos.

Igualmente muito há contribuído para a queda de produção o aproveitamento de substancial parte da safra para venda como “latex concentrado”, produto liberado por lei, cujo menor esforço no seu preparo e colocação por preço mais compensador é o incentivo maior ao desenvolvimento de sua prática.

Conforme se vê do quadro demonstrativo abaixo, que compreende desde o exercício de 1943, quando assumiu este Estabelecimento o efetivo encargo de fomentar e monopolizar o comércio da borracha, a produção de 1955 foi superada pela do ano imediatamente anterior em 771.905 quilos — quantidade percentualmente representada por cerca de 2,74% enquanto que a diferença também para menor verificada entre os exercícios de 1953 e 1954 foi da ordem de 4.600 toneladas, em números redondos, ou seja, correspondente a mais ou menos 16,09%.

ANOS	PRODUÇÃO		TOTAL (quilos)
	Amazônica	Não Amazônica	
1943	14.462.225	827.784	15.290.009
1944	25.954.834	2.521.968	28.476.802
1945	27.946.917	2.646.591	30.593.508
1946	27.922.853	2.150.087	30.072.940
1947	31.534.897	1.395.628	32.930.525
1948	24.523.815	782.023	25.305.838
1949	25.964.919	805.163	26.770.082
1950	22.558.781	573.964	23.132.745
1951	24.388.086	1.381.762	25.769.848
1952	32.683.771	645.817	33.329.588
1953	32.480.642	298.547	32.779.189
1954	27.984.561	173.547	28.158.108
1955	27.247.387	138.916	27.386.303

Para mais perfeita elucidação, apresentamos a seguir o quadro comparativo que evidencia as diferenças aritmé-

ticas e percentuais apresentadas nos exercícios de 1954 e 1955, trimestralmente:

BORRACHA COMPRADA	EM TONELADAS		VARIACÕES	
	1954	1955	Absol.	%
1.º trimestre	9.038	10.974	+ 1.936	21,42
2.º trimestre	6.848	5.961	— 887	12,95
3.º trimestre	6.145	5.835	— 310	5,04
4.º trimestre	6.127	4.616	— 1.511	24,66
Total	28.158	27.386	— 772	2,74

Relativamente ao valor e volume das compras de borracha nacional registrados no exercício sob relato — no que aplicamos quantia superior a 800 milhões de cruzeiros, correspondentes a mais de 27.000 toneladas — encontramos o demonstrativo abaixo em o qual, para melhor clareza, discriminamos os totais adquiridos, em quilos e em cruzeiros pelas Agências compradoras localizadas nas regiões amazônica e não amazônica, separadamente.

ESPECIFICAÇÃO	QUILOS	VALOR EM CR\$
PARTE AMAZÔNICA		
Agência de Belém	11.086.666	316.344.774,09
" " Manaus	10.355.538	314.725.345,60
" " Itacoatiara	991.156	28.907.386,10
" " Porto Velho	3.727.923	112.784.787,50
" " Cuiabá	1.086.104	30.443.104,70
Total	27.247.387	803.205.397,99
PARTE NÃO AMAZÔNICA		
Agência de São Paulo	5.504	218.744,00
Estados do Nordeste	133.412	4.240.876,00
Total	138.916	4.459.620,00
TOTAL GERAL	27.386.303	807.665.017,99

Esclarecemos, por fim, que dos totais apresentados no quadro demonstrativo supra não consta a quantidade do produto que, conquanto efetivamente haja sido adquirida na última quinzena do ano de 1955, figura em nossos registros contábeis como borracha a apurar, não sendo consequentemente inventariada no exercício, cujo montante se elevou a 1.535.861 quilos, no valor de Cr\$ 46.949.131,20.

B) — SOBRE-PREÇO DE 30%

Conforme ficou acentuado no Relatório de 1954, proferrindo despacho na Exposição de Motivos n. 935, de 2 de junho daquele ano, do Ministério da Fazenda, o Exmo. Sr. Presidente da República determinou o pagamento de um sobre-preço de 30% aos produtores de borracha nacional, no período que ia de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do referido ano.

Com a medida, o que se pretendia era atender aos reclamos indiscutivelmente justos das classes produtoras, diante da elevação progressiva e incontida do custo de vida, sem incorporar-se, de pronto, o mesmo, definitivamente, nos preços estabelecidos para o pagamento da goma elástica, mas satisfazendo-o por meio de um subsídio, a fim de que melhor se pudessem apreciar os resultados esperados das

medidas de fomento e amparo, então em franco desenvolvimento, sem acarretar um reajustamento automático e paralelo dos preços das manufaturas.

O ônus decorrente da medida seria atendido "com as importâncias resultantes da diferença de preço apurada com a venda da borracha importada", desde 1.1.54 (programa de 1954) e a aplicação efetuada pela Comissão de Contrôlo de Preços da Borracha, "através do Banco de Crédito da Amazônia S. A."

Em 1955, essa foi a norma seguida até 2 de abril do mesmo ano, quando foi extinta, por decisão do poder central, a CCPB, passando, daí por diante, a aplicação a ser feita diretamente pelo Banco, tendo sido pago, no exercício, um total de Cr\$ 194.004.237,30, havendo, ainda, um saldo a pagar de Cr\$ 2.229.507,50.

C) — LAVAGEM DE BORRACHA

Igualmente como temos ressaltado em relatórios anteriores, as atividades concernentes à lavagem de borracha foram alvo de especial e delicada atenção por parte do Banco, no exercício recém-findo. Daí não haver sofrido solução de continuidade o amparo que se vêm prestando de há muito às usinas de lavagem de borracha, socorrendo-as, quando necessário, através de financiamentos industriais, de molde a possibilitar a melhoria de sua maquinária, capacitando-as ao aumento de produção.

Presentemente, servem ao Banco, nesse setor, 15 usinas de beneficiamento, das quais 7 localizadas neste Estado, seis situadas no Estado do Amazonas, uma no de Mato Grosso e outra no Território Federal do Guaporé. Verifica-se, assim, que mais uma usina foi instalada, esta a denominada "Duque de Caxias", estabelecida no Estado do Amazonas.

Vejamos, em sequência, a linguagem numérica do quadro comparativo abaixo, que abrange o movimento dos exercícios de 1954 e 1955, por unidade federativa:

UNIDADES FEDERADAS	BORRACHA LAVADA		VARIACÕES	
	1954	1955	Absol.	%
Pará	12.161.700	12.415.164	+ 253.464	2,08
Amazonas	11.008.319	10.823.321	— 184.998	5,95
Mato Grosso	916.610	642.571	— 274.039	29,89
Guaporé	2.380.123	2.868.397	+ 488.274	20,51
Total	26.466.752	26.749.453	+ 282.701	1,06

O movimento de cada uma das Usinas em funcionamento — das quais apenas uma é de exclusiva propriedade e exploração do Banco: a "Artur Borges", instalada no Estado de Mato Grosso —, está fielmente espelhado no comparativo abaixo, que compreende os exercícios de 1954 e 1955:

ESPECIFICAÇÃO	1954		1955	
	Total	M. Mensal	Total	M. Mensal
PARÁ				
"Belém"	1.957.465	163.122	1.814.144	151.179
"Vitória"	2.502.485	208.541	2.380.664	198.389
"Farah"	1.827.144	152.262	1.822.430	151.869
"Progresso"	37.408	3.117	622.492	51.874
"Sto. Antônio"	1.478.081	123.173	1.614.032	134.505
"Independência"	1.596.460	133.038	1.505.262	125.438
"Sta. Mônica"	2.762.657	230.222	2.656.140	221.345
Total	12.161.700	1.013.475	12.415.164	1.034.597

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 22

AMAZONAS

"Estrela"	3.382.816	281.901	2.716.163	226.347
"Labor"	3.017.982	251.499	2.534.907	211.242
"Hevea"	2.009.953	167.496	2.048.472	170.706
"Eabil"	1.824.819	152.068	1.619.080	134.923
"Duque de Ca-			1.080.722	90.060
xias"			823.977	68.665
"Moisés"	772.749	64.396		
	11.008.319	917.360	10.823.321	901.943

MATO GROSSO

"Arthur Borges"	916.610	76.384	642.571	53.548
-----------------	---------	--------	---------	--------

GUAPORÉ				
"S. Domingos"	2.380.123	198.344	2.868.397	239.033

TOTAL GERAL	26.466.752	2.205.563	26.749.453	2.229.121
-------------	------------	-----------	------------	-----------

D) — EMBARQUES PARA O SUL

Foram obviamente inferiores os embarques de borracha nacional para o sul do país, no curso do exercício de 1955, relativamente aos suprimentos feitos no ano precedente, em 2.577.570 quilos; isso se deve às menores compras do produto efetuadas pelo Banco do ano em apreciação.

Com as nossas Agências receptoras de borracha devidamente especificadas, damos, através do quadro comparativo que se segue, uma demonstração dos totais com que foram supridas do produto, nos dois últimos anos, acompanhadas dos respectivos valores em cruzeiros:

DESTINO	1954	1955
	Quilos	Quilos
Rio de Janeiro	2.965.245	1.998.002
São Paulo	18.628.518	16.970.107
Pôrto Alegre	421.240	469.324
TOTAL	22.015.003	19.437.433

E elucidando melhor o assunto, o quadro abaixo especifica o movimento de embarques de borracha, segundo a procedência, qualidade e o destino do produto, no decorrer do ano de 1955:

ESPECIFICAÇÃO	QUILOS	VALOR EM CR\$
BORRACHA LAVADA		
Belém/Rio de Janeiro	640.570	28.539.290,40
" /São Paulo	6.326.110	303.909.277,80
" /Pôrto Alegre	441.247	19.897.453,00
Manaus/Rio de Janeiro	1.357.432	64.030.896,40
" /São Paulo	7.311.921	353.857.315,70
" /Pôrto Alegre	—	—
Itacoatiara/Rio de Janeiro	—	—
" /São Paulo	682.570	32.809.192,50
" /Pôrto Alegre	—	—
Cuiabá/Rio de Janeiro	—	—
" /São Paulo	235.190	10.375.821,50
São Paulo/Pôrto Alegre	28.077	1.317.372,90
Pôrto Velho/Rio de Janeiro	—	—
" /São Paulo	2.395.991	121.857.462,00
" /Pôrto Alegre	—	—
Sub-Total	19.419.108	936.594.082,20
BORRACHA BRUTA		
Cuiabá/São Paulo	18.325	718.340,00
TOTAL GERAL	19.437.433	937.312.422,20

E) — VENDAS PARA O MERCADO INTERNO

Ainda em consequência do decréscimo ocorrido em nossas compras de borracha no ano de 1955, como linhas atrás se mencionou, as vendas para a indústria manufatureira não se poderiam manter no mesmo nível do exercício anterior. Assim é que, conforme se infere do quadro abaixo, aludidas vendas diminuíram em cerca de 2.900 toneladas, num cálculo percentual equivalente a 12,44% — variação essa que superou a assinalada no ano precedente (0,96%):

BORRACHA VENDIDA	PESO EM QUILOS		VARIAÇÕES	
	1954	1955	Absolutas	%
Lavada	23.448.860	20.273.220	— 3.175.640	13,54
Bruta	313.076	530.858	+ 217.782	69,56
TOTAL	23.761.936	20.804.078	— 2.957.858	12,44

Dessarte, o consumo de borracha nacional nos exercícios de 1954 e 1955 oscilou para menor neste último ano em 4.017 toneladas, como está demonstrado no quadro abaixo, em o qual foi a borracha lavada convertida no seu equivalente ao estado de bruta ou crua:

(Em Toneladas Métricas)

BORRACHA VENDIDA	ANO		VARIAÇÕES	
	1954	1955	Absolutas	%
TOTAL DAS VENDAS				
(Equivalência a Borracha				
Bruta)	31.578	27.561	— 4.017	12,72

As vendas de borracha nacional apuradas no ano sob relato correspondem no valor global de Cr\$ 1.060.336.406,70 — superior em Cr\$ 133.845.072,50 ao montante do exercício anterior (1954).

F) — ESTOQUES

Os estoques de borracha nacional vêm assinalando, ao término de cada inventário anual, os números constantes da relação seguinte, a partir do exercício de 1943 até ao recém-fim de 1955:

ANOS	QUILOS
1943	4.336.000
1944	5.177.627
1945	5.435.827
1946	6.822.965
1947	9.287.393

1948	13.819.549
1949	15.201.449
1950	9.125.849
1951	8.294.994
1952	9.175.501
1953	8.194.574
1954	6.525.958
1955	5.737.863

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, juntamos a seguir o quadro discriminativo do Estoque existente no fim do exercício relatado, com base no inventário do segundo semestre :

AGÊNCIAS	QUILOS	VALOR EM CRS
Belém	795.573	25.104.998,30
Manaus	1.166.777	43.469.932,80
São Paulo (Inclusive em Trânsito)	2.675.923	128.883.918,40
Rio de Janeiro (Inclusive em Trânsito)	132.422	6.048.904,50
Pôrto Velho	145.008	5.521.265,50
Cuiabá	471.157	14.626.296,40
Pôrto Alegre (Inclusive em Trânsito)	104.940	4.845.441,50
Itacoatiara	246.063	7.275.632,20
TOTAL	5.737.863	235.776.389,60

Conquanto não se possa deixar de reconhecer que a capacidade de consumo da indústria nacional de borracha vem ultrapassando as possibilidades atuais de suprimento por parte das nossas fontes de produção, os números estatísticos a seguir expressos evidenciam que houve um ligeiro declínio no montante das vendas efetuadas pelo Banco, neste ano, em relação ao de 1954. Tal decréscimo resulta de uma série de fatores próprios que se antepuseram às atividades normais do parque industrial sulino, incidindo diretamente sobre a aquisição da matéria prima em questão que, assim, sofreu restrições.

Mas vejamos o quadro demonstrativo abaixo, que registra o montante das vendas à indústria nacional, no decorrer do ano de 1955 :

(Em quilos — Pêso Sêco)

Discriminação	Borracha Nacional	Borracha Importada	TOTAL
Indústria Pesada	15.463.188	17.108.120	32.571.308
Indústria Leve	5.208.176	387.389	5.595.565
TOTAL	20.671.364	17.495.509	38.166.873

A movimentação das nossas vendas de borracha à indústria manufatureira do país, no último triênio de 1953 a 1955, está assim resumida, em quilos :

Especificação	1953	1954	1955	TOTAL
Borracha Lavada	23.522.650	23.448.860	20.273.220	67.244.730
Borracha Bruta	470.771	313.076	530.858	1.314.705
TOTAL	23.993.421	23.761.936	20.804.078	68.559.435

23.993.421 23.761.936 20.804.078 68.559.435

Como é do conhecimento geral, passou o Banco a importar, na qualidade de monopolizador de tôdas as transações relacionadas com a goma elástica, desde o ano de 1951, borracha do estrangeiro, com o objetivo de cobrir as deficiências ocasionadas na produção nacional. O montante das vendas do produto importado, também compreendido no triênio 1953/1955, está inclusivamente demonstrado no quadro seguinte :

(Em quilos — Pêso Sêco)

Discriminação	1953	1954	1955	TOTAL
Borracha Nacional	23.875.728	23.683.667	20.671.364	68.230.759
Borracha Importada	6.646.267	15.660.839	17.495.509	39.802.615
TOTAL	30.521.995	39.344.506	38.166.873	108.033.374

13) — IMPORTAÇÃO DE BORRACHA

A) — PROGRAMA HOMOLOGADO PARA O ANO DE 1955 E SUA EXECUÇÃO

Não tem podido, como é sabido, a produção nacional de borracha acompanhar o ritmo de crescimento da indústria nacional de artefatos, levando o Banco, desde uns poucos anos, a importar essa matéria prima, cobrindo, com essa importação, o "deficit" para cada ano verificado.

A COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA, entidade a quem cabe, por lei, a tarefa de prever e programar o montante a ser importado, homologou, para o ano de 1955, em cobertura do "deficit" previsto, o seguinte esquema, a ser obedecido na importação :

1.º semestre — 18.000 toneladas, em 6 parcelas de 3.000 toneladas;

2.º semestre — 14.100 toneladas, sendo 4 parcelas de 3.000 toneladas e uma de 2.100 toneladas.

Do programa traçado para o 1.º semestre, foram comprados 16.254.880 quilos.

Iniciando o 2.º semestre e tendo em vista a demora em chegar a um resultado e havendo, na ocasião, junho de 1955, necessidade urgente de serem importadas 6.000 toneladas de borracha, resolveu a indústria oficial ao Sr. Ministro da Fazenda, para que o mesmo autorizasse o Banco a importar essa quantidade em complemento à importação programada para o 1.º semestre de 1955, tendo havido despacho favorável, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 de agosto de 1955.

Em consequência da retração da indústria, houve disponibilidade de borracha, o que levou o Banco a determinar a suspensão de novas compras até segunda ordem, após já terem sido adquirido 2.413.107 quilos, por conta do referido contrato.

Resumindo, dos programas acima, foram compradas as seguintes quantidades :

Programa do 1.º semestre	16.254.889 quilos
Complemento do programa acima	2.413.107 quilos
18.667.996	

B) — PREVISÃO FEITA PELA COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA, PARA O CONSUMO DA INDÚSTRIA NACIONAL NO ANO DE 1955.

A CEDEB, em ofício datado de 24 de setembro de 1954 e sob n. VP-O-1.283, deu conta ao Banco da estimativa de consumo, pela indústria nacional, de borracha, para o ano de 1955, fixando-a na ordem de 51.000 toneladas, conforme demonstrativo abaixo :

Indústria Pesada	Indústria Leve	TOTAL
Kg.	Kg.	Kg.

Quinta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1956 — 23

1.º semestre de 1955	23.000	2.500	25.500
2.º semestre de 1955	23.000	2.500	25.500
	46.000	5.000	51.000

Complementando os elementos referidos, incluímos no quadro que se segue o movimento estatístico da borracha de importação durante o ano de 1955, com a necessária discriminação mensal, volume das entradas do produto no país, em quilos, o montante e o respectivo valor das vendas verificadas e o estoque correspondente ao fim de cada mês:

ESPECIFICAÇÃO	ENTRADAS (Quilos)	VENDAS		ESTOQUE de fim de mês
		Quilos	Valor em Cr\$	
Janeiro	1.500.794	922.567	50.280.529,50	850.002
Fevereiro	805.809	1.002.144	51.701.250,10	653.667
Março	1.811.482	932.789	50.670.552,40	1.502.360
Abril	1.520.277	1.790.137	93.963.631,30	1.231.670
Maio	1.919.537	1.690.860	88.952.062,80	1.460.347
Junho	2.149.152	1.543.919	80.073.989,30	2.065.580
1.º semestre — Total:	9.737.051	7.912.416	415.642.015,40	
Julho	2.866.614	1.676.888	83.353.674,20	3.255.306
Agosto	2.011.385	1.641.675	85.613.267,40	3.625.016
Setembro	2.459.316	1.021.506	53.768.218,40	5.060.848
Outubro	2.398.270	1.965.347	104.470.355,80	5.495.726
Novembro	1.156.275	1.763.885	92.823.304,70	4.888.116
Dezembro	1.034.347	1.513.792	79.708.486,40	4.408.671
2.º semestre — Total:	11.926.207	9.583.083	504.737.306,90	
TOTAL DO ANO	21.633.258	17.495.509	920.379.322,30	

Não há negar, assim, que as fábricas nacionais de artefatos puderam contar durante o ano findo com o produto importado na medida de suas necessidades, do que é prova, inclusive, a existência de um saldo da borracha licenciada para esse exercício.

14) — BENS IMÓVEIS

Ao encerrarmos o exercício financeiro de 1955, possuíamos os seguintes bens imóveis, não considerados os adjudicados por via amigável ou judicial, em cobertura da dívida de terceiros:

NO DISTRITO FEDERAL

Rio de Janeiro

Prédio adquirido onde funcionará a Agência

12.419.102,00

NO ESTADO DO AMAZONAS

Itacoatiara

Terreno destinado à construção de casas para os funcionários

51.697,00

Manaus

Prédio onde funciona a Agência

1.991.552,90

Pavimento ocupado pelo Gerente da Filial

132.170,20

2.123.723,10

Parintins

Prédio em construção onde funcionará a Agência

593.089,90

NO ESTADO DE GOIÁS

Pedro Afonso

Prédio onde funciona a Agência

129.769,50

Prédio ocupado pelo Gerente da Filial

110.000,00

Prédio ocupado pelo Contador Filial

192.754,00

432.523,50

NO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá

Prédio onde funciona o Ar-

mazém de compras e a Usina "Artur Borges" (Beneficiamento de Borracha) ..

2.301.386,40

Prédio onde funciona a Agência

1.363.626,30

Prédio ocupado pelo Gerente da Filial

192.754,00

432.523,50

NO ESTADO DO PARÁ

Altamira

Prédio ocupado por funcionários

98.631,70

Belém

Prédio ocupado por seções da Direção Geral

1.082.962,20

Prédio onde funciona o Armazém de compras n. 2 ..

8.658.595,60

9.741.557,80

Marabá

Prédio onde funciona a Agência

1.797.899,20

Santarém

Terreno destinado à construção de casas para os funcionários

135.291,50

NO ESTADO DE S. PAULO

São Paulo

Prédio onde funciona a Agência

13.816.410,00

NO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Cruzeiro do Sul

Prédio onde funciona a Agência

250.000,00

Rio Branco

Prédio onde funciona a Agência

2.062.831,00

Armazém metálico pré-fabricado, em instalação, onde funcionarão os serviços de

corte de borracha	2.009.549,70	
Grupo residencial de cinco casas para funcionários . .	1.431.160,00	5.503.540,70
NO TERRITÓRIO FEDERAL AMAPÁ		
Macapá		
Prédio ocupado pelo Contador da Filial		173.600,50
NO TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ		
Guajará Mirim		
Grupo residencial de onze casas para funcionários . .	1.203.322,40	
Prédio onde funciona a Agência	312.716,00	1.516.038,40
Pôrto Velho		
Grupo residencial de cinco casas para os funcionários .	902.714,00	
Segundo pavimento do prédio onde funciona a Agência, ocupado pelo Gerente . . .	400.000,00	
Prédio onde funciona a Agência	1.283.704,80	
Prédio onde funciona o Armazém de compras	904.392,00	
Armazém de estrutura metálica, em construção	1.039.121,00	4.529.931,80
NO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO		
Boa Vista		
Prédio onde funciona a Agência (edifício n. 1)	441.425,60	
Prédio onde funcionará a Agência (edifício n. 2) . .	224.611,00	66.036,60
		Cr\$ 58.110.836,40

O total em 1954 era de Cr\$ 28.633.865,50, tendo havido, assim, um acréscimo nos recursos imobiliários do Banco da ordem de Cr\$ 29.476.970,90.

15) — AGÊNCIAS

Ao término do exercício em relato, a posição da nossa rede de Agências era a seguinte, em todo o território nacional:

A) — AGÊNCIAS EM FUNCIONAMENTO

Encontram-se regular e normalmente funcionando as seguintes Agências, por ordem alfabética de Estados e Territórios:

ESTADOS

AMAZONAS

- 1 — Itacoatiara
- 2 — Manaus
- 3 — Pacatins

GOIÁS

- 1 — Pedro Afonso

MARANHÃO

- 1 — São Luís

MATO GROSSO

- 1 — Cuiabá

PARÁ

- 1 — Altamira
- 2 — Belém
- 3 — Capanema
- 4 — Castanhal
- 5 — Marabá
- 6 — Santarém

RIO GRANDE DO SUL

- 1 — Pôrto Alegre

SÃO PAULO

- 1 — São Paulo

DISTRITO FEDERAL

- 1 — Rio de Janeiro

TERRITÓRIOS

ACRE

- 1 — Cruzeiro do Sul
- 2 — Rio Branco

AMAPÁ

- 1 — Macapá

GUAPORÉ

- 1 — Guajará Mirim
- 2 — Pôrto Velho

RIO BRANCO

- 1 — Boa Vista

B) — AGÊNCIAS EM INSTALAÇÃO

Acham-se em fase de instalação, inclusive já com Gerentes Instaladores nomeados, as Filiais abaixo enumeradas:

ESTADOS

AMAZONAS

- 1 — Benjamin Constant
- 2 — Coari
- 3 — Eirunepê

GOIÁS

- 1 — Pôrto Nacional

MARANHÃO

- 1 — Bacabal
- 2 — Balsas
- 3 — Coroatá

MATO GROSSO

- 1 — Cáceres
- 2 — Guiratinga

PARÁ

- 1 — Abaetetuba
- 2 — Alenquer
- 3 — Cametá
- 4 — Monte Alegre
- 5 — Oriximiná
- 6 — Soure

TERRITÓRIOS

ACRE

- 1 — Tarauacá

C) — AGÊNCIAS EM VIAS DE INSTALAÇÃO

Encontram-se, já, em vias de instalação, as Agências que em seguida discriminaremos:

ESTADOS

BAHIA

- 1 — Salvador

CEARA

- 1 — Fortaleza

GOIÁS

- 1 — Tocantinópolis

TERRITÓRIOS

ACRE

- 1 — Xapuri

D) — AGÊNCIAS APROVADAS PELA DIRETORIA, PORÉM DEPENDENDO DE APROVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E DE CARTA PATENTE DA SUMOC:

A Diretoria do Banco, após os estudos preliminares e indispensáveis, aprovou a abertura das seguintes Filiais, mas que estão dependendo de aprovação do Conselho Consultivo e de expedição de Carta Patente pela Sumoc:

ESTADOS

AMAZONAS

- 1 — Maués

PARÁ

- 1 — Igarapé-Açu

E) — AGÊNCIAS INDICADAS PELO CONSELHO CONSULTIVO, PORÉM DEPENDENDO DE APROVAÇÃO DA DIRETORIA E DE CARTA PATENTE DA

SUMOC

O Conselho Consultivo sugeriu a abertura das seguintes Agências, as quais estão na dependência de aprovação por parte da Diretoria do Banco e da expedição de carta patente pela SUMOC:

ESTADOS

AMAZONAS

1 — Lábrea

MARANHAO

1 — Carolina

2 — Pedreiras

PARA

1 — Ourém

2 — Tomé-Açu

F) — INDICADAS PELO CONSELHO CONSULTIVO E APROVADAS PELA DIRETORIA, DEPENDENDO PORÉM DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PATENTE

A Diretoria do Banco aprovou a indicação do Conselho Consultivo para a abertura das Agências que a seguir enumeramos, as quais estão dependendo da expedição da respectiva carta patente:

ESTADOS

PARA

1 — Bragança

2 — Breves

3 — Icoaraci (Sub-Agência)

TERRITÓRIOS

ACRE

1 — Sena Madureira

Em resumo, a posição de nossa rede de Agências, exclusive praças ainda em estudos ou em cogitação para instalação de outras Filiais, é a seguinte, quanto à sua categoria e situação:

Especificação	Parcial	Total
AGÊNCIAS		
Unidades Federadas de Localização		14
Categoria:		
Classe Especial	2	
1.ª Classe	1	
2.ª Classe	19	
4.ª Classe	19	41
Situação:		
Em funcionamento	21	
Em instalação	16	
Em via de instalação	4	41

16) — CORRESPONDENTES

Com o objetivo de minorar as deficiências ocorrentes nas localidades cujas praças não comportam instalação de Filiais vem o Banco mantendo Correspondentes para operações bancárias comuns e no Nordeste, em especial, para a compra de borracha da produção regional, a saber:

ACRE — Nas cidades de Xapuri e Brasiléia.

AMAZONAS — Na cidade de Maués.

BAHIA — Em Salvador, com jurisdição em todo o Estado, apenas para compra de borracha.

CEARÁ — Em Fortaleza, igualmente apenas para a compra de borracha, com jurisdição em todo o Estado.

GOLIAS — Nas cidades de Pôrto Nacional, Miracema do Norte, Tocantínia, Pôrto Franco, Tocantinópolis, Cristalândia e Pium.

MARANHAO — Nas cidades de Imperatriz, Rosário, Penalva, Pindaré Mirim e Cururupu.

MINAS GERAIS — Em Montes Claros, para a compra de borracha, com jurisdição em todo o Estado.

PARA — Nas cidades de Alenquer e Monte Alegre.

RIO GRANDE DO NORTE — Em Natal, para compra de

borracha, com jurisdição em todo o Estado.

17) — FUNCIONALISMO

Damos, a seguir, a relação numérica dos funcionários existentes em 31 de dezembro de 1955, distribuídos pelas diversas dependências onde servem:

DIREÇÃO GERAL

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	120
Consultores	3
Fiscais Rurais	5
Engenheiros da Secção Imobiliária	2
Monitores Agrícolas	1
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)	
Fiscais de Borracha	2
Encarregados de Armazém	1
Auxiliar de Armazém servindo na Portaria	1
Vigia servindo na Portaria	1 136

AGÊNCIA DE BELÉM

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	96
Fiscais Rurais	9
Requisitado	1
Monitores Agrícolas	3
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)	
Funcionários do Quadro de Borracha	71 180

AGÊNCIA DE MANAUS

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	58
Advogado	1
Fiscais Rurais	10
Monitor Agrícola	1
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)	
Funcionários do Quadro de Borracha	41 111

AGÊNCIA DE SÃO PAULO

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	42
Advogado	1
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)	
Funcionários do Quadro de Borracha	6 49

AGÊNCIA DE ABAETETUBA — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1 1
--	-----

AGÊNCIA DE ALENQUER — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1 1
--	-----

AGÊNCIA DE ALTAMIRA

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	4
Fiscal Rural	1
Monitor Agrícola	1 6

AGÊNCIA DE BACABAL — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	2 2
--	-----

AGÊNCIA DE BALSAS — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	2 2
--	-----

AGÊNCIA DE BENJAMIN CONSTANT — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1 1
--	-----

AGÊNCIA DE BOA VISTA

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	4
Fiscais Rurais	2 6

AGÊNCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	3 3
--	-----

AGÊNCIA DE CACERES — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	2 2
--	-----

AGÊNCIA DE CAMETA — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1 1
--	-----

AGÊNCIA DE CAPANEMA

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	4 4
--	-----

AGÊNCIA DE CASTANHIAL

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	4 4
--	-----

AGÊNCIA DE COARI — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1 1
--	-----

AGÊNCIA DE COROATÁ — Em instalação

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1	AGÊNCIA DE SALVADOR — Em instalação	1	1
AGÊNCIA DE CUIABÁ			Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	14		AGÊNCIA DE SANTARÉM		
Advogado	1		Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	13	
Fiscais Rurais	2		Fiscal Rural	1	
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)			Monitor Agrícola	1	
Funcionários do Quadro de Borracha	7	24	Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)		
			Funcionários do Quadro de Borracha	2	17
AGÊNCIA DE EIRUNEPÊ — Em instalação					
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1	AGÊNCIA DE SÃO LUÍS		
AGÊNCIA DE FORTALEZA — Em instalação			Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	16	
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	2	2	Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)		
AGÊNCIA DE GUAJARÁ MIRIM			Funcionários do Quadro de Borracha	2	18
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	10				
Fiscal Rural	1		AGÊNCIA DE SOURE — Em instalação		
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)			Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1
Funcionários do Quadro de Borracha	1	12	AGÊNCIA DE TARAUCÁ — Em instalação		
			Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1
AGÊNCIA DE GUIRATININGA — Em instalação			AGÊNCIA DE TOCANTINÓPOLIS — Em instalação		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1	Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1
AGÊNCIA EM ITACOATIARA			AGÊNCIA DE XAPURI — Em instalação		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	8		Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)					726
Funcionários do Quadro de Borracha	3	11			
			SERVIÇO DE BORRACHA — Diaristas		
AGÊNCIA DE MACAPÁ			AGÊNCIA DE BELÉM		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	6		Serventes de Armazém Diaristas Permanentes ..	11	11
Fiscal Rural	1		AGÊNCIA DE MANAUS		
Monitores Agrícolas	3	10	Serventes de Armazém Diaristas Permanentes ..	18	18
			AGÊNCIA DE SÃO PAULO		
AGÊNCIA DE MARABÁ			Serventes de Armazém Diaristas Permanentes ..	11	11
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	4	4	AGÊNCIA DE CUIABÁ		
AGÊNCIA DE MONTE ALEGRE — Em instalação			Serventes de Armazém Diaristas Permanentes ..	3	
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1	Diaristas da Usina "Artur Borges" ..	31	34
AGÊNCIA DE ORIXIMINÁ — Em instalação					
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	2	2	AGÊNCIA DE ITACOATIARA		
AGÊNCIA DE PARINTINS			Serventes de Armazém Diaristas Permanentes ..	1	1
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	6	6	AGÊNCIA DE PORTO ALEGRE		
AGÊNCIA DE PEDRO AFONSO			Serventes de Armazém Diaristas Permanentes ..	2	2
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	5				77
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)					
Funcionário do Quadro de Borracha	1	6			
			Face à natural expansão das atividades desta Casa,		
AGÊNCIA DE PORTO ALEGRE			inclusive instalações de Filiais em Castanhal, Capanema e		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	11		Marabá, neste Estado, e às constantes solicitações feitas por		
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)			nossas Agências, devido à insuficiência numérica de seus		
Funcionário do Quadro de Borracha	1	12	quadros de funcionários, foram admitidos aos nossos serviços		
			10 novos auxiliares e realizado concurso, cujos resultados nos		
AGÊNCIA DE PORTO NACIONAL — Em instalação			possibilitarão sanar, em definitivo, dita deficiência e ainda		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1	1	atender novas Agências já em fase de instalação.		
AGÊNCIA DE PORTO VELHO			No que tange ao Serviço de Borracha-Diaristas, verifi-		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	18		cou-se uma redução, decorrente da dispensa de elementos		
Advogado	1	1	braçais, de cuja colaboração podíamos prescindir, e do apro-		
Fiscais Rurais	2		veitamento dos mais capazes no Quadro de Portaria.		
Monitores Agrícolas	2		Queremos pôr em destaque, nesta oportunidade, a atua-		
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)			ção dos funcionários desta Casa, os quais, pela eficiência e		
Funcionários do Quadro de Borracha	16	39	dedicação demonstrada, se fazem dignos dos sinceros elogios		
			e agradecimentos desta Administração, que espera poder		
AGÊNCIA DE RIO BRANCO			continuar contando com essa colaboração de real importância		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	7		para o fiel cumprimento das suas atribuições, sobretudo		
Advogado	1	1	transcendentais, no sentido de fortalecimento e expansão de		
Fiscal Rural	1		economia amazônica e nacional.		
Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)			Em reconhecimento aos esforços dos nossos funcioná-		
Funcionários do Quadro de Borracha	1	10	rios, dêles não nos temos descuidado e, muito pelo contrário,		
			procuramos sempre adotar medidas que resultem em reais		
AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO			benefícios aos nossos auxiliares e os incentivam a maior		
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	29		rendimento de trabalho. Dentre essas providências, afora		
Advogado	1		uma reestruturação geral de nossos quadros, com aumento		
Perito Técnico de Borracha	1		de comissões e concessão de outras vantagens, como garantia		
Fiscal Rural	1		de promoções em períodos certos, destaca-se a Carteira Imo-		
Serviços de Estatística	1	33	biliária, destinada a construir, comprar casas para moradia		
			dos nossos servidores e encampar dívidas já existentes, de-		
			correntes dessas transações.		

Essa Carteira, privativa dos funcionários, iniciou suas atividades em janeiro de 1951 e daí até esta data já beneficiou 82 dos nossos auxiliares, sem distinção de categoria, como segue:

	Número	Valor
— Casas construídas	21	4.892.000,00
— Casas compradas	29	5.868.000,00
— Débitos imobiliários encampados ..	14	2.292.500,00
— Em construção	7	2.017.000,00
— Créditos abertos, em utilização ..	11	2.425.500,00
	82	Cr\$ 17.495.000,00

Dos Cr\$ 17.495.000,00 já postos à disposição da Carteira Imobiliária, Cr\$ 5.505.000,00 o foram no exercício de 1955, sendo que, dessa quantia, Cr\$ 505.000,00 procederam do retorno do capital aplicado.

O quadro abaixo demonstra a lotação do funcionalismo, segundo a Dependência e os Quadros:

Especificação	Números parciais	TOTAIS
Lotação de Funcionários, por Dependência:		
Na Direção Geral	136	
Em Agências de Classe Especial	320	
Em Agências de Primeira Classe	60	
Em Agências de Segunda Classe	253	
Em Agências de Terceira Classe	—	
Em Agências de Quarta Classe ..	34	667
		803

Lotação de Funcionários, segundo os Quadros:

Quadro "A" — Contabilidade e Administração	407	
Quadro "B" — Portaria e Serviços Anexos	100	
Quadro "C" — Serviços Especializados	62	
Quadro "D" — Borracha (Armazéns e Usinas)	234	803

18) — DIRETORIA

Vinha sendo desempenhada a Presidência desta Sociedade pelo Sr. Arnóbio Rosa de Farias Nobre, a partir de 11 de novembro de 1954, data de sua posse.

Ao encerramento, porém, do exercício de 1955, a Diretoria do Banco era constituída pelos membros seguintes:

Snr. José da Silva Matos, Presidente, nomeado por decreto de 19 de dezembro de 1955, tendo tomado posse a 22 do mesmo mês;

Snr. Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, Diretor da Carteira de Fomento à Produção;

Snr. Expedito Augusto Nobre, Diretor da Carteira de Administração;

Snr. Luiz Gudolle Cacciatore, Diretor da Carteira de Borracha;

Sr. Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, Diretor da Carteira de Crédito Geral.

Os titulares das Diretorias mencionadas foram eleitos em Assembleia Geral dos Acionistas, sessão realizada a 26 de março de 1955, com mandato para os exercícios de 1955 a 1959.

19) — CONSELHO FISCAL

Na sessão da Assembleia Geral dos Acionistas, realizada em 26 de março de 1955, foi eleito o Conselho Fiscal para o exercício de 1955/56, ficando assim constituído:

Membros Efetivos:

- Sr. Clementino de Almeida Lisboa (reeleito)
- Sr. José Ivo Loureiro do Amaral (reeleito)
- Sr. Octávio Malheiros Franco

Membros Suplentes:

- Sr. Elysio Pessoa de Carvalho (reeleito)
- Sr. Antônio Afonso Alves Ramos Júnior (reeleito)
- Sr. Custódio de Araújo Costa (reeleito)

Desejamos, na oportunidade, manifestar nossos agradecimentos à colaboração que sempre nos tem sido prestada pelos dignos senhores membros do Conselho Fiscal.

20) — CONSELHO CONSULTIVO

Funcionou com a necessária regularidade no ano em relato o Conselho Consultivo do Banco, nos termos da lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, tendo sido suas reuniões instaladas a 15 de março, 20 de junho, e 17 de outubro, com a representação a seguir discriminada:

GOVÊRNO DO ESTADO DO AMAZONAS — Sr. Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ — Sr. Clóvis Ferro Costa

GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO — Sr. Firmino Ribeiro Dutra

GOVÊRNO DO TERR. FEDERAL DO ACRE — Sr. Francisco Custódio Freire

GOVÊRNO DO TERR. FEDERAL DO AMAPÁ — Sr. Raul Monteiro Valdez

GOVÊRNO DO TERR. DO GUAPORÉ — Sr. J. E. Othon Sidou

GOVÊRNO DO TERR. FEDERAL DO RIO BRANCO — Sr. Valério C. Magalhães

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS — Sr. Milton Porto Diniz

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ — Sr. Antonio Martins Júnior

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MATO GROSSO — Sr. Hélio Palma de Arruda

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO ACRE — Sr. Antônio Assmar

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAPÁ — Sr. Francisco Torquato de Araújo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO GUAPORÉ — Sr. Marigídio Damasi

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO BRANCO — Sr. Antônio Lutgards de Moura

SINDICATO DOS SERINGALISTAS DO AMAZONAS — Sr. José Negreiros Ferreira

ASSOCIAÇÃO DOS SERINGALISTAS DO ACRE — Sr. Manoel Alexandre Filho

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA — Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento.

A representação da Associação Comercial do Pará esteve a cargo dos Srs. Octávio Malheiros Franco na primeira e do Sr. Antônio Martins Júnior nas restantes, tendo sido a da Associação Comercial do Amazonas exercida na segunda reunião pelo Sr. Ermino Barbosa e nas demais pelo titular indicado linhas acima.

Justo seja aqui consignado o nosso reconhecimento pela colaboração que nos tem sido proporcionada pelo órgão em referência.

CONCLUSÃO

Ao concluir este relatório, tanto quanto possível minucioso, das atividades do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. em o exercício próximo findo, esperamos haver correspondido à confiança que nos foi depositada pelo primeiro magistrado da Nação, pois nos abalançamos a julgar tudo termos feito pelo engrandecimento desta Casa. E, nesta oportunidade, desejamos agradecer a colaboração que nós foi prestada pelas autoridades constituídas, pelos senhores acionistas e, de maneira especial, pelos nossos clientes, aos quais o nosso Estabelecimento deve, em grande parte, os auspiciosos resultados que vem apresentando ano a ano, consolidando, assim, e cada vez mais acentuadamente, a sua posição entre os grandes Bancos do País.

Belém, 15 de março de 1956.

JOSÉ DA SILVA MATOS
Presidente

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S.A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NAO EXIGÍVEL	
C a i x a		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	16.907.133,90	Fundo de Reserva Legal	27.004.313,40
Em Depósito no Banco do Brasil	80.207.303,80	Fundo de Previsão	299.074.518,30
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	Outras Reservas	470.544.147,30
	110.938.222,40		946.622.979,00
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Corrente	478.544.598,20	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	40.315.298,20	à vista e a curto	
Títulos Descontados	326.521.328,30	Prazo	
Letras a Receber de C/Própria ..	5.135.566,00	de Poderes Públicos	7.122.052,50
Agências no País	1.022.858.361,60	de Autarquias ...	184.735,40
Correspondentes no País	1.433.945,50	Em C/C sem Limite	58.159.497,70
Outros Créditos ..	645.621.151,60	Em C/C Limitadas	1.360.795,30
	2.520.430.249,40	Em C/C Populares	21.998.322,10
		Em C/C sem Juros	15.046.577,70
		Em C/C de Aviso	103.947,50
		Outros Depósitos ..	1.928.162,10
			105.904.090,30
		a prazo	
Imóveis	6.834.509,90	de Poderes Públicos	181.236,70
Títulos e Valores Mobiliários:	9.402.600,00	de Diversos	3.470.469,90
Ações e Debêntures	2.536.667.359,30	a Prazo Fixo ...	364.222,20
		de Aviso Prévio	66.957.280,50
		de Letras a Prêmio	70.973.209,30
			176.877.299,60
C—IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	38.617.564,80	Obrigações Diversas	36.891.705,10
Móveis e Utensílios	13.801.331,50	Agências no País	1.092.503.492,20
Material de Expediente	3.904.068,40	Correspondentes no País	292.127,10
Instalações	2.046.743,20	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	367.605.513,90
	58.369.707,90	Dividendos a Pagar	71.558.062,70
			1.568.850.901,00
			1.745.728.200,60
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Outras Contas	39.500,00	DENTES	
		Contas de Resultados	13.663.610,00
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Garantia	745.693.681,10	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	978.664.797,40
Valores em Custódia	232.971.116,30	Depositantes de Títulos em Cobrança no País	348.665.852,20
Títulos a Receber de C/Alheia	348.665.852,20	Outras Contas	811.873.002,40
Outras Contas	811.873.002,40		2.139.203.652,00
	2.139.203.652,00		
	Cr\$ 4.845.218.441,60		Cr\$ 4.845.218.441,60

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 319.051.804,70.

Quinta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1956 — 29 |

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1955

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	2.240.567,90	RECEITA DE JUROS	30.721.311,30
DESPESAS GERAIS: Honorários da Diretoria, vencimentos e gratificações dos funcionários, alugéis de imóveis e outras despesas gerais	44.722.278,20	DESCONTOS	18.793.975,80
GASTOS DE MATERIAL	865.782,20	Menos os do exercício seguinte	5.370.672,00
IMPOSTOS	1.038.920,60	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	34.037.293,40
OUTRAS CONTAS	18.117.351,50	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADAS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	76.290,40
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	2.098.335,10	LUCRO EM BORRACHA	30.854.845,00
PERDAS DIVERSAS	3.366.101,00	LUCRO EM MERCADORIAS	79.944,60
Distribuição do Lucro Líquido		OUTRAS RENDAS	20.484.067,90
FUNDO DE RESERVA LEGAL	2.861.386,00		
FUNDO DE PREVISÃO	47.577.225,10		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (Art. 48 dos Estatutos)	1.144.554,40		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERingueiros (2%)	1.144.554,40		
25.º DIVIDENDO a razão de 6% a. a.	4.500.000,00		
	57.227.719,90		
	Cr\$ 129.677.056,40		
			Cr\$ 129.677.056,40

Belém, 30 de junho de 1955.

ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE
Presidente

JOSÉ CASTANHEIRA IGLÉSIAS
Chefe do Departamento Geral de Fiscalização e Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no Art. 127, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e Art. 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1955, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses documentos.

CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBÔA
OCTÁVIO MALHEIROS FRANCO
JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	30.001.568,60	Fundo de Reserva Legal	30.161.461,80
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	72.295.348,00	Fundo de Previsão	352.020.255,60
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70 116.120.701,30	Outras Reservas	472.899.669,50 1.005.081.386,90
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em		Depósitos	
C/Corrente	674.681.904,30	à vista e a curto	
Empréstimos Hipotecários	1.816.870,70	Prazo	
Titulos Descontados	346.694.649,80	de Poderes Públicos	53.680.459,70
Letras a Receber de C/Própria ..	5.457.698,00	de Autarquias	874.824,80
Agências no País 1.496.054.648,60		Em C/C sem Limite	93.894.042,80
Correspondentes no País	2.170.648,80	Em C/C Limitadas	992.774,30
Outros Créditos ..	694.446.987,30 3.221.323.407,50	Em C/C Populares	28.805.211,10
Imóveis	7.108.784,20	Em C/C sem Juros ..	7.952.158,00
Titulos e Valores Mobiliários:		Em C/C de Aviso ..	1.668.067,30
Ações e Debêntures	9.415.800,00 3.237.847.991,70	Outros Depósitos ..	433.042,00 188.300.580,00
C—IMOBILIZADO		a prazo	
Edifícios e Uso do Banco	52.682.745,10	de Poderes Públicos ..	181.236,70
Móveis e Utensílios	15.550.377,20	de Diversos	
Material de Expediente	4.996.727,20	a Prazo Fixo	3.541.970,80
Instalações	2.462.487,90 75.692.337,40	de Aviso Prévio ..	373.069,20
D—RESULTADOS PENDENTES		de Letras a Prêmio ..	37.866.678,70 41.962.955,40
Outras Contas	405.650,20		230.263.535,40
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Outras Responsabilidades	
Valores em Garantia	946.345.429,30	Obrigações Diversas	44.054.828,90
Valores em Custódia	238.258.050,60	Agências no País ..	1.534.011.228,70
Titulos a Receber de C/Alheia	496.715.909,40	Correspondentes no País	653.446,40
Outras Contas	815.889.255,40 2.497.208.644,70	Ordens de Pagamento e Outros	
Cr\$ 5.927.275.325,30		Créditos	481.668.431,00
NOTA		Dividendos a Pagar ..	76.051.282,70 2.136.439.277,70 2.366.702.813,10
Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque :		H—RESULTADOS PENDENTES	
Cr\$ 531.931.517,40		Contas de Resultados	58.282.480,60
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia ..	1.184.603.479,90
		Depositantes de Titulos em Cobrança no País	496.715.909,40
		Outras Contas	815.889.255,40 2.497.208.644,70
		Cr\$ 5.927.275.325,30	

NOTA Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque :

— C R É D I T O —

RECEITA DE JUROS		60.726.938,90
DESCONTOS	24.218.752,30	
Menos os do exercicio seguinte	5.146.028,60	19.072.723,70
COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS		21.642.887,90
RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADAS EM OPERAÇÕES SOCIAIS		79.401,50
LUCRO EM MERCADORIA		31.062.900,40
LUCRO EM MERCADORIAS		127.472,90
OUTRAS RENDAS		28.701.623,90
		Cr\$ 161.413.949,20

JOSE CASTANHEIRA IGLÊSIAS
Chefe do Departamento de Administração e
Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBÔA
OTAVIO MALHEIROS FRANCO
JOSE IVO LOUREIRO DO AMARAL

T — 13.842 — 17, 18, 20, 21 e.
22-3-56 — Cr\$ 40,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.605

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

4.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 30 de janeiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os Exmos. Desembargadores: — Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e Souza Moita.

Procurador Geral do Estado: — Dr. Ernestino Souza Filho.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio (Houve).

Entrega e Passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Des. Maurício: — Pego a palavra.

Recurso ex-offício de Habeas-corpus.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Irituia.

Recorrido: — Sebastião Diamantino do Lago.

Sebastião Diamantino do Lago requereu habeas-corpus, alegando ter sido preso ilegalmente pelo delegado de polícia por motivo sem importância.

O Dr. Juiz de Direito oficiou ao delegado de Polícia que respondeu nos seguintes termos (Lê):

“Luz me veio e recolheu a prisão.”

O adjunto do Promotor Público, opinando, diz o seguinte: (Lê).

O delegado não lavrou auto de prisão por desacato à sua autoridade e o promotor não levou a prisão por desacato e portanto que se cumprisse a prisão regulamentar. E em vista disto, e o Dr. Juiz de Direito, mui juridicamente, concedeu o habeas-corpus.

De qualquer maneira, o flaminio deveria ser lavado. E, a vista disto, eu concedo o habeas-corpus e confirmo a decisão recorrida.

Presidente: — O Des. Relator deu provimento para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.

Continua o julgamento.

Des. Maurício: — Pego a palavra.

Apelação penal — Capital.

Apelante: — A Justiça Militar do Estado.

Apelado: — Antonio Dantas da Silva.

Antonio Dantas da Silva foi processado pela Justiça Militar como incurso no crime deserção, porque se retirou desta Capital para a cidade de Soure sem autorização do seu comandante. Defendendo-se, alega que assim procedera porque recebera comunicação de Soure que sua esposa estava gravemente enferma, vítima de uma congestão cerebral. Pediu licença aos seus superiores, porém, não lhe concederam, foi então, a Sau- rem por sua livre e espontânea vontade.

Em face disto o Conselho Mil-

itar do Estado absolveu o réu e reconheceu que ele tinha praticado o crime, mas aceitou a justificativa do estado da necessidade. (Lê).

Não se conformando, o promotor apelou e o Dr. Procurador Geral do Estado em seu parecer opinou pelo improvimento da apelação. E, eu voto pela decisão absolutoria. Acho que o réu tendo bens antecedendo ao seu bom comportamento, eu nego provimento à apelação para confirmar a decisão.

Presidente: — O Des. Relator

nega provimento.

Des. Antonino. Estou de pleno

acôrdo com o Des. Relator.

Presidente: — Unanimemente,

negaram provimento à apelação

para confirmar a decisão.

Presidente: — Apelação penal —

Monte-Alegre.

Apelante: — José Moura da Sil-

va.

Apelado: — A Justiça Pública.

Relator — Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício: — Pego a pala-

avra. Concedida. Atenção do Des.

Antonino, tem o n. 1.

Trata-se aqui, de um réu que foi

denunciado por lesões corporais

graves, incurso no art. 129, § 1.º,

n. 1 e 2 do Código Penal.

No decorrer do processo penal

a vítima morreu porque o ferimen-

to que não fora mortal, se

agravou e deu a gangrena no dito

ferimento.

O Dr. Juiz arto, dando pros-

seguimento ao processo declarou

em sua sentença que houve pro-

crastinação do exame complement-

ar, por ser o processo oriundo de

Pratuba, termo judiciário da co-

marca de Monte-Alegre.

E, a pena de 1.º grau do

do EESP, este declarou que o

ferimento se agravou por ter sido

aplicado ao — mesmo uma sub-

stância tóxica, durante o trata-

mento. (Fls. 77).

O Dr. Juiz em face disto, des-

classificou o crime, condenou o

réu a 8 anos de prisão. A senten-

ça é muito grande, mas o Dr.

Juiz se explicou muito bem e jus-

tificou o seu ponto de vista. Mas

tratando-se de crime, o réu sub-

metido a Juri conseguiu se livrar

porque foi numa desordem na

rua, em que ele embriagado, não

atendeu a voz de prisão do sol-

dadado, foragido-se em casa e de

lá voltou munido de um facão

para ferir o soldado que lhe ti-

nha dado voz de prisão.

De maneira que, em face disto

eu nego provimento para confir-

mar a sentença apelada.

Presidente: — O Des. Re-

lator nega provimento para con-

firmar a decisão.

Des. ANTONINO: — Discordo do

voto do Des. Relator. O Juiz não

individualizou a pena imposta ao

condenado, deixando, assim, de

cumprir o disposto no art. 42, do

Cód. Penal, de acôrdo com as re-

gras estabelecidas pela 1.ª Con-

ferência dos Desembargadores, rea-

lizada na Capital Federal em 1943.

Assim dou provimento em par-

te para reduzir a pena imposta

para 5 anos de reclusão.

Presidente: — S. Excia., Des.

Revisor, acha que a pena tem que

ser reduzida.

Des. Moita: — V. Excia., re-

duz a pena para 5 anos, conside-

rando o réu incurso no art. 129.

Des. Antonino: — Sim, porém,

reduzo a pena mínima quantidade.

Des. A. Lobo: — Qual é o Art.?

Des. Antonino: — É o 129 — A

vítima morreu, porque lhe apli-

caram substância tóxica no fer-

imento.

Des. Moita: — Sr. Presidente;

Pela leitura do relatório eu ve-

rifico que se trata de um ferimen-

to grave, com perigo de vida.

Logo toda a consequência do cri-

me seria em função desse perigo

de vida, e como havia perigo de

vida ele foi tratado, mas pela falta

de cuidados ele veio a falecer. Nós

temos que fazer girar o caso em

torno do § 1.º, perigo de vida.

Logo a pena deve ser de reclusão

de 1 a 5 anos. Eu estou de acôr-

do com S. Excia. Des. Revisor.

para condená-lo só na forma do

§ 2.º do art. 129, pena máxima de

5 anos.

Presidente: — Des. Relator con-

corda?

Des. Maurício: — Concordo.

Presidente: — Deram em parte,

provimento para reduzir a pena

para 5 anos de reclusão.

Presidente: — Apelação penal —

Obidos.

Apelante: — A Justiça Pú-

blica.

Apelado: — Antonino Jorge de

Sousa.

Relator: — Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício: — Pego a pala-

avra.

Antonio Jorge de Souza foi de-

nunciado pela promotoria, junta-

mente com outros cidadãos, incur-

so no art. 121 e outros por crime

de rixa. Processados na forma da

lei, o Dr. Juiz de Direito de Obi-

dos pronunciou uma impronun-

ciou outro. Houve recurso da Pro-

motoria Pública para o Tribunal.

A 2.ª Câmara deu provimento ao

recurso e impronunciou o réu

mandando submetê-lo a Juri.

Quanto aos demais confirmou a

absolvição.

O Dr. Juiz mandou submeter

a Juri na Comarca de Obidos e foi

absolvido por 4 votos contra 3.

E é por essa absolvição que o Dr.

Promotor apelou. Diz a defeza que

havia motivo para pronuncia por

causa dos indícios a condenação,

porém não podia haver, porque

a própria testemunha disse que

tinha visto o réu cometer o cri-

me; e, no sumário ele disse que

não tinha visto.

O Dr. Procurador Geral do Es-

tado opina pelo pronunciamento

da apelação para mandar o réu a

novo Juri. Enquanto o promotor

público apelou pela decisão, o Dr.

Procurador Geral do Estado, acha

que não está de acôrdo o julga-

mento.

De maneira que, eu aceto a ape-

lação como motivo injusto da de-

cisão. Aceito para negar provimento

porque as testemunhas que em-

polgaram os jurados elas, de tudo

negaram. Disseram que houve uma

briga e viram um homem morto

e a batinha da faca que foi en-

contrada com ele, réu, estava suja

de sangue.

Portanto o Tribunal agiu bem,

mandando-o a Juri.

Eu nego provimento à apelação

para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — Está em discus-

são o voto do Des. Relator.

Des. Antonino: — Sr. Presiden-

te, fêço a palavra. Concedida. Es-

tou em desacordo com Sua Excia., o

Des. Relator.

A ocorrência de que resultou a

apelação penal em julgamento, foi

de crime de rixa.

Com efeito o fato ocorreu em

certa festa, por efeito de um con-

flicto encluido por um homicídio

praticado pelo apelante. Este ho-

mició seria incluído na rixa se

não houvesse a confissão do acusa-

do: mas o homicida confessou ter

sido seu autor. Apesar de prolongar

um pouco o julgamento, mas para

esclarecer o meu voto, eu vou de-

finir crime de rixa para esclare-

cer o julgamento. Define.

Houve um desentendimento na

festa, entre os convivas; e um,

que se exaltou mais, desafiou o

outro; neste movimento um deles

fere o outro gravemente com uma

facas, e deste crime resultou a mor-

te do ferido momentos depois. Por

consequente, pela rixa que houve,

todos deviam responder. Mas

como o réu, na polícia, declarou ser

o autor do crime, provado ficou

que, além do crime rixa respon-

deu pelo crime de homicídio.

Mas acontece que o Juiz, inex-

periente impronunciou a todos.

Houve recurso para a impronun-

cia e a 2.ª Câmara penal do novo

Tribunal, unanimemente, sufra-

gou o voto do relator Des. Sil-

vio Péllico, no sentido de pronun-

ciar apenas o autor do homicídio,

e silenciou sobre os outros réus.

Agora não nos cumpre mais re-

montar a esse julgamento supe-

rior, senão apenas examinar o do

Juri, a fim de verificar sua val-

idade legal. Considerando que o

julgamento do Juri, assim pela

clausula composta em que está

com a prova dos autos, como pela

incoerência entre a resposta do

primeiro quesito e a exposição do

mesmo feito no termo do pronun-

ciado pelo escrivão, dou provimento

à apelação para anular o julga-

mento e fazer submeter o apela-

do a novo Juri.

Presidente: — O Des. Revisor

dá provimento à apelação para

anulando o julgamento, mandar

submeter o réu a novo Juri.

Des. Moita: — Sr. Presidente.

Pego a palavra.

A meu vêr trata-se de um crime

de rixa. O Dr. Promotor denun-

ciou e foram processados. O Dr.

Juiz absolveu tanto indivíduos

quantos foram considerados ri-

xiados e impronunciou um, o

tal homicida. Houve recurso ape-

nas com relação ao homicida. A

clou como incurso na parte geral. Ele vai a Juri. O Juri o absolveu pelo fato, negando o 1.º quesito. O Dr. Promotor apela. O motivo da apelação foi injustiça na decisão. O Dr. Procurador, levou a questão para denúncia do júri. O Ministério Público apelou para o motivo tal: nós termos que considerar este. O Ministério Público não podia levar para este terreno. E, sendo assim, é apelação circunscrita, mas atendendo a leitura do relatório e às considerações do Des. Relator, só me resta confirmar a decisão, votando de acordo com o Des. Relator.

Presidente: — O Des. Moitita nega provimento à apelação, reconhecendo o julgamento do Exmo. Sr. Des. Relator.

Des. Borborema: — Eu também nego provimento e confirmo a decisão absolutória.

Des. Arnaldo Lobo: — Eu não acompanho o relator, estou com o Des. Revisor.

Presidente: — Negaram provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo e Antonino Melo.

Presidente: — Apelação penal — Capital.

Apelante: — Pierre Duvalet.
Apelado: — A Justiça Pública.
Relator: — Exmo. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço adiamento.

Presidente: — Não havendo mais julgamento está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda a leitura da ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio (Houve).
Entrega e passagens de autos (Houve).

JULGAMENTO

Presidente: — Apelação cível — Capital.

Apelante: — Fritz Langank.
Apelado: — Sigismundo Brito.
Relator: — Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço a palavra Sr. Presidente.

Impedido o Des. Moitita.

Fritz Langanke, alemão casado, já falecido aliás, e sua mulher Maria Amélia Gonçalves Langanke, propuseram uma ação cominatória contra Sigismundo Brito e sua mulher e alegaram o seguinte: — (Lê nos autos).

Citados os réus, apresentaram contestação, negando tudo o que os autores dizem e que eram os direitos do terreno que queriam criar e que os autores não queriam. Processada a ação regulamentar, afinal o Dr. Promotor julgou improcedente a ação, pelas provas apresentadas. As provas apresentadas foram a Lei da Prefeitura Municipal que concedeu o aumento do terreno a Sigismundo Brito. Em face disso a Pretora julgou procedente a ação.

Na apelação os autores juntaram um plano de lotes da Prefeitura, do ano de 1943, recibos e um croqui feito a grosso modo, nem por croqui foi. Diz ser dono de todo o quarteirão e que a Prefeitura está se intrometendo. Mas é pelo seguinte, porque a Prefeitura agora está promovendo o comissão judicial daqueles que não pagam lotes. Donos de um quarteirão inteiro sem beneficiar o quarteirão e vieram então os autores com apêlantes com a presente ação. Em face disso, e dessas provas testemunhais, eu nego provimento à apelação para confirmar a decisão.

Presidente: — Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão.

Des. Antonino: — Peço a palavra. Estou de acordo com V. Excia. na conclusão, por isso não houve prova do alegado pelas suas partes contendoras.

Des. Mauricio: — É que foi publicado às fls. 17 do DIÁRIO OFICIAL, concedendo aos réus.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento, para confirmar a sentença apelada.

Des. Mauricio: — Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

Apelação Cível — Capital.
Apelante: — M. Vieira & Cia.
Apelado: — Luiz Cordeiro da Paz.

M. Vieira & Cia., arrendatário dos

baixos do prédio à rua da indústria ou Gaspar Viana n. 4, propuseram contra o proprietário Luiz Cordeiro da Paz, ação ordinária contra para renovação do contrato de locação para fins comerciais. A ação ocorreu os seus trâmites regulares. Houve a contestação com realização das perícias não concordadas, tendo sido designado perito desempatador.

Houve vitória e, afinal, o Dr. Juiz da 2.ª Vara julgou improcedente a ação, aplicando um dispositivo legal, art. 19, do decreto-lei n. 24.150, de 20 de abril de 1954, em que fez menção sobre a melhor oferta de outros pretendentes ao prédio citado, dizendo os autores apêlantes ser a mesma ilegal, de acordo com o Código Civil.

Estava pagando até então.... Cr\$ 1.500,00 mensais veio uma firma comercial da praça e propoz ao proprietário o aluguel de Cr\$ 8.000,00, porque sabia que o contrato da firma estava para terminar.

O Dr. Juiz da 2.ª Vara, aplicou esse artigo a melhor oferta em que diz: (Lê nos autos). Isso já é assunto entre terceiros proponentes e o proprietário locador. De maneira que o locador não aceitou as condições que os locatários ofereciam, não só pela importância como porque já tinha em vista essa outra oferta. Outras razões alega de que não podia mais convir com a locação, como por darem os locatários maltratamento ao prédio, inclusive, fazendo depósito de sal e que o produto foi deteriorando as paredes e depois, muito peso sobre o mosaico, quebrando o piso e partindo as batentes. E, por esse motivo e por outros não convinha mais a locação, aceitando a locação da outra firma que é a Casa Guerra, que quer fazer nesse local, depósito de suas mercadorias. Sobre esta parte os apêlantes vêm dizendo que não é verdadeira a alegação e portanto insincero o arrendamento porque a Casa Guerra até pouco antes, estava promovendo aluguel dos altos da sua casa Comercial, onde poderia fazer os seus depósitos.

Contra essa argumentação, tenho já manifestado o meu neste Tribunal, por quanto, entendo que prédios residenciais não servem para depósitos, primeiramente, tratando-se de sobrado, como a Casa Guerra, onde, antes, morava a família do seu proprietário. É uma casa com quartos e divisões e não serviria para dar acesso a caixotes grandes, volúmes, etc. De modo que por isso a Casa Guerra ofereceu essa importância nos apêlantes para fazer seu depósito. Os apêlantes dizem que poderia sem um contrato de acordo com o Código Civil, para ser válida em juízo essa forma de oferta. Quanto a isso eu digo o seguinte: em matéria comercial basta a maneira de dizer como quer que seja feito o contrato. Não há uma solenidade para esses acordos, basta uma carta como foi feita pela Firma Marcos Guerra a Luiz Cordeiro da Paz.

Aceita a oferta, aí é que vai ter lugar a organização do contrato particular. Concedida a locação ao terceiro proponente aí é que terá lugar a ação do antigo locatário. Sobre seu locador, nos termos do artigo 1.º já citado. O documento apresentado ao apelado é o seguinte: é uma carta devidamente testemunhada com firma reconhecida. Não se pode dizer que seja um documento gracioso, mas o julgamento que estamos fazendo é sobre a decisão do Dr. Juiz de Direito, que diz o seguinte: — (Lê os autos).

Quer dizer, isentou os autores do pagamento do honorário. Este é um caso que pela primeira vez esta Câmara está julgando. Tem havido questões de aluguel em que não tem aceito nem o que quer, nem o outro, aceitando a Câmara as opiniões dos peritos. Eu, convinsentemente, acho que o Juiz acertou, sentenciando da maneira que o fez, aplicando a Lei. Nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — O Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão.

Des. Antonino: — Também nego

provimento e concordo com o voto do Des. Relator. É Jurídica e justa a sentença apelada do nosso atual colega Des. João Bento que proferiu, com acerto a sentença ora apelada.

Des. Moitita: — Eu recebi estas memoriais, e apenas o que me impressiona é a proposta de ter impressões. Embora seja um caso novo, embora as revistas estão nesse Tribunal, as revistas estão cheias deles. O fato de um terceiro apresentar uma proposta de pagamento, não quer dizer que a lei obriga a sua aceitação.

Em matéria de preço o decreto-lei n. 24.150, não estabelece que tal proposta deva ter por base a proposta, o contrato anterior e a proposta, o contrato renovante, proposta feita pelo renovante. Daí eu verifico, exatamente, nesse caso que a proposta de terceiro estabelece na condição primeira Cr\$ 8.000,00. Estabelece a condição de pagamento de débitos precatórios, condição essencial ao julgado, tirando as próprias garantias ao locador. Uma delas não as ao locador. Uma delas não estabeleceu desde logo a garantia da aquisição de logo a locatária, em caso de morte, herança, etc. Al vamos supor que a primeira Matos Guerra, arrende o prédio em questão e faça o contrato por 5 anos ou 6. Não há na proposta aceita nenhuma condição que obrigue os seus herdeiros a continuar a pagar no 1.º os seus Cr\$ 9.000,00; no 2.º Cr\$ 10.000,00; no 3.º Cr\$ 20.000,00 e no 4.º mês no próprio locador não tem garantia nenhuma. De sorte que, atendendo a todas estas circunstâncias de que a proposta não se enquadra no artigo 19, ou dou provimento para tão somente modificar a cláusula 1.ª, dando poder ao apelante para que rem, direito a importância de.... ele pague a importância de.... Cr\$ 8.000,00 com o direito de aumentar, atendendo que a própria Lei 24.150, manda que o próprio Juiz julgue por equidade. Eu aplico no sentido de dar provimento à apelação para conceder ao renovante o direito de renovar, mas pagando o preço de.... Cr\$ 8.000,00, para que também o locador aceite a locação.

Des. Antonino: — Peço a palavra.

Eu concordaria com o voto do eminente colega Des. Moitita se a questão do preço do aluguel a única a discutir. Mas já a do mau emprego do prédio locado. Os locatários infringiram o contrato, causando os estragos no prédio, não consertaram, não tiveram cuidado com o imóvel. Bastaria isso para não terem direito a renovação, mesmo com aumento do preço do aluguel.

Des. Mauricio: — A base foi justamente essa: o Juiz julgou improcedente a ação se baseou no apêlante de maior oferta. É essa decisão que está em julgamento.

Des. Antonino: — Em julgamento entram todas as questões debatidas na causa.

Presidente: — Negaram provimento, contra o voto do Des. Moitita, que dava provimento em parte, para o réu apelante tivesse o direito de fazer o arrendamento na base de Cr\$ 8.000,00.

Presidente: — Fica adiado o julgamento e encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 30 de janeiro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

6.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 17 de fevereiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curci-Silva.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores: — Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Sant'Alva, João Bento e Júlio Gouvêa.

Procurador Geral do Estado: — Dr. Ernestino Souza Filho.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (não houve).

Entrega e Passagens de autos (houve).

Não havendo julgamento está encerrada a sessão da Câmara Pe-

nal e aberta a da Cível. Leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).
Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Há aqui um agravo da Capital.

Agravante: — Raimundo Leão da Silva.

Agravada: — A herança Silvino Vitorino da Silva.

Relator: — Exmo. Des. João Bento de Souza.

Des. João Bento: — Peço a palavra.

Agravo de instrumento da Comarca da Capital.

A agravante casou com Silvino Vitorino da Silva, em 18 de setembro de 1943, na cidade de Manaus. Antes de casar com a agravante, Silvino que era então viúvo, fez o seu testamento no cartório Lauro Chaves nesta capital, em 2 de agosto de 1943, declarando ser analfabeto, ter 62 anos de idade, haver casado com Raimunda Silva, falecida em 1913, e que de sua união com esta houve seis filhos, dos quais resta viva apenas uma filha de nome Maria de Nazaré Silva, nascida em 11 de maio de 1901.

Depois que enviuvou, Silvino viveu maritalmente com Maria Francisca do Patrocínio, de quem houve os seguintes filhos, reconhecidos no testamento, Antonio Patrocínio da Silva, Marconilo Vitorino da Silva e João Vitorino da Silva, todos maiores. Declara Silvino que os reconhece para concorrerem à sua herança juntamente com sua filha Maria de Nazaré Silva.

De sua união com a agravante, antes de com esta casar, houve Silvino uma filha de nome Maria José da Silva, nascida em 22 de maio de 1936 e legitimada no ato de seu casamento com a agravante, de quem também houve um filho de nome Nazareno Vitorino da Silva, nascido em 3 de setembro de 1946.

O testamento de Silvino é, como vimos de dois (2) de agosto de 1943. O seu casamento com a agravante foi celebrado em 18 de setembro de 1943. Faleceu ele em agosto de 1946 e seu filho Nazareno nasceu em 3 de setembro do mesmo ano.

É, pois evidente que Nazareno, nascido depois de feito o testamento, sobreviveu ao testador e sobreviveu — lhe, pois é um dos herdeiros inscritos no inventário do único bem do testador, um terreno na Estrada do Utinga, nesta Capital, com 24 m de frente por 32 ditos e 50cm. de fundos.

Rompou-se assim o testamento em todas as suas disposições; ex-vi do disposto no artigo 1.750 do Cód. Civil: sobrevindo descendente sucessível ao testador, que o não tinha ou não o conhecia quando testou, recomeça-se o testamento em todas as disposições, se esse descendente sobreviver ao testador.

É a revogação de pleno direito do testamento, sem dependência de ação, caso em que a herança se transforma de testamentária em intestada, de forma que entre os filhos e descendentes a herança será partilhada por cabeça ou por estirpe, de acordo com os princípios que regem a sucessão intestada. (Carvalho Santos, Cód. vol. 24 pag 254) Acórdão da Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 22 de setembro de 1937, Rev. Fdrense, vol. LXXII, pag 618.

A agravante, em 30 de junho de 1953, depois de mostrar que o testamento se havia rompido, peticionou ao Juiz da 3.ª Vara, solicitando-lhe que mandasse sustar a paralização do inventário em curso na 1.ª Câmara.

O referido Juiz, porém, desprezou por importuna, a oposição da agravante com base no art. 1750 do Cód. Civil Brasileiro, e mandou registrar, inscrever e cumprir o testamento.

Ao Juiz incumbe apreciar o valor Jurídico dos testamentos que lhe são apresentados e não somente verificar se os mesmos revestem as formalidades legais extrínsecas. Deve, pois, negar o seu

cumpra-s aos que não forem conformes ao direito ou quando nulos pleno júri, como no caso concreto (Paulo Lacerda, Manuel do Cód. Civil Brasileiro, da Sucessão Testamentária, vol. XIX, 1917, pag. 120 a 123).

Paralisado, portanto, o inventário dos bens do testador, e como somente aos seus herdeiros legítimos cabem o domínio e a posse da herança, dou provimento ao agravo para mandar que seja o seu Trâmite o inventário dos bens de Silvino Vitorino da Silva, excluídos os herdeiros, cuja legitimidade for impugnada, mas ficando-lhe assegurada a ação da petição de herança, nos termos do art. 480 do Cód. do Processo Civil.

Presidente: — Sua Excia., o Des. Relator dá provimento ao agravo para mandar que prossiga o inventário. Está em discussão. Unanimemente, deram provimento ao agravo.

Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 17 de fevereiro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 90
Recurso "ex-offício" de "Habeas Corpus" de Bragança

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito de Bragança.

Requerido: — Jurandir Pereira de Souza.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é requerente, o Dr. Juiz de Direito de Bragança; e, recorrido, Jurandir de Souza, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-offício, confirmando assim a decisão recorrida.

II — O paciente foi preso como incurso na sanção penal do artigo 129, parte geral, do Cód. Penal Brasileiro, sem que contra ele tivesse sido lavrado o auto de flagrante. Essa prisão foi efetuada a 29 de janeiro deste ano, e a 1.ª de fevereiro, como continuasse preso, requereu o habeas-corpus. Outro motivo não havia para a concessão do paciente, conforme informou o Delegado de Polícia a 2-2-56. E como o paciente não estivesse preso preventivamente, nem por motivo de pronúncia, e nem por qualquer outro motivo por ordem escrita de autoridade competente, o habeas-corpus foi legitimamente concedido.

Custas ex-lege.
Belém, 5 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

ACÓRDÃO N. 91
Recurso "ex-offício" de Habeas-corpus" de Itaituba

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito de Itaituba.

Requerido: — Sebastião Diamantino do Lago.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é requerente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba; e, recorrido, Sebastião Diamantino do Lago, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, confirmando assim a decisão recorrida.

II — E assim decidem porque a sentença recorrida está de acordo com as provas dos autos, de acordo com a doutrina, a lei e a jurisprudência. O paciente foi encontrado pelo Delegado de Polícia de Itaituba, "perambulando em via pública com uma faca de campanha por fora da camisa" (informação de fls. 5). Por três vezes o Delegado admoestou-lhe, de que não devia andar armado, e portanto, que guardasse a arma, não sendo atendido. Por esse motivo o referido Delegado recolheu-o a prisão.

Mas, dessa prisão, não foi lavrado qualquer auto de flagrante, tanto pelo porte ilegal de arma,

como pelo desacato que diz o Delegado ter sofrido. Mesmo assim, tratando-se de contravenção e de crime afiançável (porte de arma e desacato) mediante a prestação da fiança, deveria o paciente ter sido solto, sem prejuízo dos processos. Tal não houve e a prisão torna-se ilegal, tendo agido muito bem o Dr. Juiz a quo, recorrente, concedendo a ordem impetrada.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de janeiro de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 92
Apelação Penal da Capital

Apelante: — Walmir Campelo de Miranda.

Apelada: — A Justiça Militar.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

E de desprezar a preliminar de nulidade do julgamento, baseada na circunstância de haver sido o réu denunciado como incurso na sanção de um artigo do Código Penal Militar e condenado como incurso na sanção por 1.º de outro artigo do mesmo Código, desde que a acusação e a defesa foram como o julgamento focalizaram a mesma figura do crime, apenas divergindo na classificação, provando o crime e a autoria que pesa sobre o réu apelante, não há proveito a apelação, impondo-se, assim, a confirmação do julgamento apelado.

Vistos, relatados e discutidos todos os elementos que integram a acusação e a defesa bem como o julgamento da primeira instância, constante dos presentes autos de apelação penal da Capital, entre partes: APELANTE — Walmir Campelo de Miranda, sub-tenente da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, e APELADA — a Justiça Militar do Estado.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, sob o relatório retro, que fica fazendo parte integrante deste Aresto, desprezada a preliminar de nulidade do julgamento apelado, baseada na sanção do art. 241 do Código Penal Militar e condenado como incurso na sanção do art. 207 combinado com os arts. 19 inciso II e 20, do citado Código, por isso que nenhum prejuízo ocorreu para a defesa do acusado, desde que esta, como a acusação e o julgamento focalizaram a mesma figura delitosa praticada pelo ora apelante, divergindo apenas a respectiva classificação, negar provimento à apelação, para confirmar a condenação apelada, em face da prova do delito e da autoria que pesa sobre o condenado.

Custas pelo apelante.
Belém, 5 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator. Foi presente — E. Sousa Filho, Procurador Regal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 93
Pedido de Licença para tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito de Gurupá.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da comarca de Gurupá, à vista do atestado médico de fls., sem prejuízo do serviço eleitoral.

Belém, 7 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 94
Pedido de "Habeas-corpus" de Cametá

Impetrante: — Nello Novais Rolim.

Paciente: — Agostinho Mindelo

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca de Cametá, em que são: impetrante, Nello Novais Rolim; e, paciente, Agostinho Mindelo.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido, visto ter cessado o constrangimento que sofria o paciente, pela sua saída, segundo a informação de fls.

Custas, na forma da lei.
Belém, 7 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 95
Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Eleonora Alves Conceição.

Relator: — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da comarca da Capital, em que são: reclamante, Eleonora Alves Conceição; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate, indeferir a presente reclamação.

Na sua informação o Juiz afirma que "a ação de interdito proibitório foi proposta sem que fosse feita a prova da posse", e que o processo, sem prova alguma, só constando de meras alegações, "não fornecia elementos que nos autorize afirmar quem estava na posse das terras em apreço no tempo em que foi proposta a ação de interdito proibitório".

E diante disso, e mesmo porque, atender a contínuos pedidos de reconsideração, seria subverter a ordem processual, decidiu chamar o processo a ordem, indeferir a reclamação e proferir o despacho sancionador, do qual cabia agravo no auto do processo.

Dos fundamentos do despacho

do Juiz antecessor do Juiz reclamado consta que o R., à época do despacho de reintegração inicial, estava na posse da coisa em questão.

Quer o Juiz reclamado, quer o seu antecessor afirmam que a reclamante não provou a sua posse sobre a coisa questionada, fato imprescindível para fundamentar a existência e a concessão do interdito, conforme é expressa no Cód. de Proc. Civ., no seu art. 377, inciso I.

É necessário, pois, para a concessão do interdito, que coexistam todos os requisitos anunciados no art. 377 cit.

Se a reclamante não provou sua posse sobre a coisa, não lhe poderia ser concedido o interdito e nem a reintegração, pois a posse e elemento fundamental nas ações possessórias.

Desde que o Juiz verificou que concedeu a reintegração sem a prova da posse, podia suspender os efeitos da medida, porque o mandado proibitório ou a reintegração não devem ser concedidos à vista de simples alegações, mas devem ser precedidas de medidas cauteladas, "atinentes a demonstrarem a veracidade dos fundamentos em que foi requerido". (Ac. do Supr. Trib. Fed. 3-10-923; Rev. do Supr. Trib. Fed. vol. 57 pag. 186).

Bem decidiu, pois, o Juiz reclamado, detendo as contínuas reclamações, que vinham tumultuando o processo, mesmo porque o despacho reclamado não causa prejuízo, desde que a sentença final decidirá a quem pertence a posse da coisa.

Custas, na forma da lei.
Belém, 7 de março de 1956. — (a.) Curcino Silva, Presidente com voto. Indeferi a reclamação, porque entendi que o Juiz podia modificar o seu despacho, desde que se convencesse da improcedência do pedido.

O despacho aludido é, como diz Clovis Bevilacqua, um ato de natureza administrativa, confiado ao critério da autoridade judiciária, e mesmo porque se trata de uma restituição provisória, que pode ser modificada pela sentença final.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE

MARÇO DE 1956

Juiz de Direito da 2.ª Vara. Juiz

— Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES

DE CAMPOS

Inventário de Pedro da Costa

Leite — A conta.

Juiz de Direito da 4.ª Vara, 2.ª

a 3.ª Juiz — Dr. WALTER NUNES

DE FIGUEIREDO

Ação executiva: A. Movex En-

genharia e Comércio Ltda. — Man-

dou citar.

— No requerimento da Cia. Au-

tomotriz Brasileira, Ltda. — Man-

dou citar.

— Idem, da Fazenda Nacional:

— Mandou juntar.

— Despejo: A. João Esteves

da Silva, A. M. Zeque & Cia —

Marcou o dia 9 de abril p. as 10

horas, para a audiência de ins-

trução e julgamento.

— Inventário de Severina Cha-

gas dos Santos — Digam os inte-

ressados.

— Ação executiva: A. Luiz

Gulherme de Miranda Carneiro,

R., Bolivar Lemcs de Sousa —

Mandou dar vista ao embargado.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz

— Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Averbação de protesto: Reque-

rente. A firma Neno Silva & Cia —

Mandou contar.

— Registro: Requerente. Ma-

rida do Nascimento Reis — Deferiu.

— Idem, por Manoel Martir Ca-

bral — Deferiu.

— Retificação: Requerente —

Aquino Rodrigues de Brito — De-

feriu.

— Idem, por Cidália da Silva

Rego — Deferido.

— Idem, por Manoel Paes de

Carvalho — Deferiu.

— Idem, pelo Sr. Raimundo da

Silva Freire — Deferiu.

— Idem, por Newton Soares

Inocência — Deferiu.

— Idem, por Eladio Bassalo —

Deferiu.

— Idem, por João Maria Men-

donga — Deferiu.

— Idem, por Marcio Augusto

Soutelo — Deferiu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz

— Dr. AGNANO DE MOURA MON-

TEIRO LOPES

Deferindo os executivos reque-

ridos pela Fazenda Estadual con-

tra J. Maia & Cia., Nelson Maria

dos Santos, Mercaria "A Circular".

Pereira de Oliveira, Navegação,

Comércio S. A., Luiz Cunha de

Almeida, S. F., Reis Manoel Fer-

nandes Gomes e Companhia Ru-

bistex.

— No requerimento de Sando-

val Vieira de Sousa — Conclu-

sos.

— Idem, do Sr. Adolfo Fran-

co — Conclusos.

— Idem, de José Marcos dos

Santos e outros — Mandou citar.

Juiz de Direito da 7.ª Vara. Juiz

— Dr. OLAVO GUIMARÃES

NUNES

Desquite amigável: Requerente

— Antonio Matos dos Reis e Ce-

lia Reis — Homologou.

— Alimento: A. Maria Ce-

lestina de Moraes Queiroz, R., José

Ribamar Queiroz — Mandou citar

para a contestação.

— No requerimento de Teresa

Braga Simões — Deferido.

— Idem, de Arzuila de Almeida

Cavalcante — Deferiu.

— Entrega de menores: Re-

querente: Antonio Alves Valois —

Mandou satisfazer a exigência do

Dr. Rep. do M. Público.

— Investigação: A. Izabal

Pompeu Mola, R., Raimundo Fir-

miano Lobo — Diga o réu sobre o documento de fls.

— Investigação: A. Rosa Santos da Silva, R., Herdeiros de Genesio Pereira dos Santos — Julgou procedente a ação.

Pretoria do Cível. Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA

MOITTA

No requerimento de Jonas Baruch Muller — Concluído.

— Idem, de Loja Maçonica Harmonia — Mandou citar.

— Reintegração: A. Raimundo Cirilaco, R., Diamantino Costa — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Armando Mesquita — Venham conclusões.

— Idem, da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — Idêntico despacho.

— Idem, de Benarrós & Irmãos — Mandou citar.

— Idem, de Benarrós & Irmãos — Idêntico despacho.

— Idem, de Otávio de Oliveira Pereira — Concluído.

— Despejo: A. Eclida Machado da Rocha e Sousa, R., Dr. Carlos Pereira Seixas — Marcou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A. Vita Iêda Alves de Santana, R., Francisco de Oliveira Castro — Ao avaliador.

— Despejo: A. Lacy Faria Ribeiro, R., A. Peres & Cia. — Mandou cumprir o Venerando Acórdão.

— Despejo: A. Pereira Pinto & Cia., R., Maurício & Cia. — Mandou renovar as diligências para o dia 4 de abril, às 10,30 horas.

5.º ponto — Direito Fiscal, conceito e objeto. Particularidades do Direito Fiscal e sua classificação. Função do Imposto. Executivo fiscal.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

1.º ponto — A sistemática do processo e a função do Juiz. Concepção publicística do processo. As fases essenciais do processo.

2.º ponto — O Código do Processo e a forma das ações. Processo ordinário e processos especiais. A função do despacho saneador. Das provas e das nulidades.

3.º ponto — Da instância. Da competência. Das exceções. Dos recursos e suas espécies.

4.º ponto — Da sentença e eficácia. Da liquidação da sentença. Da execução de obrigação de fazer ou não fazer.

5.º ponto — Das medidas preventivas e seu processo. Do mandado de segurança. Do despejo e a Lei do Inquilinato.

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

1.º ponto — O inquérito policial como processo preliminar da ação penal. Denúncia e queixa. Da renúncia e perdão como causas de extinção de punibilidade.

2.º ponto — Da prisão e da liberdade provisória. A reparação do dano exdelito. Das provas e da livre convicção do juiz.

3.º ponto — As formas de processo. Da instrução criminal. Da pronúncia e seus efeitos. Do processo e julgamento dos crimes da competência do juiz singular.

4.º ponto — Do libelo e seus requisitos. Da sentença e seus princípios informativos. Das nulidades.

5.º ponto — Do Júri. Dos recursos e suas espécies e casos de sua admissão. Da execução e da suspensão da pena.

DIREITO PENAL

1.º ponto — Aplicação da Lei Penal e da pena. Efeitos da condenação. Crimes contra a pessoa.

2.º ponto — Crimes doloso e culposos. Medidas de segurança. Crimes contra o patrimônio.

3.º ponto — Crime consumado e tentado. Ação penal. Crimes contra os costumes.

4.º ponto — Responsabilidade penal e co-autoria. Extinção da punibilidade. Crimes contra a família.

5.º ponto — Penas principais e acessórias. Suspensão condicional da pena e livramento condicional. Crimes contra a administração pública.

DIREITO INDUSTRIAL E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

1.º ponto — Disposições gerais sobre o contrato individual de trabalho. Duração do trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento e Juizes de Direito.

2.º ponto — Remuneração do trabalho. Férias. Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho.

3.º ponto — Alterações do contrato individual de trabalho. Contrato coletivo de trabalho. Processo em geral na Justiça do Trabalho.

4.º ponto — Suspensão. Interrupção e rescisão do contrato individual de trabalho. Dissídios individuais. Recursos na Justiça do Trabalho.

5.º ponto — Aviso prévio e estabilidade. Salário mínimo. Os dissídios coletivos e a greve.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de março de 1956. — Luís Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da apelação penal da Capital em que é apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Waldir Campelo de Miranda, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1956. — Luís Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de março corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos: Apelação Cível — Castanhal — Apelantes — José Mindú da Silva e Coralia Cornelia de Oliveira e seus filhos, pela Justiça gratuita — Apelados — Antonio Carvalho da Silva e Pedro Rodrigues Uchoa — Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Agravo

Capital — Agravante — Elvira Bartoli Leite — Agravada — Irene Tavares Branco — Relator — Desembargador — Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1956. — Luís Faria, secretário.

Faço saber a quem interessar possa que, se acham em cartório do escrivão, os autos de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal em que são: Recorrente, a Prefeitura Municipal de Bragança e Recorrido, Vicente Matias Gomes.

Pelo Sr. Des. Presidente do Tribunal, foi proferido o despacho seguinte: "A. Processe-se o recurso na forma do art. 865 do Cód. de Processo Civ. Belém, 17 de março de 1956. (a) Curcino Silva". A fim de o recorrido apresentar suas razões. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado no Cartório do escrivão. Belém, 19/3/56. O Escrivão João de Deus de Castro Goulart.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal por nomeação de 1.º etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. De a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Marcelina Maria Ferreira, nacionalidade, profissão, residência, estado civil ignorados, o terreno sito nesta cidade à Vila do Mosqueiro abrangendo a estrada do Escoteiro (Farol), medindo trezentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros de frente e mil e cem metros de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1893 a 1955, num total de Cr\$ 11.273,50 inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfiteuse

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Para conhecimento dos candidatos inscritos ao concurso para Juiz de Direito da 1a. Entrância, a realizar-se trinta (30) dias após a publicação deste, faço público que a comissão examinadora do referido concurso, constituída dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Curcino Silva, Presidente; Antonino de Oliveira Melo, Julio Freire Gouveia de Andrade e o advogado Silvio Augusto de Bastos Meira, em reunião realizada a 18 do mês em curso, deliberou apresentar o programa abaixo transcrito, para as provas escritas e orais a que se submeterão os candidatos:

DIREITO CONSTITUCIONAL

1.º ponto — Origem da Sociedade Política. Seus elementos constitutivos. Estado e seus elementos componentes. Soberania e seus caracteres. Personalidade jurídica do Estado.

2.º ponto — Organização do Estado. Teorias sobre a missão do Estado. Estado sobre a missão do Estado. Estado antigo. Estado moderno. Socialismo e anarquismo. Forma de Governo. Aristocracia e democracia. O Estado unívoco.

3.º ponto — Constituições políticas dos Estados. Unitarismo e federalismo. Federação e Confederação. Presidencialismo e Parlamentarismo. Monarquia e República. Seus diversos tipos.

4.º ponto — Organização Federal. Poderes políticos do Estado Federado. Esfera de ação da União Federal e do Estado Federado. O Município. Intervenção Federal nos Estados. Garantias de Direito.

5.º ponto — Divisão e Coordenação dos Poderes que constituem o Governo. Técnico do Poder Legislativo. Do Executivo e do Judiciário. A Lei na sua elaboração, na sua execução e na sua aplicação.

DIREITO COMERCIAL

1.º ponto — Relações jurídicas em que se baseia o Direito Comercial. Evolução do Direito Comercial. Direito Comercial Nacional e Internacional. Direito Comercial Terrestre e Marítimo. Importância prática que impõe a distinção entre o ato civil e o comercial.

2.º ponto — Comerciante. Seus direitos e deveres e leis a que estão submetidos. Capacidade para o exercício do Comércio e incompatibilidade profissional para exercê-lo. Agentes comerciais. Sociedades comerciais.

3.º ponto — Mandato Mercantil. Direitos e deveres de mandatário e do contraente. Letra de Câmbio e Nota Promissória. Contrato de Transporte. Direitos e deveres dos contraentes.

4.º ponto — Contrato de Seguro. Seus caracteres. Direitos e deveres dos contraentes. Compra e venda mercantil. Abertura de crédito. Conta corrente. Propriedade industrial. Marcas de indústria e comércio.

5.º ponto — Falência. Sua origem no Direito antigo e sua evolução no Direito moderno. Seus efeitos em relação ao falido e aos credores. Concordata. Reabilitação. Crimes falimentares.

DIREITO CIVIL

1.º ponto — Indissolubilidade do vínculo matrimonial. Divórcio e desquite. Parentesco, suas espécies e graus. Investigação da paternidade natural. Filhos adulterinos e incestuosos. Reconhecimento de filhos.

2.º ponto — Teoria do Patrimônio. Comêço e fim de pessoa natural. Pessoa jurídica. Ato jurídicos e seus defeitos.

3.º ponto — O Direito de Propriedade. Teorias a respeito. Propriedade e posse. Direitos elementares da propriedade. Propriedade plena, limitada e resoluta.

4.º ponto — Obrigações, conceito e modalidades. Efeitos das obrigações. Pagamento e suas modalidades. Responsabilidade civil por atos ilícitos.

5.º ponto — Direito das sucessões e seu conceito. Aceitação e renúncia da herança. Sucessão legítima e testamentária. Da substituição. Efeitos dos legados e seu pagamento.

DIREITO ADMINISTRATIVO E FISCAL

1.º ponto — Direito administrativo, seu objeto e sua classificação. Serviços públicos, noção e teorias a respeito. Função pública. Conceito e categorias.

2.º ponto — Funcionário público. Cargos públicos e seu provimento. Vantagens, direito e deveres dos funcionários públicos.

3.º ponto — Estabilidade dos funcionários públicos em face da Constituição Federal. Aposentadoria e disponibilidade. Demissão, exoneração, remoção e transferência. Garantias. O Estatuto dos Funcionários Públicos.

4.º ponto — Autarquias administrativas, conceito e espécies. Natureza jurídica das Autarquias. Seus funcionários. Sociedade de Economia Mista.

(art. 692, n. 11 do Código Civil) pelo que pede a v. excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém 30 de dezembro de 1955 (a) Abel Martins e Silva. Despacho: D e A. Cite-se. Em 4-1-56. (a) Agnato. Em virtude do despacho acima foi expedido mandado de citação o qual foi certificado pelo oficial de Justiça encarregado da diligência estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Marcelina Maria Ferreira citados para no prazo de trinta dias, mais dez dias, que correrão em cartório após a publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado à porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu José Noronha Mota, escrivão que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 13.869 — 22/3/56 — Cr\$ 120,00)

CITAÇÃO POR EDITAL

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este juízo, a Francisco Fernandes de Brito, comerciante, brasileiro, casado atualmente em lugar ignorado, para defesa dos seus direitos na ação de execução de Duplicatas que lhe move Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., o presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos 14 de março de 1956. Eu, Silvino Santos, escrivão, datilografei e subscrevi.

a.) Raimundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito.

(Ext. — 22/3/56)

LEILÃO PÚBLICO
(2.ª PRAÇA)

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de cinco (5) dias, que no dia vinte e sete (27) do corrente mês, às 16 horas, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 690, nesta cidade, será vendido em leilão público pelo leiloeiro judicial Senhor Firmino Augusto da Motta, na ação executiva que Salomão Elgrably promove contra Jack Ojalvo, um Gerador Dinamo, marca "Metropolitan", Série — 480673/1/02 — com os seguintes característicos: — 220 volts, 250 ampéres, de cor cinzenta, pesando aproximadamente 4.000 quilos, em pleno funcionamento, avaliado em setenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 70.000,00).

O arrematante pagará à banca o preço da compra, com abatimento de 20% nos termos do art. 35, do Código de Processo Civil, assim como as comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro, estas sem abatimento. E' este afixado à Porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis... (1956). Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que datilografei e subscrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito.

(Ext. — 22/3/56)

LEILÃO PÚBLICO
Com o prazo de 30 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que por este Juízo e expediente do escrivão Trindade Filho, se processam uns autos de ação executiva em que é requerente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e requerido a firma L. A. Nunes & Cia.. Expedido o competente mandado executivo

foi a mesma firma intimada a pagar a quantia de Cr\$ 46.613,80, objeto da presente execução. Que em prosseguimento foi apresentado pelo próprio executado, bem para que fôsse feita a penhora, o que foi feita com as observâncias legais. Exgotado o prazo para os embargos da referida penhora, foi a mesma julgada a qual transitou livremente em julgado. Remetido ao avaliador Altino Flavio de Farias Nobre, o qual, em seu laudo avalia o referido bem em trezentos mil cruzeiros. Em vista do que, mandei passar o presente edital, para que chegue ao conhecimento de os interessados que irá a leilão público pelo leiloeiro judicial Firmino Motta, o Terreno Edificado nesta cidade, à avenida Senador Lemos, fazendo ângulo com a travessa Almirante Wandenkolk, coletado pela avenida sob os números 98/108 do plaqueamento moderno, medindo de frente ao correr da avenida Senador Lemos 23 metros de fundos e ao correr da travessa, por onde também faz frente, vinte dois metros de fundos, perfazendo um total de 483,00m2. Leilão que se fará realizar no local onde se acha o referido terreno, no dia 20 de abril do corrente ano, às 16 horas.

E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março de 1956. Eu, Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos.

Ext. — 22-3-56)

LEILÃO PÚBLICO

O doutor Walter Figueiredo, Juiz de Direito da 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois (22) do mês corrente, às dez horas, à porta da sala deste juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado a Francisco Antonio José a ação executiva que lhe move A. Monteiro da Silva e Cia, Ltda: Casa sita nesta cidade, a Estrada Nova, entre as travessas Caripunas e Timbiras, n. 614, confinando de um lado com o imóvel n. 612 e de outro lado com o imóvel n. 616, ambos os confinantes de

quem de direito sendo construção antiga de sobrado, assim definidos: — PAVIMENTO TERREO — servida por 3 portas de entrada, dando ingresso a um amplo salão assoalhado e forrado próprio para um estabelecimento comercial e o PAVIMENTO SUPERIOR — servido por 2 janelas de frente, e constituído das seguintes dependências: 2 dormitórios e uma varanda de jantar soalhadas de madeira comum e sem forro e com várias janelas para as laterais; situado em local atualmente bom, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, e a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de março de 1956. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã o escrivã. a) WALTER FIGUEIREDO. (T. 13.671 — 22/3/56 — Cr\$ 180,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Zoghbi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant, 206.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de março de 1956.
(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(Ext. — 18, 20, 21, 22 e 23-3-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito João Baptista Figueira Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Pedro Miranda n. 379.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de março de 1956.
(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 13.844 — 17, 18, 20 e 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Max Nelson de Parijós, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, 104.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de março de 1956.
(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 13.843 — 17, 18, 20, 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.651

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor José Barbosa Inethe, portador do título eleitoral n. 92.384, lotado na 11.^a seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.^a Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor José Barbosa Inethe:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.^a Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor, José Barbosa Inethe, portador do título n. 92.384, desta 30.^a Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias seguintes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mesmo eleitor José Barbosa Inethe, tomando-se como resistência qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.^a Zona.

Ressalvado o direito de no momento oportuno, requer novas provas.

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a) Manoel P. d'Oliveira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José Barbosa Inethe, portador do título n. 92.384, lotado na 11.^a seção do Município de Barcarena, desta 30.^a Zona, para se defender querendo, da exclusão requerida na petição transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, a porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30.^a Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Jorge Goes Malcher, portador do título eleitoral n. 79.904, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.^a Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Jorge Goes Malcher:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.^a Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Jorge Goes Malcher, portador do título n. 79.904 desta Zona Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edi-

tal com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Jorge Goes Malcher, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30.^a Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Jorge Goes Malcher, portador do título n. 79.904, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30.^a Zona, para se defender, querendo da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, a porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30.^a Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Mario Dias de Souza Brito, portador do

título eleitoral n. 61.328, lotado na 11.^a seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30.^a Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Mario Dias de Souza Brito:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.^a Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Mario Dias de Souza Brito, portador do título n. 61.328, desta 30.^a Zona, Município de Barcarena se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Mario Dias de Souza Brito, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.^a Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nesta petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Mario Dias de Souza Brito, portador do título n. 61.328, lotado na 11.^a seção do Município

de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor José de Oliveira Santana, portador do título eleitoral n. 60.151, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor José de Oliveira Santana:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona. O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor José de Oliveira Santana, portador do título n. 60.151, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor José de Oliveira Santana, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressaltando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas, Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira". Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10)

dias, pelo qual fica citado o eleitor José de Oliveira Santana, portador do título n. 60.151, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender querendo da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Nestor Gonçalves Campos, portador do título eleitoral n. 61.008, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Nestor Gonçalves Campos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona. O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Nestor Gonçalves Campos, portador do título n. 61.008, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Nestor Gonçalves Campos tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressaltando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas, Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira". Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10)

(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Nestor Gonçalves Campos, portador do título n. 61.008, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Manoel Maciel da Costa, portador do título eleitoral n. 61.482, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Manoel Maciel da Costa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona. O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel Maciel da Costa, portador do título n. 61.482, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel Maciel da Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressaltando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas, Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira". Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10)

editais de citação com o prazo de sessados que poderão contestar dez dias e para ciência dos interessados dentro de cinco dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Manoel Maciel da Costa, portador do título n. 61.482, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Raimundo de Almeida Costa, portador do título eleitoral n. 68.819, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Raimundo de Almeida Costa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona. O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo de Almeida Costa, portador do título n. 68.819, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Raimundo de Almeida Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressaltando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas, Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira". Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10)

editais de citação com o prazo de sessados que poderão contestar dez dias e para ciência dos interessados dentro de cinco dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira".

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Raimundo de Almeida Costa, portador do título n.º 68.819, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subcrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Pedro Hage de Almeida, portador do título eleitoral n.º 83.010, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Pedro Hage de Almeida:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subcreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Pedro Hage de Almeida portador do título n.º 83.010, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital, com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Pedro Hage de Almeida, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente

exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Pedro Hage de Almeida, portador do título n.º 83.010, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subcrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Joner Ornelas Malcher, portador do título eleitoral n.º 51.610, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Joner Ornelas Malcher:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subcreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Joner Ornelas Malcher, portador do título n.º 51.610, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital, com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve sub-

meter o mencionado eleitor Joner Ornelas Malcher, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Barcarena 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Joner Ornelas Malcher, portador do título n.º 51.610, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subcrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Raimundo Mota Cardoso portador do título eleitoral n.º 50.762, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Raimundo Mota Cardoso:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subcreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo Mota Cardoso, portador do título n.º 50.762, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora por edital, com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que

alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Raimundo Mota Cardoso, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Mota Cardoso, portador do título n.º 50.762, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subcrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Raimundo Mota Cardoso portador do título eleitoral n.º 50.762, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Raimundo Mota Cardoso:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subcreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo Mota Cardoso, portador do título n.º 50.762, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora por edital, com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que

alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Raimundo Mota Cardoso, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente

exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Jaime de Souza Pantoja, portador do título n.º 72.290, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Jaime de Souza Pantoja:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subcreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Jaime de Souza Pantoja, portador do título n.º 72.290, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição,

denunciado perante a
foi presente a petição seguiu-se
em que é requerida a exclusão
do mesmo eleitor Leopoldo
bê Ferreira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral
da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista,
Seção do Pará, por seu Delegado,
do que esta subscreve, usa
da faculdade que lhe assegura
art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral,
ral, no conhecimento de que
inscrição do eleitor Leopoldo
Ambé Ferreira, portador do título
n. 86.543, desta 30a. Zona,
n.º de Barcarena se processou
fraudulentamente, com infração
do disposto no art. 132, inciso
da Constituição Federal, e
3.º, letra "a", do mesmo Código

Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se o eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Leopoldo Ambé Ferreira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Leopoldo Ambé Ferreira, portador do título n.º 86.548, lotado na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Antonio Góes Malcher, portador do título eleitoral n.º 60.362, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Antonio Góes Malcher:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a

inscrição do eleitor Antonio Góes Malcher, portador do título eleitoral n.º 60.362, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo,

o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Antonio Góes Malcher, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias."

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Belém, 25-2-1956.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Antonio Góes Malcher, portador do título n.º 60.362, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida, na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Manoel Candido Moura, portador do título eleitoral n.º 107.387, lotado na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Dele-

gado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Manoel Candido Moura:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel Candido Moura, portador do título n.º 107.387, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel Candido Moura, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias."

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Manoel Candido Moura, portador do título n.º 107.387, lotado na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor João

dos Santos Costa, portador do título eleitoral n.º 72.358, lotado na 11a. seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor João dos Santos Costa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor João dos Santos Costa, portador do título n.º 72.358, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n.º 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor João dos Santos Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte a essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias."

Belém, 25-2-1956.

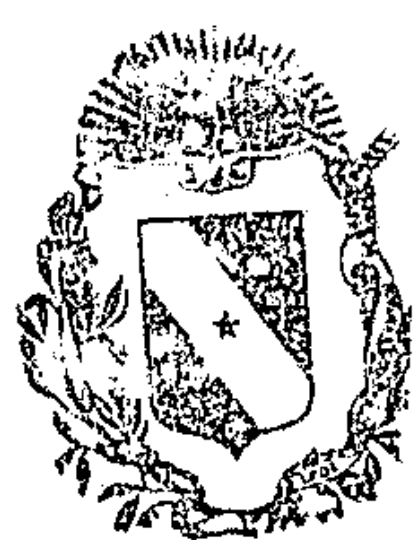
(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor João dos Santos Costa, portador do título n.º 72.358, lotado na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1956

NUM. 491

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 264a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante da prestação de contas do exmo. sr. Gen. de Ex. Alexandre Zaccarias de Assumpção, na qualidade de Governador do Estado, relativa ao exercício de 1955.

Na ordem do dia, é anunciado a continuação do julgamento do processo n. 1.842, referente à prestação de contas do Conservatório "Carlos Gomes", relativa ao exercício de 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 261a., realizada a 24/2/56, e constam dos autos às fls. 305 e 310, e adiado na sessão anterior, em virtude do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver solicitado vista do processo, nos termos do art. 26 do R. I.

O sr. ministro Presidente concede a palavra do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o seu voto, já que o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, e o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na sessão anterior, haviam expresso os seus votos.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O Conservatório Carlos Gomes é um estabelecimento de ensino integrado no organismo estatal, desde que o Governo o transformou de educandário particular em instituição pública. Daí ter sido incluído nas especificações das leis orçamentárias, sem dispor, entretanto, de um Regulamento próprio, em que fossem definidos os seus verdadeiros fins, já que passara a ter aquela característica, e limitadas as atribuições e competência de seu corpo administrativo. Nem ao menos um Regimento Interno foi elaborado. As normas e praxes da organização civil, ampliadas por meras deliberações, que se concretizavam através de entendimentos verbais entre a direção do Conservatório e o Governo, continuaram a ser postas em prática. A cobrança de jóias, matrículas e anuidades, deturpando o principal aspecto do magistério público, que é o ensino gratuito, deu ao "Conservatório Carlos Gomes" uma fonte de renda, que só pode ter esta classificação: Receita do Estado.

Provarei, adiante, que se trata de uma Receita Eventual, visto

não ter sido pormenorizado com um limite mínimo, como o fora, por exemplo, a do "Colégio Gentil Bittencourt". Sendo assim, a Secretaria de Estado de Finanças competia exigir o recolhimento dessa receita ao respectivo Departamento; mas, ao invés disso, permitiu, tacitamente, desde exercícios financeiros anteriores a 1954, que a mesma fosse aplicada pela administração do Conservatório, no interesse de seu desenvolvimento, sem regras disciplinadoras, nem autorização legislativa. Por esse motivo, todos os professores, fora os quinze (15) previstos na Lei Orçamentária, eram admitidos a título precário, sem garantia alguma, pois a diretora do instituto faltavam poderes que lhe permitissem firmar atos jurídicos, não tendo, mesmo, dotação correspondente a "Pessoal Variável — contratados". Dessa forma, o pagamento feito a esses professores sempre teve caráter idêntico ao das outras despesas, ou melhor, a remuneração devida por qualquer serviço prestado, eventualmente, ao Conservatório.

A origem da Receita e o emprego da mesma — ficou patente — não possuíam alicerce. Criou-se, assim, para o Governo e para o Conservatório uma situação anômala.

Só com o advento do decreto n. 1.457, de 18 de setembro de 1954 publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.734 de 10/10/54, revogado, em seguida, pelo decreto n. 1.641, de 28/3/55, cuja divulgação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 17.871, de 29, passou o Conservatório Carlos Gomes a reger-se por um Estatuto.

O exercício financeiro de 1954, entretanto, conservou-se à margem das normas disciplinadoras estabelecidas, pois estava a terminar, quando o primeiro decreto, sob o n. 1.457, começou a produzir efeito.

Em face do exposto, a direção do Conservatório tinha que proceder, relativamente ao citado exercício, quanto às despesas feitas e à prestação de contas, de igual modo como o fizera em 1953.

Chegou o momento de provar que o produto das jóias, matrículas e anuidades, recebidas, no Conservatório Carlos Gomes constitui receita do Estado, extraordinária e por isso mesmo eventual. A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, especificando as várias fontes de receita, classificou, no parágrafo único do art. 1o., o seguinte:

Receita Extraordinária

Eventuais

Receitas não previstas Cr\$ 1.500.000,00

O "Conservatório Carlos Gomes", que, como afirmei inicialmente, é um estabelecimento de

ensino integrado no organismo estatal, jamais poderia fazer qualquer arrecadação pecuniária, sem que este se convertesse em dinheiro público. Não tendo sido fixado o valor provável da sua arrecadação na Receita Ordinária da citada Lei do Orçamento, o que ocorreu com o "Colégio Gentil Bittencourt", ficou sem dúvida alguma, o respectivo produto incluído entre a Receita extraordinária e não prevista.

Tratando-se de dinheiro público, a prestação de contas é obrigatória. A competência para fazer o julgamento é desta Corte, nos precisos termos da Constituição do Estado, art. 35, inciso II, e da Lei n. 603, de 20/5/53, art. 15, inciso II, e art. 23, inciso I.

O fato de a administradora do "Conservatório Carlos Gomes" ter empregado, pelas razões já enunciadas, o produto das jóias, matrículas e anuidades no pagamento de encargos inerentes ao próprio Conservatório, sem recolher, antes, a importância do Departamento competente da Secretaria de Estado de Finanças, não constitui irregularidade prejudicial à prestação de contas, pois o titular daquela Secretaria, a quem foi dado ensejo para chamar à ordem o movimento financeiro e as despesas referentes ao "Conservatório Carlos Gomes", nada ponderou quanto à irregularidade, como atesta o seguinte ofício:

"Belém, 28 de novembro de 1955. N. 787/55. Ilma. Sra. Diretora do "Conservatório Carlos Gomes". Nesta — Encaminhou o exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura a esta Secretaria, o ofício, sem número, de

Tópico de seu Relatório:

A verificação "in-loco" se restringiu exclusivamente à apuração da Receita, pois a Despesa foi apresentada pela documentação correspondente aos meses em que foi aplicada, que, devidamente examinada, não merece qualquer contestação, totalizando toda ela em Cr\$ 196.649,80.

Do trabalho executado, verificamos que a Receita montou a Cr\$ 196.520,00, conseqüente de:

Matrículas e jóias:	18.000,00	
Jardim Musical	6.720,00	
Curso regular	8.700,00	33.420,00
Preparatório		

Anuidades:		
Jardim Musical	62.090,00	
Curso regular	58.740,00	
Preparatório	42.270,00	163.100,00
Soma geral	Cr\$ 196.520,00	

Documento apenso ao Relatório:
"Demonstração da Receita e Despesas, no ano de 1954, do "Conservatório Carlos Gomes".

Receita:		1.008,00
Saldo de 1953	33.420,00	
Taxas de matrículas e jóias	163.100,00	196.520,00
Idem, de Anuidades		

Total da Receita Cr\$ 197.528,00

Despesas		
Pelas realizadas nos meses:		
Janeiro	24.213,00	

19 do expirante em que V. S. solicitou providências no sentido de serem tomadas as contas relativas ao exercício financeiro de 1954. Em face da legislação vigente, esclareço a V. S. que o processo de prestação de contas, mediante comprovante, é enviado ao Tribunal de Contas do Estado, para exame e julgamento. Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. S. as minhas respeitadas saudações. — a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças".

Assim procedendo, o digno auxiliar do Governo, no exercício de um posto hierárquico, não suscitou nenhuma irregularidade; reconheceu, apenas, que, por imperativo legal, competia a esta Corte julgar as contas apresentadas.

Cumprindo o preceito da Carta Magna Paraense e as disposições da lei pela qual se rege este Órgão, correram, normalmente, a instrução, o preparo, e o relatório do processo referente às contas do "Conservatório Carlos Gomes" no exercício financeiro de 1954.

O dr. Pedro Bentes Pinheiro, zeloso Auditor, que foi designado, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, para dar corpo ao feito, de maneira que o Tribunal pudesse julgá-lo, requereu fosse incumbido um funcionário da Seção de Tomada de Contas, para, in-loco, proceder ao exame da matéria, independente dos comprovantes desde logo apresentados.

Coube ao sr. Raimundo Augusto Peres, contador desta Corte, chefe da Seção de Tomada de Contas, executar a diligência solicitada.

Para mostrar o resultado a que chegou, basta reproduzir o seguinte:

Belém, 16 de dezembro de 1955. — aa.) Raimundo Augusto Peres — Contador, Chefe da Seção de Tomada de Contas".

O relator, sr. ministro Mári
Nepomuceno de Sousa, faz a se
guinte exposição: — "O sr. S
cretário de Estado do Interior
Justiça, em data de 19/1/56, en
caminhou a esta Córte, o ofício
55, constante de fls. 38 dos autos.
Protocolado o respectivo ofício
neste Tribunal, colheu o mesmo
seguinte despacho da presidên
desta Córte: "Junte-se ao pr
cesso n. 1.776, passando a const
tuir outro processo, 1.776-A; e

o nosso voto extranhando e lamentando a repetição de certos fatos por ação ou omissão atentatório às normas e preceitos legais vi-

Voto do sr. ministro August Belmont de Araújo: — "Acomp

ti- Dando cumprimento ao prece-
to legal, estou, na qualidade
sto Presidente do Conselho Regional
pa- de Contabilidade do Para, ele-

Para o Plano Estadual de Assistência Social (item VI, e art. 2o., § 2o., da lei n. 419, de 14/9/51	1.500.000,00
Para outros serviços de assistência social — 20% da arrecadação do São de Caridade (Lei n. 409) ... a arrecadação do	200.000,00
TOTAL	1.700.000,00

Dando cumprimento ao preceito legal, estou, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Para, eleito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.641

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 307 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Cecília Silva da Costa Fernandes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a d. Cecília Silva da Costa Fernandes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Trav. Souza Franco, frente e Itaborai, Rua Cel. Sarmento de onde dista 77m e Santa Isabel. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões frente 11m, fundos — 66m. Área de 726m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal de Belém
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

LEI N. 308 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Cecília Assenção de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Maria Célia de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: — Praça Floriano Peixoto, 1.º de Queluz, Cipriano Santos e Rosa Danin, onde faz ângulo. Dimensões: frente 4,35m. Fundos 48,35m. Linha de travessia 4,85. Tem uma área de 224,71m². Contina à direita com o imóvel n.º 634 e a esquerda com a Rosa Danin. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 632.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal de Belém
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Pedro Alves de Araújo, diarista da Sub-Prefeitura do Mosquito, por cento e oitenta (180) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 103, de 25 de fevereiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

O faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 8 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n.º 749, de 24/12/53, Clara Assis, titular efetivo do cargo de Servente, classe D, lotada na Escola "República dos Estados Unidos" por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 128, de 3 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Sousa Pessoa, ocupante efetivo do cargo isolado de Diretor Geral, padrão V, lotado no Departamento do Pessoal, por noventa (90) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 167, de 13/3/1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 5/3/1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n.º 749, de 24/12/53, Carlos Gomes Pires, titular do cargo de Servente, classe D, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 136 de 3 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 7 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival da Silva Queiroz, extranumerário diarista do Cemitério de Santa Isabel, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, inciso II, da mencionada lei, isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, conforme laudo médico n.º 30, de 28 de janeiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 8 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 104/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais;

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Eliseu Oliveira, pelo prazo de dez (10) meses para desempenhar as funções de "Chefe do Tráfego", Referência 16, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (Três mil Cruzzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 29 — S.O. — Departamento de Engenharia — consignação — "Pessoal Variável", Subconsignação — mensalista — (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 14-2-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulando, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal — Dr. Valdir A. Nunes, Secretário de Obras.

PORTARIA N.º 131/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Eunice de Moraes Pompeu, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Professor Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 13-2 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da

Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 6 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 132/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Leontina Martins de Abreu pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Servete — Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 13 — S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15-2 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 6 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 133/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Terezinha de Jesus Santos, para desempenhar as funções de Professor — Referência 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 18 — S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1-3-1956 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de março de 1956.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares

PORTARIA N. 134/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Palmira Costa Monteiro, para desempenhar as funções de Professor — Referência 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 13 — S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1-3-1956 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 135/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Neri Santos Souza, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. 2, (D. E. Municipal) mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista — (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 15-3 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 7 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 136/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Maricelia Santana de Andrade, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. 2, (D. E. Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 15-2 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 7 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 137/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Nanette Martins Guimarães, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Inspetor Escolar — Ref. 12 (D. Ens. Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 13 — S. A. — Consignação "Pessoal Variável", subconsignação (Cód. 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1-1 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de janeiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 138/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Iêda Doris Guimarães Almeida, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Escriturário — Ref. 4 (D. Ensino Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1-1 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de janeiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 139/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Maria Alice Nazaré B. Mergulhão, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório — Ref. 1 (D. Ensino Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-1 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de janeiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 140/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Neide da Costa Pinto, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório — Ref. 1 (D. Ens. Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 13 — S. A. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-1 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de janeiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 141/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Maria José Maceio, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — D.E.M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 16-2 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 6 de fevereiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 142/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Teresinha de Jesus Franco Silva pelo prazo de 11 meses para desempenhar as funções de Professor, Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13, S.A.-D.E.M., Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 15/2 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 9 de fevereiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 143/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Leni Targino Barreto, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13, S.A.-D.E.M., Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 13/2 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 8 de fevereiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 144/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Helena de Ramos Costa, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13.S.A.-D.E.M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15/2 a 31.12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 6 de fevereiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 145/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59, da Lei n. 158, de 31/12/1948,

RESOLVE:

Mandar servir na Sub-Prefeitura de Icoaraci, o dr. Orlando da Costa Tavares Videira, médico assistente lotado no Serviço de Assistência Médico Social, para, naquela Sub-Prefeitura, superintender os serviços Social Municipal e de Puericultura, no Posto de Puericultura "João Belchior de Araújo".

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal